



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII N° 8

Brasília - DF, terça-feira, 13 de janeiro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Comunicações.....	43
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério dos Transportes.....	55
Conselho Nacional do Ministério Público.....	55
Ministério Público da União.....	55
Poder Judiciário.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	56

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 90, de 1ª de outubro de 1997, que determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Os arts. 2ª e 4ª da Lei Complementar nº 90, de 1ª de outubro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 2ª

I - que o tempo de permanência e o trecho a ser transitado sejam previamente estabelecidos;

III - que a finalidade do trânsito e a permanência no território nacional sejam plenamente declaradas;

IV - que sejam especificados o quantitativo e a natureza do contingente ou grupamento, bem como os veículos, os equipamentos bélicos, de comunicação, de guerra eletrônica, de reconhecimento e de vigilância;

....." (NR)

"Art. 4ª Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o módulo armado de emprego operacional marítimo, terrestre ou aéreo.

Parágrafo único. O trânsito ou a permanência de grupamento ou de contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço de força armada estrangeira, quando não enquadrados na hipótese do caput, requer autorização do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação formal aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, respeitado o disposto nos incisos I, III e IV do art. 2ª." (NR)

Art. 2ª Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Jaques Wagner
Lauro Luiz Iecker Vieira

LEI Nº 13.087, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Concede pensão especial à atleta Lais da Silva Souza.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É concedida pensão especial, mensal e vitalícia, em valor atual equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social, à atleta olímpica Lais da Silva Souza, vítima de acidente ocorrido em 27 de janeiro de 2014, na cidade norte-americana de Salt Lake City.

§ 1ª A pensão de que trata o caput deste artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros da beneficiária.

§ 2ª O valor mensal da pensão será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2ª A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
George Hilton

LEI Nº 13.088, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação de 1 (uma) vara federal no Estado do Paraná e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica criada 1 (uma) vara federal na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a ser instalada no Município de Pitanga, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A vara de que trata este artigo, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas, será implantada pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observada a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no § 1ª do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 2ª Cabe ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mediante ato próprio, estabelecer a competência da vara criada por esta Lei, de acordo com as necessidades locais.

Art. 3ª São acrescidos aos Quadros de Juízes e de Servidores da Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região os cargos e as funções constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4ª A vara federal criada por esta Lei poderá ser instalada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que também definirá a sua competência, caso o Tribunal Regional Federal da 6ª Região ainda não esteja em funcionamento.

Art. 5ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

ANEXO

QUADRO DE PESSOAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

CARGOS DE JUIZ	
CARGOS	QUANTIDADE
Juiz Federal	1
Juiz Federal Substituto	1
TOTAL	2

CARGOS EFETIVOS	
CARGOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	13
Técnico Judiciário	4
TOTAL	17

CARGOS EM COMISSÃO	
CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE
CJ-03	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	
FUNÇÃO/NÍVEL	QUANTIDADE
FC-05	7
FC-03	3
FC-02	3
TOTAL	13

LEI Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada Estatuto da Metrópole, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

desenvolvimento urbano, com base nos incisos XX do art. 21, IX do art. 23 e I do art. 24, no § 3º do art. 25 e no art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º Além das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas, as disposições desta Lei aplicam-se, no que couber:

I - às microrregiões instituídas pelos Estados com fundamento em funções públicas de interesse comum com características predominantemente urbanas;

II - (VETADO).

§ 2º Na aplicação das disposições desta Lei, serão observadas as normas gerais de direito urbanístico estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, e em outras leis federais, bem como as regras que disciplinam a política nacional de desenvolvimento urbano, a política nacional de desenvolvimento regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - aglomeração urbana: unidade territorial urbana constituída pelo agrupamento de 2 (dois) ou mais Municípios limítrofes, caracterizada por complementaridade funcional e integração das dinâmicas geográficas, ambientais, políticas e socioeconômicas;

II - função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

III - gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:

a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;

b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e

c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual;

IV - governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum;

V - metrópole: espaço urbano com continuidade territorial que, em razão de sua população e relevância política e socioeconômica, tem influência nacional ou sobre uma região que configure, no mínimo, a área de influência de uma capital regional, conforme os critérios adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VI - plano de desenvolvimento urbano integrado: instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as diretrizes para o desenvolvimento urbano da região metropolitana ou da aglomeração urbana;

VII - região metropolitana: aglomeração urbana que configure uma metrópole.

Parágrafo único. Os critérios para a delimitação da região de influência de uma capital regional, previstos no inciso V do caput deste artigo considerarão os bens e serviços fornecidos pela cidade à região, abrangendo produtos industriais, educação, saúde, serviços bancários, comércio, empregos e outros itens pertinentes, e serão disponibilizados pelo IBGE na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Estado e Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do caput deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei.

Art. 4º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos Estados envolvidos.

Parágrafo único. Até a aprovação das leis complementares previstas no caput deste artigo por todos os Estados envolvidos, a região metropolitana ou a aglomeração urbana terá validade apenas para os Municípios dos Estados que já houverem aprovado a respectiva lei.

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo:

I - os Municípios que integram a unidade territorial urbana;

II - os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

III - a conformação da estrutura de governança interfederativa, incluindo a organização administrativa e o sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas; e

IV - os meios de controle social da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum.

§ 1º No processo de elaboração da lei complementar, serão explicitados os critérios técnicos adotados para a definição do conteúdo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Respeitadas as unidades territoriais urbanas criadas mediante lei complementar estadual até a data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de região metropolitana impõe a observância do conceito estabelecido no inciso VII do caput do art. 2º.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I - prevalência do interesse comum sobre o local;

II - compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

III - autonomia dos entes da Federação;

IV - observância das peculiaridades regionais e locais;

V - gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - efetividade no uso dos recursos públicos;

VII - busca do desenvolvimento sustentável.

Art. 7º Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

I - implantação de processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto ao desenvolvimento urbano e às políticas setoriais afetas às funções públicas de interesse comum;

II - estabelecimento de meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;

III - estabelecimento de sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas;

IV - execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, mediante rateio de custos previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

V - participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e de tomada de decisão, no acompanhamento da prestação de serviços e na realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

VI - compatibilização dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;

VII - compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, na forma da lei e dos acordos firmados no âmbito da estrutura de governança interfederativa.

Parágrafo único. Na aplicação das diretrizes estabelecidas neste artigo, devem ser consideradas as especificidades dos Municípios integrantes da unidade territorial urbana quanto à população, à renda, ao território e às características ambientais.

Art. 8º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas compreenderá em sua estrutura básica:

I - instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;

II - instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;

III - organização pública com funções técnico-consultivas; e

IV - sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.



CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO
INTEGRADO

Art. 9º Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I - plano de desenvolvimento urbano integrado;
- II - planos setoriais interfederativos;
- III - fundos públicos;
- IV - operações urbanas consorciadas interfederativas;
- V - zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI - consórcios públicos, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- VII - convênios de cooperação;
- VIII - contratos de gestão;
- IX - compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do **caput** do art. 7º desta Lei;
- X - parcerias público-privadas interfederativas.

Art. 10. As regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

§ 1º Respeitadas as disposições do plano previsto no **caput** deste artigo, poderão ser formulados planos setoriais interfederativos para políticas públicas direcionadas à região metropolitana ou à aglomeração urbana.

§ 2º A elaboração do plano previsto no **caput** deste artigo não exime o Município integrante da região metropolitana ou aglomeração urbana da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 3º Nas regiões metropolitanas e nas aglomerações urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.

§ 4º O plano previsto no **caput** deste artigo será elaborado no âmbito da estrutura de governança interfederativa e aprovado pela instância colegiada deliberativa a que se refere o inciso II do **caput** do art. 8º desta Lei, antes do envio à respectiva assembleia legislativa estadual.

Art. 11. A lei estadual que instituir o plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Art. 12. O plano de desenvolvimento urbano integrado de região metropolitana ou de aglomeração urbana deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a unidade territorial urbana e abranger áreas urbanas e rurais.

§ 1º O plano previsto no **caput** deste artigo deverá contemplar, no mínimo:

- I - as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;
- II - o macrozoneamento da unidade territorial urbana;
- III - as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;
- IV - as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à unidade territorial urbana;

V - a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem; e

VI - o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições.

§ 2º No processo de elaboração do plano previsto no **caput** deste artigo e na fiscalização de sua aplicação, serão assegurados:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e

III - o acompanhamento pelo Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO DA UNIÃO

Seção I

Do Apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 13. Em suas ações incluídas na política nacional de desenvolvimento urbano, a União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa, observados as diretrizes e os objetivos do plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e o limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

Art. 14. Para o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana ou em aglomeração urbana, será exigido que a unidade territorial urbana possua gestão plena, nos termos do inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 1º Além do disposto no **caput** deste artigo, o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana impõe a observância do inciso VII do **caput** do art. 2º desta Lei.

§ 2º Admite-se o apoio da União para a elaboração e a revisão do plano de desenvolvimento urbano integrado de que tratam os arts. 10 a 12 desta Lei.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para o apoio da União à governança interfederativa, bem como para as microrregiões e cidades referidas no § 1º do art. 1º desta Lei e para os consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 15. A região metropolitana instituída mediante lei complementar estadual que não atenda o disposto no inciso VII do **caput** do art. 2º desta Lei será enquadrada como aglomeração urbana para efeito das políticas públicas a cargo do Governo Federal, independentemente de as ações nesse sentido envolverem ou não transferência de recursos financeiros.

Art. 16. A União manterá ações voltadas à integração entre cidades gêmeas localizadas na faixa de fronteira com outros países, em relação à mobilidade urbana, como previsto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a outras políticas públicas afetas ao desenvolvimento urbano.

Seção II

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. A aplicação das disposições desta Lei será coordenada pelos entes públicos que integram o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano - SNDU, assegurando-se a participação da sociedade civil.

§ 1º O SNDU incluirá um subsistema de planejamento e informações metropolitanas, coordenado pela União e com a participação dos Governos estaduais e municipais, na forma do regulamento.

§ 2º O subsistema de planejamento e informações metropolitanas reunirá dados estatísticos, cartográficos, ambientais, geológicos e outros relevantes para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas.

§ 3º As informações referidas no § 2º deste artigo deverão estar preferencialmente georreferenciadas.

Art. 21. Incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992:

I - o governador ou agente público que atue na estrutura de governança interfederativa que deixar de tomar as providências necessárias para:

a) garantir o cumprimento do disposto no **caput** do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana mediante lei complementar estadual;

b) elaborar e aprovar, no prazo de 3 (três) anos, o plano de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas instituídas até a data de entrada em vigor desta Lei mediante lei complementar estadual;

II - o prefeito que deixar de tomar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10 desta Lei, no prazo de 3 (três) anos da aprovação do plano de desenvolvimento integrado mediante lei estadual.

Art. 22. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às regiões integradas de desenvolvimento que tenham características de região metropolitana ou de aglomeração urbana, criadas mediante lei complementar federal, com base no art. 43 da Constituição Federal, até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, a instituição de unidades territoriais urbanas que envolvam Municípios pertencentes a mais de um Estado deve ocorrer na forma prevista no art. 4º, sem prejuízo da possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais.

Art. 23. Independentemente das disposições desta Lei, os Municípios podem formalizar convênios de cooperação e constituir consórcios públicos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 24. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 34-A:

"Art. 34-A. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 32 a 34 desta Lei aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no **caput** deste artigo, no que couber."

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Levy
Nelson Barbosa
Gilberto Kassab
Gilberto Vargas

LEI Nº 13.090, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins, criado pelo Decreto s/nº de 16 de julho de 2002.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, criado pelo Decreto s/nº de 16 de julho de 2002, localizado na divisa dos Estados do Piauí, do Maranhão, da Bahia e do Tocantins, fica com seu limite alterado conforme descrito nesta Lei.

Parágrafo único. O Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, com área aproximada de 749.848 ha (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito hectares), é descrito a partir das cartas topográficas, Datum SAD 69: SC-23-Y-B-I, SC-23-Y-A-III, SC-23-V-C-VI, SC-23-V-D-IV, SC-23-V-D-V, SC-23-V-D-I, SC-23-V-D-II, SC-23-V-D-VI, SC-23-Y-B-III, SC-23-Y-B-II, editadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em escala 1:100.000, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto P-001, de coordenadas métricas aproximadas (c.m.a.) 8.849.810N e 369.321E, localizado na confluência do Rio Come Assado com o Córrego Come Cozido; segue a jusante pela margem direita do Rio Come Assado até o ponto P-002, de c.m.a. 8.842.970N e 365.617E, localizado na foz de um curso d'água sem denominação, na margem direita do Rio Come Assado; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água até o ponto P-003, de c.m.a. 8.846.600N e 362.975E, localizado em sua nascente mais a norte; segue em linha reta até o ponto P-004, de c.m.a. 8.846.668N e 363.751E, localizado na nascente mais a leste do Rio das Pratas; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-005, de c.m.a. 8.871.687N e 337.055E, localizado na foz do Córrego Campina; segue a montante pela margem esquerda desse córrego até o ponto P-006, de c.m.a. 8.883.744N e 338.948E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-007, de c.m.a. 8.887.516N e 338.565E, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto P-008, de c.m.a. 8.891.791N e 328.892E, localizado em sua foz, na margem esquerda do Ribeirão Desabuso; segue a jusante pela margem direita desse ribeirão até o ponto P-009, de c.m.a. 8.889.050N e 321.691E, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-010, de c.m.a. 8.896.334N e 324.368E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-011, de c.m.a. 8.897.864N e 322.881E, localizado em uma das nascentes do Córrego Baixa Funda, na confluência com a cota altimétrica de 500 metros; segue em sentido nordeste, acompanhando a cota altimétrica de 500 metros, na face noroeste da Serra do Caracol, até o ponto P-012, de c.m.a. 8.907.236N e 330.690E, localizado junto a essa cota altimétrica, na extremidade norte da Serra do Caracol; segue em linha reta até o ponto P-013, de c.m.a. 8.907.373N e 330.666E, localizado junto à nascente de um curso d'água sem denominação; segue a jusante pela margem direita desse curso d'água até o ponto P-014, de c.m.a. 8.909.663N e 331.104E, localizado junto a sua foz, no Rio Caracol; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-015, de c.m.a. 8.910.006N e 329.727E, localizado na foz de um pequeno tributário; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-016, de c.m.a. 8.910.957N e 329.668E, localizado na confluência de duas de suas nascentes; segue em linha reta até o ponto P-017, de c.m.a. 8.910.017N e 325.686E, localizado na confluência do Brejo da Lagoa com o Córrego do Peixe; segue em

linha reta até o ponto P-018, de c.m.a. 8.909.745N e 319.622E, localizado na confluência do Riacho Santa Clara com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-019, de c.m.a. 8.910.818N e 313.492E, localizado na confluência do Rio Lajeado com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do Rio Lajeado até o ponto P-020, de c.m.a. 8.924.566N e 318.138E, localizado próximo a sua nascente mais a norte, na confluência com a cota altimétrica de 600 metros, na face noroeste da Serra do Lajeado; segue em sentido nordeste, acompanhando essa cota altimétrica e cruzando a divisa entre os Estados do Tocantins e do Maranhão, até o ponto P-021, de c.m.a. 8.926.168N e 319.716E, localizado na nascente de um tributário do Rio Panela; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-022, de c.m.a. 8.926.862N e 321.273E, localizado em sua foz, na margem esquerda do Rio Panela; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-023, de c.m.a. 8.930.194N e 329.605E, localizado na confluência com um pequeno tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-024, de c.m.a. 8.926.650N e 330.493E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-025, de c.m.a. 8.926.930N e 331.757E, localizado na nascente de um tributário sem denominação do Brejo Cajueiro; segue a jusante pela margem direita do tributário até o ponto P-026, de c.m.a. 8.923.906N e 332.816E, localizado em sua foz, na margem esquerda do Brejo Cajueiro; segue a jusante pela margem direita do Brejo Cajueiro, também denominado de Rio Branco, até o ponto P-027, de c.m.a. 8.923.724N e 346.073E, localizado em sua confluência com o Brejo da Lagoa; segue a montante pela margem esquerda do Brejo da Lagoa até o ponto P-028, de c.m.a. 8.920.265N e 344.823E, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-029, de c.m.a. 8.919.382N e 347.827E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-030, de c.m.a. 8.917.064N e 354.729E, localizado na nascente mais a norte do Brejo dos Cavalos; segue a jusante pela margem direita do Brejo dos Cavalos até o ponto P-031, de c.m.a. 8.914.242N e 360.146E, localizado na confluência com o Brejo Grande; segue a jusante pela margem direita do curso d'água formado pela junção desses dois brejos até o ponto P-032, de c.m.a. 8.914.092N e 361.061E, localizado na foz de um pequeno tributário; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-033, de c.m.a. 8.912.123N e 362.997E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-034, de c.m.a. 8.912.378N e 366.174E, localizado na nascente de um curso d'água sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-035, de c.m.a. 8.911.953N e 372.098E, localizado na confluência do Riacho de Bons Pastos com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-036, de c.m.a. 8.909.501N e 377.848E, localizado na confluência do Riacho do Porto Alegre com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-037, de c.m.a. 8.902.799N e 378.438E; segue em linha reta até o ponto P-038, de c.m.a. 8.902.726N e 379.780E, localizado na confluência do Rio Parnaibinha com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do tributário até o ponto P-039, de c.m.a. 8.899.595N e 391.985E, localizado em sua nascente mais a leste; segue em linha reta até o ponto P-040, de c.m.a. 8.901.218N e 391.058E, localizado na nascente mais a oeste do Brejo do Angico; segue a jusante pela margem direita do Brejo do Angico até o ponto P-041, de c.m.a. 8.902.477N e 393.771E, localizado na confluência desse curso d'água com a cota altimétrica de 450 metros; segue em sentido nordeste, acompanhando esta cota altimétrica e contornando a face noroeste da Serra do Pereira até o ponto P-042, de c.m.a. 8.905.384N e 399.715E; segue em linha reta até o ponto P-043, de c.m.a. 8.906.711N e 401.193E, localizado na confluência do Brejo do Angico com um tributário sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-044, de c.m.a. 8.910.729N e 400.670E, localizado na nascente mais a norte do Brejo da Torre; segue em linha reta até o ponto P-045, de c.m.a. 8.913.108N e 403.384E, localizado na nascente do Brejo do Gado; segue em linha reta até o ponto P-046, de c.m.a. 8.914.613N e 404.678E, localizado na nascente do Brejinho; segue em linha reta até o ponto P-047, de c.m.a. 8.916.740N e 405.028E, localizado na confluência do Riacho do Castelo com o Riacho dos Bois; segue a montante pela margem esquerda do Riacho dos Bois até o ponto P-048, de c.m.a. 8.918.695N e 396.414E, localizado em sua nascente mais a sul; segue em linha reta até o ponto P-049, de c.m.a. 8.917.564N e 396.315E, localizado no Riacho da Cruz; segue a montante pela margem esquerda desse riacho até o ponto P-050, de c.m.a. 8.915.887N e 393.475E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-051, de c.m.a. 8.915.226N e 392.669E, localizado na nascente de um tributário do Riacho Tabocal; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-052, de c.m.a. 8.916.337N e 390.750E, localizado em sua confluência com o Riacho Tabocal; segue a jusante pela margem direita desse riacho até o ponto P-053, de c.m.a. 8.915.950N e 387.188E, localizado na confluência com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-054, de c.m.a. 8.920.405N e 389.304E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-055, de c.m.a. 8.921.489N e 389.452E, localizado na nascente mais a sul do Riacho do Cercado; segue a jusante pela margem direita desse riacho até o ponto P-056, de c.m.a. 8.921.139N e 375.940E, localizado na margem direita do Rio Parnaibinha; segue a jusante pela margem direita desse rio até o ponto P-057, de c.m.a. 8.941.632N e 379.157E, localizado na confluência do Rio Parnaibinha e o Brejo da Consulta; segue a montante pela margem esquerda desse brejo até o ponto P-058, de c.m.a. 8.940.235N e 380.372E, localizado na confluência com o Brejo das Lajes; segue em linha reta até o ponto P-059, de c.m.a. 8.942.813N e 383.138E, localizado na confluência do Riacho do Brejão com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-060, de c.m.a. 8.944.666N e 384.848E, localizado na foz de um curso d'água sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso

d'água até o ponto P-061, de c.m.a. 8.947.112N e 386.166E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-062, de c.m.a. 8.952.135N e 393.634E, localizado na confluência do Brejo do Orobó com um tributário sem denominação; segue a montante pela margem esquerda desse tributário até o ponto P-063, de c.m.a. 8.952.315N e 399.290E, localizado em sua nascente; segue em linha reta até o ponto P-064, de c.m.a. 8.955.249N e 401.680E, localizado na nascente mais a sul de um tributário sem denominação do Brejo do Boqueirão; segue a jusante pela margem direita desse tributário até o ponto P-065, de c.m.a. 8.962.121N e 402.639E, localizado em sua foz no Brejo do Boqueirão; segue a jusante pela margem esquerda do referido brejo até o ponto P-066, de c.m.a. 8.965.341N e 404.005E, localizado a aproximadamente mil metros antes de sua foz, no Rio Parnaíba; segue em linha reta até o ponto P-067, de c.m.a. 8.965.038N e 406.189E; segue em linha reta até o ponto P-068, de c.m.a. 8.964.011N e 408.290E; segue em linha reta até o ponto P-069, de c.m.a. 8.961.500N e 410.269E; segue em linha reta até o ponto P-070, de c.m.a. 8.960.631N e 410.612E; segue em linha reta até o ponto P-071, de c.m.a. 8.959.207N e 410.768E; segue em linha reta até o ponto P-072, de c.m.a. 8.957.141N e 411.035E; segue em linha reta até o ponto P-073, de c.m.a. 8.953.338N e 412.372E; segue em linha reta até o ponto P-074, localizado no Rio Parnaíba, de c.m.a. 8.951.312N e 413.040E; segue por uma linha reta até o ponto P-075, localizado no Brejo da Lavrinha, de c.m.a. 8.946.816N e 418.001E; segue por uma linha reta até o ponto P-076, localizado no Brejo da Vereda Comprida, de c.m.a. 8.944.609N e 418.932E; segue por uma linha reta até o ponto P-077, localizado no Brejo da Raiz, de c.m.a. 8.942.747N e 422.027E; segue por uma linha reta até o ponto P-078, localizado no Riacho do Buriti Grande, de c.m.a. 8.941.495N e 424.082E; segue por uma linha reta até o ponto P-079, localizado na Vereda Comprida, de c.m.a. 8.940.029N e 426.450E; segue a montante, pela margem direita da referida vereda, até o ponto 80, de c.m.a. 8.935.621N e 419.725E; segue em linha reta até o ponto P-081, localizado no Riacho da Samambaia, de c.m.a. 8.928.214N e 423.452E; segue em linha reta até o ponto P-082, localizado no Riacho do Umbuzeiro, de c.m.a. 8.923.774N e 425.611E; segue em linha reta até o ponto P-083, localizado no Riacho do Limoeiro, de c.m.a. 8.916.906N e 427.963E; segue em linha reta até o ponto P-084, localizado no Riacho dos Cunhãs, de c.m.a. 8.911.045N e 430.336E; segue em linha reta até o ponto P-085, de c.m.a. 8.908.536N e 430.766E; segue em linha reta até o ponto P-086, localizado no Riacho da Malhada Alta, de c.m.a. 8.903.098N e 431.278E; segue a montante, pela margem direita do referido riacho, até o ponto P-087, localizado na confluência com um de seus afluentes, de c.m.a. 8.902.023N e 431.189E; segue a montante, pela margem direita do referido afluente, até o ponto P-088, localizado em uma de suas nascentes, de c.m.a. 8.900.815N e 433.291E; segue em linha reta até o ponto P-089, localizado na nascente de um dos afluentes do Brejo da Prata, de c.m.a. 8.900.645N e 433.654E; segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente, até o ponto P-090, localizado na sua confluência com o Brejo da Prata, de c.m.a. 8.898.374N e 435.543E; segue a montante, pela margem esquerda do Brejo da Prata, até o ponto P-091, localizado em uma de suas nascentes, de c.m.a. 8.893.001N e 435.108E; segue em linha reta até o ponto P-092, localizado na nascente de um dos afluentes do Rio do Peixe, de c.m.a. 8.894.186N e 435.816E; segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente, até o ponto P-093, localizado na sua confluência com o Rio do Peixe, de c.m.a. 8.893.405N e 438.106E; segue a jusante, pela margem esquerda do Rio do Peixe, até o ponto P-094, localizado na sua confluência com o Rio Uruçuí-Vermelho, de c.m.a. 8.894.417N e 439.309E; segue a montante, pela margem direita do Rio Uruçuí-Vermelho, até a sua confluência com o ponto P-095, localizado na foz do Brejo do Russinho, de c.m.a. 8.887.511N e 442.520E; segue a montante, pela margem direita do Brejo do Russinho, até o ponto P-096, localizado na sua nascente sobre a cota 550 metros, de c.m.a. 8.887.341N e 446.810E; segue bordeando a Serra do Urucuzal sentido norte, pela cota 550 metros, até o ponto P-097, de c.m.a. 8.887.939N e 452.131E, localizado em um afluente do Brejão das Araras; segue a jusante por este afluente até o ponto P-098, localizado na sua confluência com o Brejão das Araras, de c.m.a. 8.885.744N e 455.297E; segue a montante, pela margem direita do Brejão das Araras, até o ponto P-099, localizado na sua nascente, de c.m.a. 8.881.936N e 451.412E; segue em linha reta até o ponto P-100, localizado na nascente do Brejo Cachoeira, de c.m.a. 8.878.289N e 453.012E; segue a jusante, pela margem esquerda do referido brejo, até o ponto P-101, localizado na sua confluência com o Rio Gurgueia, de c.m.a. 8.875.559N e 456.549E; segue a montante, pela margem direita do Rio Gurgueia, até o ponto P-102, localizado na sua confluência com o Brejo Vereda Comprida, de c.m.a. 8.874.778N e 456.408E; segue a montante, pela margem esquerda do referido brejo, até o ponto P-103, localizado em sua nascente, de c.m.a. 8.870.531N e 464.965E; segue em linha reta até o ponto P-104, de c.m.a. 8.869.070N e 471.678E; segue em linha reta até o ponto P-105, de c.m.a. 8.866.957N e 475.213E; segue em linha reta até o ponto P-106, de c.m.a. 8.864.180N e 480.335E; segue em linha reta até o ponto P-107, de c.m.a. 8.862.735N e 480.433E, localizado junto ao sopé da extremidade leste da Serra Cab. do Cordeiro ou Grande; segue em linha reta até o ponto P-108, de c.m.a. 8.862.250N e 480.091E, localizado em afluente do Riacho da Coruja, junto à cota altimétrica de 550 metros; segue em sentido oeste, acompanhando a cota de 550 metros, contornando a Serra da Lagoa, a Serra do Olho d'Água, a Serra do Miroró e a face sul da Serra do Saco ou Grande até o ponto P-109, de c.m.a. 8.860.033N e 467.042E; segue em linha reta até o ponto P-110, de c.m.a. 8.859.087N e 465.924E, localizado no ápice do Morro Velhaco; segue em linha reta até o ponto P-111, de c.m.a. 8.856.803N e 463.236E, localizado no ápice do Morro Pelado; segue em linha reta até o ponto P-112, de c.m.a. 8.855.724N e 462.859E, localizado no ápice do Morro do João Vaqueiro; segue em linha reta até o ponto P-113, de c.m.a. 8.854.140N e 462.925E, localizado no ápice de uma elevação natural do terreno, sem denominação; segue

em linha reta até o ponto P-114, de c.m.a. 8.853.853N e 462.427E, localizado no ápice de uma elevação natural do terreno, sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-115, de c.m.a. 8.853.510N e 461.618E, localizado no ápice de uma elevação natural do terreno, sem denominação; segue em linha reta até o ponto P-116, de c.m.a. 8.851.771N e 462.630E, localizado no alto da escarpa da Serra do Rio Corrente; segue em linha reta até o ponto P-117, de c.m.a. 8.851.274N e 462.079E; segue em linha reta até o ponto P-118, de c.m.a. 8.849.330N e 461.594E, localizado na Chapada das Mangabeiras, próximo à Serra do Rio Corrente; segue em linha reta até o ponto P-119, de c.m.a. 8.850.066N e 459.740E; segue em linha reta até o ponto P-120, de c.m.a. 8.846.763N e 456.971E; segue em linha reta até o ponto P-121, de c.m.a. 8.850.304N e 452.972E; segue em linha reta até o ponto P-122, de c.m.a. 8.853.996N e 453.880E; segue em linha reta até o ponto P-123, de c.m.a. 8.858.046N e 456.350E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra do Brejo dos Bois; segue em linha reta até o ponto P-124, de c.m.a. 8.860.049N e 451.026E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra das Pedrinhas; segue em linha reta até o ponto P-125, de c.m.a. 8.862.243N e 450.708E; segue em linha reta até o ponto P-126, de c.m.a. 8.862.973N e 445.342E; segue em linha reta até o ponto P-127, de c.m.a. 8.865.425N e 443.407E; segue em linha reta até o ponto P-128, de c.m.a. 8.867.962N e 442.476E; segue em linha reta até o ponto P-129, de c.m.a. 8.871.229N e 443.116E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra Vermelha; segue em linha reta até o ponto P-130, de c.m.a. 8.871.964N e 439.555E; segue em linha reta até o ponto P-131, de c.m.a. 8.873.140N e 438.128E; segue em linha reta até o ponto P-132, de c.m.a. 8.875.074N e 437.686E; segue em linha reta até o ponto P-133, de c.m.a. 8.877.741N e 438.332E; segue em linha reta até o ponto P-134, de c.m.a. 8.879.078N e 438.146E; segue em linha reta até o ponto P-135, de c.m.a. 8.880.432N e 436.209E; segue em linha reta até o ponto P-136, de c.m.a. 8.882.390N e 435.352E; segue em linha reta até o ponto P-137, de c.m.a. 8.883.067N e 433.080E, localizado entre a Chapada das Mangabeiras e a Serra da Tabatinga, na região da Serra do Saco; segue em linha reta até o ponto P-138, de c.m.a. 8.881.358N e 432.273E; segue em linha reta até o ponto P-139, de c.m.a. 8.879.293N e 430.504E; segue em linha reta até o ponto P-140, de c.m.a. 8.878.664N e 427.204E; segue em linha reta até o ponto P-141, de c.m.a. 8.877.226N e 425.044E; segue em linha reta até o ponto P-142, de c.m.a. 8.876.475N e 422.370E; segue em linha reta, atravessando a divisa entre os Estados da Bahia e de Goiás, até o ponto P-143, de c.m.a. 8.876.994N e 420.403E; segue em linha reta até o ponto P-144, de c.m.a. 8.874.729N e 419.237E; segue em linha reta até o ponto P-145, de c.m.a. 8.872.916N e 420.462E; segue em linha reta até o ponto P-146, de c.m.a. 8.870.908N e 420.012E; segue em linha reta até o ponto P-147, de c.m.a. 8.867.503N e 416.291E; segue em linha reta até o ponto P-148, de c.m.a. 8.865.853N e 415.130E; segue em linha reta até o ponto P-149, de c.m.a. 8.865.696N e 412.919E; segue em linha reta até o ponto P-150, de c.m.a. 8.864.458N e 411.520E; segue em linha reta até o ponto P-151, de c.m.a. 8.864.522N e 408.804E; segue em linha reta até o ponto P-152, de c.m.a. 8.865.315N e 407.069E; segue em linha reta até o ponto P-153, de c.m.a. 8.865.674N e 406.293E; segue em linha reta até o ponto P-154, de c.m.a. 8.865.846N e 405.250E; segue em linha reta até o ponto P-155, de c.m.a. 8.866.814N e 404.065E; segue em linha reta até o ponto P-156, de c.m.a. 8.866.794N e 402.005E; segue em linha reta até o ponto P-157, de c.m.a. 8.867.319N e 400.672E; segue em linha reta até o ponto P-158, de c.m.a. 8.865.803N e 397.565E; segue em linha reta até o ponto P-159, de c.m.a. 8.868.398N e 395.749E, localizado na Serra da Tabatinga, no Estado do Maranhão; segue em linha reta até o ponto P-160, de c.m.a. 8.869.133N e 393.219E; segue em linha reta até o ponto P-161, de c.m.a. 8.875.491N e 389.678E; segue em linha reta até o ponto P-162, de c.m.a. 8.878.076N e 386.912E; segue em linha reta até o ponto P-163, de c.m.a. 8.875.151N e 384.753E; segue em linha reta até o ponto P-164, de c.m.a. 8.870.978N e 380.093E, localizado na Chapada das Mangabeiras, próximo da divisa dos Estados do Maranhão e de Goiás; segue em linha reta até o ponto P-165, de c.m.a. 8.870.375N e 374.796E; segue em linha reta até o ponto P-166, de c.m.a. 8.863.469N e 370.697E, localizado na nascente do Córrego Come Coido; segue em linha reta até o ponto P-167, de c.m.a. 8.855.015N e 376.237E, localizado na confluência do Rio Come Assado com um tributário, sem denominação, de sua margem esquerda; segue a jusante pela margem direita do Rio Come Assado até o ponto P-001, marco inicial deste Memorial Descritivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

LEI Nº 13.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 4º desta Lei, será de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal será fixado por lei de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

LEI Nº 13.092, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal; revoga dispositivo da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, combinados com o § 2º do art. 127 e a alínea c do inciso I do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, será de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais) a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 2016, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República, sendo observados, obrigatoriamente, de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

I - a recuperação do seu poder aquisitivo;

II - a posição do subsídio mensal de membro do Supremo Tribunal Federal como teto remuneratório para a administração pública;

III - a comparação com os subsídios e as remunerações totais dos integrantes das demais Carreiras de Estado e do funcionalismo federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 4º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei fica condicionado a sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

LEI Nº 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição aos membros da Justiça Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Federal, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago **pro rata tempore**.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de magistrados; e

III - atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho da Justiça Federal fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

LEI Nº 13.094, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, em caráter eventual ou temporário, devida aos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas, em juizados especiais e em turmas recursais; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago **pro rata tempore**.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de magistrados; e

III - atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O TJDF expedirá os atos normativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

LEI Nº 13.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição devida aos membros da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago **pro rata tempore**.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de magistrados; e

III - atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça do Trabalho no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

LEI Nº 13.096, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos Membros da Justiça Militar da União e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - acumulação de juízo: o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça Militar da União, como nos casos de atuação simultânea em auditorias ou acervos processuais distintos; e

II - acervo processual: o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 1º será devida aos magistrados que realizarem substituição por período superior a 3 (três) dias úteis e dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago **pro rata tempore**.

Parágrafo único. A gratificação terá natureza remuneratória, não podendo o seu acréscimo ao subsídio mensal do magistrado implicar valor superior ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º A gratificação por exercício cumulativo de jurisdição compreende a acumulação de juízo e a acumulação de acervo processual.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também às hipóteses de vacância do órgão jurisdicional e às substituições automáticas.

§ 2º As designações para o exercício cumulativo de jurisdição deverão recair em magistrado específico, vedado o pagamento na hipótese do inciso II do art. 6º.

§ 3º Será paga apenas uma gratificação pelo exercício cumulativo de jurisdição, a cada período de ocorrência, ainda que o magistrado acumule, a um só tempo, mais de um juízo ou acervo processual.

Art. 6º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados;

II - atuação conjunta de magistrados; e

III - atuação em regime de plantão.

Art. 7º Nas hipóteses previstas em lei, a substituição que importar acumulação poderá ocorrer entre magistrados de diferentes graus de jurisdição.

Art. 8º O Superior Tribunal Militar fixará em regulamento as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Os recursos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar da União no orçamento geral da União.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Aplica-se o disposto nesta Lei aos Ministros do Superior Tribunal Militar.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 11, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.087, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 12, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.088, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 13, de 12 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2014 (nº 3.460/04 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Estatuto da Metrópole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências".

Ouvida, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso II do § 1º do art. 1º e art. 19

"II - às cidades que, não obstante se situarem no território de apenas 1 (um) Município, configurem uma metrópole."

"Art. 19. Respeitada a vedação de divisão em Municípios estabelecida no **caput** do art. 32 da Constituição Federal, o Distrito Federal poderá integrar região metropolitana ou aglomeração urbana, aplicando-se a ele o disposto no art. 4º e nas demais disposições desta Lei."

Razões dos vetos

"Ao tratar de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, a Constituição faz referência, em seu art. 25, § 3º, a agrupamento de Municípios. Neste sentido, as inclusões no escopo do Estatuto da Metrópole de território de um único Município isolado e do Distrito Federal não encontrariam amparo constitucional. Em relação ao Distrito Federal, o instrumento de cooperação federativa adequado é a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, prevista no art. 43 da Constituição. Está já foi, inclusive, criada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998 - substituído pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011 - que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998."

Já os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Arts. 17 e 18

"Art. 17. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano Integrado - FNDUI, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar recursos financeiros e apoiar ações de governança interfederativa em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas, nas microrregiões e cidades referidas no § 1º do art. 1º desta Lei e em consórcios públicos constituídos para atuação em funções públicas de interesse comum no campo do desenvolvimento urbano.

Art. 18. Constituem recursos do FNDUI:

I - recursos orçamentários da União a ele destinados;

II - recursos decorrentes do rateio de custos com Estados e Municípios, referentes à prestação de serviços e realização de obras afetas às funções públicas de interesse comum;

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - contribuições de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados na forma da lei.

§ 1º A aplicação dos recursos do FNDUI será supervisionada por um conselho deliberativo, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de representantes da sociedade civil.

§ 2º O regulamento disporá sobre o órgão gestor do FNDUI e sobre o grupo de assessoramento técnico ao Fundo.

§ 3º Fica vedada a utilização dos recursos do FNDUI para o pagamento de dívidas e coberturas de défices fiscais de órgãos e entidades de qualquer esfera de governo.

§ 4º Os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo, se alocados por Estado, somente podem ser aplicados na própria unidade da Federação e, se alocados por Município ou pelo Distrito Federal, na própria região metropolitana ou aglomeração urbana a que ele pertencer."

Razões do veto

"A criação de fundos cristaliza a vinculação a finalidades específicas, em detrimento da dinâmica intertemporal de prioridades políticas. Além disso, fundos não asseguram a eficiência, que deve pautar a gestão de recursos públicos. Por fim, as programações relativas ao apoio da União ao Desenvolvimento Urbano Integrado, presentes nas diretrizes que regem o processo orçamentário atual, podem ser executadas regularmente por meio de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 14, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.090, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 15, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 16, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.092, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 17, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 18, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2015.



Nº 19, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015.

Nº 20, de 12 de janeiro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.096, de 12 de janeiro de 2015.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 12 de janeiro de 2015

Entidade: AR VBAM, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR e AC CERTISIGN MULTIPLA
Processos nºs: 00100.000306/2007-12, 00100.000426/2005-58 e 00100.000040/2003-84

Acolhe-se as Notas nºs 943, 952 e 937/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR VBAM, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR e AC CERTISIGN MULTIPLA listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
VBAM	Anterior: Rua Dr. Barros Jr, 526, Centro, Salto-SP
	Novo: Rua Vinte e Três de Maio, 332, Centro, Salto-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Não serão autorizadas, até o dia 31 de dezembro de 2015, novas cessões de servidores do quadro permanente de pessoal do IPEA, nos termos dos arts. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 134 da Lei 11.890, de 24 de dezembro de 2008, excetuados os casos previstos em leis específicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo Único. As metas globais e intermediárias que compõem o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2015 são apresentadas no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho que será acessível a qualquer tempo pela SAE/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

ANEXO 1

2015 IPEA

Metas finalísticas.

Metas Globais	Quantidade
Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	42
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	74
Desenvolvimento de capítulo de livros	125
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	48
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	22
Organização de eventos ou oficinas	104
Organização ou edição de livro	28
Organização ou edição de periódico do Ipea	17
Realização de relatórios de pesquisas	128
Desenvolvimento de textos para discussão	132

Metas Intermediárias	Quantidade
----------------------	------------

Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	9
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	14
Desenvolvimento de capítulo de livros	4
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	18
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	3
Organização de eventos ou oficinas	33
Organização ou edição de livro	6
Organização ou edição de periódico do Ipea	5
Realização de relatórios de pesquisas	29
Desenvolvimento de textos para discussão	22

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas - Dimac

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	5
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	14
Desenvolvimento de capítulo de livros	11
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	14
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	1
Organização de eventos ou oficinas	11
Organização ou edição de livro	2
Organização ou edição de periódico do Ipea	1
Realização de relatórios de pesquisas	7
Desenvolvimento de textos para discussão	22

Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais - Dinte

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	2
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	17
Desenvolvimento de capítulo de livros	3
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	2
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	2
Organização de eventos ou oficinas	3
Organização ou edição de livro	2
Organização ou edição de periódico do Ipea	3
Realização de relatórios de pesquisas	7
Desenvolvimento de textos para discussão	24

Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais - Dirur

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	16
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	12
Desenvolvimento de capítulo de livros	56
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	3
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	7

Organização de eventos ou oficinas	12
Organização ou edição de livro	8
Organização ou edição de periódico do Ipea	1
Realização de relatórios de pesquisas	29
Desenvolvimento de textos para discussão	33

Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura - Diset

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	6
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	5
Desenvolvimento de capítulo de livros	30
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	2
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	0
Organização de eventos ou oficinas	10
Organização ou edição de livro	4
Organização ou edição de periódico do Ipea	7
Realização de relatórios de pesquisas	11
Desenvolvimento de textos para discussão	12

Diretoria de Estudos e Políticas Sociais - Disoc

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	4
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	7
Desenvolvimento de capítulo de livros	13
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	3
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	8
Organização de eventos ou oficinas	31
Organização ou edição de livro	4
Organização ou edição de periódico do Ipea	0
Realização de relatórios de pesquisas	42
Desenvolvimento de textos para discussão	10

Assessorias

Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	0
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	0
Desenvolvimento de capítulo de livros	3
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	6
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	1
Organização de eventos ou oficinas	4
Organização ou edição de livro	2
Organização ou edição de periódico do Ipea	0
Realização de relatórios de pesquisas	3
Desenvolvimento de textos para discussão	9

Metas de Gestão	Unidade
Desenvolvimento do processo de acompanhamento das estratégias do IPEA.	Aspla
Relatório de produtividade por unidade e individual da área técnica	Aspla
Publicar Plano de Trabalho Ipea 2015	Aspla
Coordenar a confecção do Relatório de Atividades 2014	Aspla
Efetuar o relatório de atingimento de metas - 2014 e propor publicação no DOU	Aspla
Plataforma Ipea de Pesquisa em Rede - Rede IPEA	Aspla
Produzir ao menos 10 livros do Ipea em formato EPUB, de forma a permitir sua divulgação e leitura em dispositivos móveis	Ascom
Produzir 4 edições da Revista Desafios do Desenvolvimento.	Ascom
Atualizar o cenário e o formato de apresentação de conteúdos do programa de TV do Ipea.	Ascom
Elaborar 4 relatórios gerenciais trimestrais da DIDES.	Dides
Realizar ao menos 50 ações de gestão de conhecimento.	Dides
Publicar mensalmente 100% do conjunto de relatórios da execução orçamentária e financeira do IPEA.	Dides

Viabilizar 120 participações em ações de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação.	Dides	Attingir 70% no índice de processos de seleção de bolsistas do PROMOB (Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento) enviados ao Comitê Julgador dentro do prazo máximo estabelecido.	Dides
Attingir 80% no índice de atendimento aos usuários de serviços de gestão de pessoas.	Dides	Elaborar e publicar o Plano de Ações PLS (Plano de Logística Sustentável) do Ipea.	Dides
Attingir 90% no índice de satisfação dos usuários de serviços de gestão de pessoas.	Dides	Implantar ao menos 5 ações do Plano de Ações para Promoção de Acessibilidade a Portadores de Necessidades Especiais no prédio do Ipea/Brasília	Dides
Realizar ao menos 5 ações de reconhecimento e valorização dos servidores.	Dides	Implantar e monitorar ao menos 30 ações do Plano de Ações do PLS (Plano de Logística Sustentável) do Ipea Brasília e Rio.	Dides
Elaborar 3 relatórios de monitoramento do Cadastro Unificado	Dides	Attingir 80% no índice de atendimento aos usuários de TIC.	Dides
Attingir 70% no índice de finalização das demandas emergenciais de aquisições e contratações enviados à DVCOC para instrução ou conclusão processual, dentro do prazo solicitado.	Dides	Attingir 95% no índice de satisfação dos usuários de TIC.	Dides
Attingir 90% no índice de atendimento aos usuários de serviços gerais.	Dides	Implantar ao menos 10 ações de modernização de Tecnologia da Informação e Comunicação.	Dides
Attingir 90% no índice de satisfação dos usuários de serviços gerais.	Dides		

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera disposições e o Anexo I da Portaria SEP/PR nº 03, de 7 de janeiro de 2014, que estabelece as diretrizes para a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do setor portuário - Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP e respectivos Planos Mestres, Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ e Plano Geral de Outorgas - PGO.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 2º, do parágrafo único do art. 3º e do § 1º do art. 9º da Portaria SEP/PR nº 03, de 7 de janeiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo Único. A atualização do Plano Nacional de Logística Portuária ocorrerá a cada quatro anos ou sempre que necessário."

"Art. 3º

Parágrafo Único. A atualização dos Planos Mestres ocorrerá a cada quatro anos ou sempre que necessário."

"Art. 9º

§ 1º A partir das datas apresentadas no cronograma do Anexo I desta portaria, o PDZ deverá ser atualizado e encaminhado ao Poder Concedente, para nova aprovação, dez meses após a publicação do respectivo Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria SEP/PR nº 03, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 206, de 11 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR BORGES

ANEXO I

PORTO	DATA DA ENTREGA
1 Imbituba	30/11/2014
2 Belém	30/11/2014
3 Santarém	30/11/2014
4 Vila do Conde	30/11/2014
5 Ilhéus	31/01/2015
6 Antonina	31/03/2015
7 Paranaguá	31/03/2015
8 Santana	30/04/2015
9 São Francisco do Sul	30/05/2015

10 Cabedelo	30/05/2015
11 Manaus	30/09/2015
12 Rio Grande	30/09/2015
13 Porto Alegre	30/09/2015
14 Pelotas	30/09/2015
15 Itaquí	*
16 Rio de Janeiro	*
17 Forno	*
18 Itaguaí	*
19 Angra dos Reis	*
20 Porto Velho	*
21 Estrela	*
22 Laguna	*
23 Niterói	*
24 Recife	*
25 Suape	*
26 Vitória	*
27 Barra do Riacho	*
28 Itajá	*
29 Natal	*
30 Areia Branca	*
31 Maceió	*
32 Fortaleza	*
33 Pecém	*
34 Salvador	*
35 Aratu	*
36 Santos	*
37 São Sebastião	*

* 10 meses após a publicação do Plano Mestre no sítio da Secretaria de Portos (www.portosdobrasil.gov.br)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

ATO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no DECRETO Nº 6.296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão a seguir relacionada:
1. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO DOS ADITIVOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL À BASE DE CLOREXIDINA

PRODUTO	Nº DE REGISTRO	EMPRESA	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE IMPORTAÇÃO E FABRICAÇÃO
DCL-80	SP-00636 30120	Amicil S.A. Indústria, Comércio e Importação	Suspende a importação e fabricação no país, até ulterior deliberação, considerando-se a necessidade da comprovação científica da não formação do metabólito p-cloroanilina a partir do uso de produtos à base de clorexidina.
Cloridrato de clorexidina	SP-59054 30003	Neobrax Ltda.	conforme recomendado pelo Grupo Técnico estabelecido pela Portaria SDA nº 428/2009.

Homologado por:

MARCOS VINÍCIUS DE SANTANA LEANDRO JUNIOR
Diretor do Departamento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42 de 05 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.002559/1994-00, resolve:

Art. 1º O escopo de atuação no credenciamento da empresa Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que foi efetivado por meio da Portaria nº 117, de 06/10/1995, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/1995, que era de "proceder pesquisas e ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agrônômica de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária" passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins,

objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro", permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42 de 05 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21000.011124/2002-61, resolve:

Art. 1º O escopo de atuação no credenciamento da empresa Monsanto do Brasil Ltda junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que foi efetivado por meio da Portaria nº 26, de 15/05/2003, publicada no Diário Oficial da União em 16/05/2003, que era de "proceder pesquisas e ensaios experimentais de eficácia e praticabilidade agrônômica de agrotóxicos, com finalidade fitossanitária", passa a ser "realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos, para fins de registro", permanecendo iguais as demais informações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44 do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa nº 36, de 24 de no-



vembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 42 de 05 de dezembro de 2011, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.008194/2009-11, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido da empresa, o credenciamento da empresa DECISÃO TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA S/C LTDA, CNPJ nº 86.925.641/0001-72, localizada na Rua Izolina da Silva Barroso nº 18, bairro Jardim Del Rey, no município de Londrina/PR, concedido pela portaria 118 de 06 de outubro de 1995, para a realização de ensaios experimentais de eficiência e praticabilidade agrônômica de agrotóxicos e afins, com finalidade fitossanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 3/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002752/2015-25 (335)

CNPJ: 46.374.500/0115-52 FILIAL

Razão Social: Secretaria do Estado de Saúde

Nome da Instituição: Hospital Heliópolis Unidade de Gestão Assistencial I

Endereço da Instituição: Rua Cônego Xavier, 276 - Sacomã - São Paulo - SP CEP 04.231-030

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0357.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 005/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 4/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005493/2014-94 (399)

CNPJ: 76.416.866/0040-56 FILIAL

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Nome da Instituição: CPPI

Endereço da Instituição: Av. São Roque, 716, Jd. Santa Mônica, 83.302-200, Piraquara/PR.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0358.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 006/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 5/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na

Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005489/2014-26 (401)

CNPJ: 62.596.408/0001-25 MATRIZ

Razão Social: ISCP SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI

Endereço da Instituição: Rua Doutor Almeida Lima, 1134, Moóca, CEP. 03.164-000, São Paulo/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0359.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 007/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 6/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005491/2014-03 (397)

CNPJ: 29.403.763/0001-65 MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rua Prof. José de Souza Herdy, 1.160, Bairro Vinte e Cinco de Agosto, CEP.:25.071-202, Duque de Caxias/RJ.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0360.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 008/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 7/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.005490/2014-51 (400)

CNPJ: 96.488.457/0001-66 MATRIZ

Razão Social: Fundação Escola de Enfermagem R W Johnson

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Rodovia Presidente Dutra, Km 154 - Jardim das Indústrias - São José dos Campos - SP CEP 12.240-420

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0361.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 009/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de janeiro de 2015

Credenciamento - Lei 8.666/93.

Ficam credenciados pelo período de 05 (cinco) anos, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, CNPJ 10.635.424/0001-86- processo 01300.000369/2015-2 e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense-Campus Santa Rosa do Sul, CNPJ 10.635.424/0006-90 - processo 01300.004418/2014-0, como instituições de fomento a projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, para os efeitos do inciso XXI do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

565ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90.

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação de Apoio à Ciência Tecnologia e Educação - FACTE	900.0756/1999	02.331.533/0001-81

GERALDO SORTE

Substituto

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de janeiro de 2015

Nº 5 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 177 de 23 de maio de 2014, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos, realizar a revisão orçamentária e alterar o prazo de captação dos recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0446 - Hot Company

Processo: 01580.063950/2014-38

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 2.627.582,83

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.773.553,69 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 2.496.203,69

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.132-4

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para os exercícios 2015 e 2016, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 132, de 05 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2013, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

13-0282 - Mulher Arte

Processo: 01580.017373/2013-21

Proponente: Marcelo Braga Cardoso da Silva

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 030/2015 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 177 de 23 de maio de 2014, pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0563 - Gabor

Processo: 01580.093318/2014-19

Proponente: Geral Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.390.450/0001-87

Valor total aprovado: R\$ 2.199.366,95

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.989-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0007 - As Fabulosas Aventuras de Inez
Processo: 01580.094616/2014-26
Proponente: Realizart Produção Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 01.282.220/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 4.484.919,46
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.607.854,75

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 23.480-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0558 - Gaby Estrella - 3ª Temporada
Processo: 01580.091849/2014-77
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 7.097.191,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.754-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.755-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0005 - SOS Fada Manu - Segunda Temporada
Processo: 01580.093322/2014-87
Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 3.194.580,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 530.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.777-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.778-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
14-0540 - Desde Que o Samba é Samba
Processo: 01580.087619/2014-11
Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 5.894.450,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.055-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.058-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 897.227,50

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.056-4
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.057-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de janeiro de 2015

Nº 7 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 177 de 23 de maio de 2014, pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
14-0536 - A Canção Brasileira
Processo: 01580.085339/2014-61
Proponente: Laz Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 80.816.838/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 4.170.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.845.750,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 33.970-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.845.750,00

Banco: 001- agência: 3390-1 conta corrente: 33.971-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
15-0001 - Júlio Ribeiro, O Melhor da Propaganda
Processo: 01580.091846/2014-33
Proponente: Malabar Filmes Conteúdo e Arte Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.297.848/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.600.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18.064-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
15-0002 - A Boneca Platinada
Processo: 01580.091981/2014-89
Proponente: Mistura Fina Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.264.122/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 3.214.804,73
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.754.054,73

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 9.936-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 9.934-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo nº. 01510.001647/2014-75
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Loteamento Residencial Vitorino Nandi
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº. 01496.001310/2014-93
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área dos projetos de desembarque e acessos para transporte de equipamentos de grande porte e LT 230 kV para Refinaria Premium II
Arqueólogo Coordenador: Ana Lúcia do Nascimento Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica do Departamento de História da Universidade Federal Rural de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Pecém, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº. 01508.001079/2014-51
Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico da LT 230 kV SE Foz do Chopim - SE Realeza-Sul
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Salto Lontras, Santa Isabel do Oeste e Realeza, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Processo nº. 01510.001526/2014-23
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial para a implantação do Condomínio Residencial Nova Governador Celso Ramos
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05-Processo nº. 01496.001421/2014-08
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na área de ampliação do Complexo Eólico Santo Inácio
Arqueólogo Coordenador: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETA
Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Processo nº. 01510.001648/2014-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Loteamento Residencial Retiro I
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo nº. 01510.001594/2014-92
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para implantação do Terminal Rodoviário de Cargas
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Processo nº. 01510.001030/2014-50
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação da Jazida de Gnaise Rio Branco
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Processo nº. 01510.001374/2014-69
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação da Jazida de Argila Sangãozinho
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Sangão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10-Processo nº. 01512.002326/2014-78
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Intensiva para o empreendimento Florestal na Fazenda Liscano
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana e Luciana da Silva Peixoto
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisas em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Processo nº. 01512.001681/2012-68
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação do Complexo Eólico Cidreira-Pinhal
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Municípios de Cidreira e Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

12-Processo nº. 01510.001373/2014-14
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da Jazida de Areia Rebocaly
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município do Imbituba, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses



13-Processo n.º 01510.001372/2014-70
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Contorno viário de Morro Grande
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14-Processo n.º 01510.001510/2014-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Loteamento Residencial Leopoldina
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15-Processo n.º 01510.001426/2014-05
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Loteamento Parque Residencial Max José Arns
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Forquilha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
16-Processo n.º 01510.001696/2014-16
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para Estudo de Conformidade Ambiental (ECA) do Parque Científico e Tecnológico - IPARQUE
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17-Processo n.º 01510.002167/2014-21
Projeto: Monitoramento Arqueológico para as obras de execução do Ramal Serra Catarinense, Expansão da Rede de Gás Natural de Santa Catarina, Trecho 3 - BR-470 km 102+846 ao Km 128+500
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Lontras e Ibirama, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18-Processo n.º 01510.001031/2014-02
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a implantação do Loteamento Residencial Arino Bressan
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
19-Processo n.º 01514.001417/2013-95
Projeto: Resgate do Sítio Sumidouro na Fazenda Boa Sorte
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20-Processo n.º 01512.003355/2011-12
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Intensiva e Educação Patrimonial da área de implantação do Escritório, Armazém, Guarita e Oficina da Sagres
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21-Processo n.º 01500.001601/2014-75
Projeto: Monitoramento Arqueológico: Largo dos Palácios
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
22-Processo n.º 01403.000991/2014-64
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da área de influência da Linha de Distribuição Maceió II - Benedito Bentes (69 kV)
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL
Área de Abrangência: Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Prazo de validade: 05 (cinco) meses
23-Processo n.º 01500.001161/2014-56
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Edifício Garagem Multi-Car no Porto do Rio de Janeiro - Caju
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Pereira
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
24-Processo n.º 01512.010313/2014-72
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área destinada ao Loteamento Sol Nascente
Arqueólogo Coordenador: Gislene Monticelli
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Museu de Ciências - Universidade Luterana do Brasil
Área de Abrangência: Município de Rosário do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
25-Processo n.º 01512.010145/2014-15
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de implantação da Estação de Transbordo para RSCC com Beneficiamento
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
26-Processo n.º 01512.003957/2013-23
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área a ser diretamente impactada pela instalação do condomínio residencial Alphaville III
Arqueólogo Coordenador: João Carlos Radünz Neto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
27-Processo n.º 01506.004621/2014-48
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Ramal Ferroviário de acesso à Ilha Barnabé
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
ANEXO II
01-Processo n.º 01492.000459/2013-12
Projeto: Arqueologia Preventiva nas Áreas de Influência do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Paraupabas e Canaã dos Carajás, no Estado do Pará
Prazo de validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01512.001783/2011-01
Projeto: Prospecção Arqueológica e Programa de Educação Patrimonial do Complexo Cassino - Central Geradora Eólica Rio Grande, Villa Sequeira e Torres da Barra I, II e III
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas
Área de Abrangência: Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01500.002658/2013-19
Projeto: Pesquisa Arqueológica BVEP Nigri - Plaza
Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1, de 8 de janeiro de 2015, publicada no DOU, de 9 de janeiro de 2015, Seção 1, caderno eletrônico, das págs. 8 a 18, em relação aos projetos do Anexo I, retifica-se:
ANEXO I
13 11223 - Marlene
ROUND ZIPPER PRODUcoes EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/01/2015
13 10990 - Pelas Lentos do Cinema
Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda

CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39
SP - São Paulo
ONDE SE LÊ: Período de captação: 02/12/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 30/11/2015
13 9340 - OPENAIR 2014
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
ONDE SE LÊ: Período de captação: 05/12/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015
13 3543 - Tela Mágica Cine Grátis
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
MG - Belo Horizonte
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
13 8238 - Até o Fim
VFilmes BH.
CNPJ/CPF: 08.892.407/0001-82
MG - Belo Horizonte
ONDE SE LÊ: Período de captação: 21/12/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 5546 - Salas de Cinema Cine Popular - Segunda Edição
Educare Produções
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
SP - São Paulo
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 7495 - PASOLINI, ou quando o Cinema se faz Poesia e de seu Tempo
GSRPA PRODUcoes E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.096.697/0001-25
RJ - Rio de Janeiro
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/01/2015
11 1004 - Brasil Talian
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS
CNPJ/CPF: 92.874.114/0001-89
RS - Antônio Prado
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 7248 - NOIS NA FITA!
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31
SP - São Paulo
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/11/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015
13 4205 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TV INFANTIL BOLOTA & CIA.
MARIA ANTONIA MACHADO
CNPJ/CPF: 438.325.479-91
SC - Blumenau
ONDE SE LÊ: Período de captação: 01/10/2014 a 31/12/2014
LEIA-SE: Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1411656 - ANTES QUE TUDO ACABE...
BARROS COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.416.452/0001-75
Processo: 01400075243201465
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.645.600,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de 3 meses no Rio de Janeiro, mais 3 meses em São Paulo do espetáculo inédito "Antes que tudo Acabe" escrito por Walter Daguerre com direção de Roberto Bomtempo, realizando 72 apresentações.

1411654 - Bitá e aos animais
MARIA REGINA VOGUE - ME
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01
Processo: 01400075241201476
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 525.440,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto visa apresentações do espetáculo "Bitá e os animais" em 05 cidades do Brasil. No total serão 08 apresentações em cada uma das cidades: Curitiba, Florianópolis, Rio de Janeiro, São Paulo e Recife.

1411666 - TRIUNVIRATO
Saulo Germano Sales Dallago
CNPJ/CPF: 939.642.691-15
Processo: 01400075253201409
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 56.000,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 15/10/2015
Resumo do Projeto: O PROJETO TRIUNVIRATO PRE-

TENDE, A PARTIR DE UM PROCESSO COLABORATIVO, CONSTRUIR UM ESPETÁCULO TEATRAL, TENDO COMO PONTO DE PARTIDA O CONTO TRÊS NOMES DE GODOFREDO, DE AUTORIA DE MURILO RUBIÃO, ENVOLVENDO OUTRAS DIFERENTES LINGUAGENS ARTÍSTICAS, COMO DANÇA E AUDIOVISUAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE 8 APRESENTAÇÕES, SENDO 4 (QUATRO) NA CIDADE DE GOIÂNIA E 4 (QUATRO) APRESENTAÇÕES NA CIDADE DE BRASÍLIA, ALEM DA REALIZAÇÃO DE DEBATES SOBRE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO ESPETÁCULO.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1411657 - Coral Vozes: Identidade Cultural de um povo
Associação Coral Vozes de Daltro Filho
CNPJ/CPF: 92.893.684/0001-16
Processo: 01400075244201418
Cidade: Imigrante - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 138.260,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto "Coral Vozes: identidade cultural de um povo" propõe a manutenção e desenvolvimento do Coral Vozes de Daltro Filho, da cidade de Imigrante - RS e a criação do Coral Masculino Vozes.

1410599 - ILLUMINA PIRATINI
CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PIRATINI
CNPJ/CPF: 89.426.175/0001-79
Processo: 01400069544201450
Cidade: Piratini - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 55.832,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Atividades culturais de ARTES CÊNICAS (teatro) e MÚSICA INSTRUMENTAL que retratem e fomentem o ESPÍRITO DE NATAL nos municípios de Piratini/RS, despertando na comunidade local a valorização da cultura. Haverá iluminação e decoração natalina no local de realização do projeto: Praça Municipal da Igreja Matriz.

1411655 - Música na Praça
SANDRA GOLINELLI
CNPJ/CPF: 144.143.838-62
Processo: 01400075242201411
Cidade: São Pedro - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 61.300,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 01/10/2015
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de 1 apresentação mensal de grupos de música instrumental a serem realizados na praça central da cidade de São Pedro por um período de 6 meses. A curadora do projeto irá selecionar grupos com repertório voltado para o MPB, Jazz, Country Music, Big Band, Música Regional, Cameratas, e Orquestras.

1410770 - PRÓ-MÚSICA EM CONCERTO - TEMPORADA 2015
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
Processo: 01400070857201451
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 101.712,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto Pró-Música em Concerto tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia e circunvizinhanças, tornando nossas cidades verdadeiramente um pólo musical com reconhecimento em âmbito nacional. Realizar a temporada 2015 de Concertos com oito recitais durante o ano, com artistas renomados que estarão se apresentando também em São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Porto Alegre e outras capitais de estados brasileiros, na cidade de Uberlândia. Realizar os "Nossos Valores" durante o ano de 2015, que tem como objetivo principal promover, divulgar e incentivar a música erudita na comunidade uberlandense através da realização de recitais, com músicos de Uberlândia e região, nas salas de concertos locais e espaços alternativos da cidade, promovendo a descoberta e incentivo dos novos talentos locais

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
1414016 - CARROÇA DO ENCANTADO
Grupo da Gente - GRUDAGE
CNPJ/CPF: 08.917.916/0001-12
Processo: 01400082909201431
Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 155.300,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 29/12/2015
Resumo do Projeto: Circulação da "CARROÇA DO ENCANTADO" nas três cidades cedentes dos Centros Culturais Banco do Nordeste (Fortaleza CE, Juazeiro do Norte CE e Sousa PB) fazendo

parte da programação dos centros com participação em dois finais de semanas (Sexta, Sábado e Domingo) em cada Centro Cultural BNB e mais três apresentações em bairros descentralizados das referidas cidades, perfazendo 09 apresentações em cada cidade, num total de 27 apresentações. Uma viagem ao encantado mundo da leitura.
1414013 - Vale do Taquari - História e Personagens
Tania Maria Zardo Tonet
CNPJ/CPF: 259.575.200-63
Processo: 01400082906201406
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 372.372,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Publicar um livro a partir de uma pesquisa histórica sobre o Vale do Taquari, importante região do Rio Grande do Sul, contando sua origem, das primeiras cidades do século XIX, até a atualidade, um polo industrial e urbanizado. O livro será feito com base na história local; das personalidades de ontem e hoje; dos fatores que desenvolveram a região e o contexto dela como parte importante da região sul do Brasil. O projeto também inclui um evento de lançamento, que será uma exposição com o conteúdo do livro. A curadoria do evento será feita em parceria com a Univates, que também orientará a parte pesquisa histórica e assinará o roteiro de produção para o livro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
1411649 - 7ª Edição do Porto Musical
Fina Produção Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.868.892/0001-63
Processo: 01400075236201463
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado R\$: R\$ 570.640,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 25/06/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da 7ª Edição do Porto Musical, convenção internacional de música, sediada em Recife. A convenção trará ao cais do Recife respeitados profissionais estrangeiros e brasileiros para um encontro de visibilidade internacional, com conferências(13), speed-meetings (3), mesas-redondas(3) e shows(10). O Porto Musical ocorrerá nos seguintes locais: Teatro Apolo, Teatro Hermilho Borba Filho, Torre Malakoff, PortoMídia (Porto Digital), Paço do Frevo.
148908 - Nhundiaquara Jazz Festival
Luiz Alceu Beltrão Molento ME
CNPJ/CPF: 14.015.968/0001-04
Processo: 01400059230201449
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 355.820,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 15/05/2015
Resumo do Projeto: Promover na cidade de Morretes 10 atrações/shows dirigidas ao jazz moderno e às suas diversas variações rítmicas e melódicas, principalmente as de origem brasileira. O tecido cultural desse programa também quer destacar o regionalismo musical e folclórico do litoral paranaense, levando-se em conta as suas tradições e costumes. IMPORTANTE: Os valores culturais de um país são agentes de conhecimento e evolução, posto que esses conteúdos são fundamentais para o convívio de uma sociedade mais inteligente. As manifestações artísticas só se justificam quando encontram um receptor que as incorpore a seu favor e as absorva como elemento positivo para o seu crescimento intelectual.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26, § 1º)
1411658 - Exposição Teatro de Imagens
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
Processo: 01400075245201454
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 64.3038,00
Prazo de Captação: 13/01/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto tem como proposta 05 exposições fotográficas com imagens produzidas por fotógrafos amadores de diversas regiões do país. O propósito principal do projeto é divulgar o trabalho de artistas anônimos, apaixonados pela fotografia.

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 9041 - Festival Circense - O Show Da Vida
Marcelo Augusto Teodoro de Andrade
CNPJ/CPF: 863.543.966-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 3273 - O DOENTE IMAGINÁRIO DE MOLIÈRE
Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.002.655/0001-48
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015
13 7972 - A Atriz
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 12/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
14 7167 - Recital Lírico - A arte da música e da poesia
Lucio Mariel Pires Rodrigues
CNPJ/CPF: 843.085.831-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 8064 - Festival cultural Arte Musical
Adelmo Menezes Candido
CNPJ/CPF: 533.898.916-68
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
13 4321 - Temporada Grandes Solistas
Academia de Cordas
CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99
SC - Blumenau

Período de captação: 01/01/2015 a 28/08/2015
13 9247 - Ladies Ensemble: Concerto das Rosas
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 7474 - Renata Bittencourt - Concertos Brasileiros
Trento Edições Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 10125 - Guerra e Paz, de Candido Portinari . Itinerância
Belo Horizonte e Paris
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 30/06/2015
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 10870 - IV Bial do Livro Minas
Fagga Promoção de Eventos S/A
CNPJ/CPF: 05.494.572/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 4608 - EDIÇÃO DE LIVRO: AMORES E DESAMORES
DALANA ALEXANDRA MEDEIROS
CNPJ/CPF: 058.373.669-62
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2015 a 31/08/2015
14 2120 - Projeto Influências
A & A Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 00.715.160/0001-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 11172 - Coleções de Artistas (título provisório)
Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 7555 - CD e Turnê ? Desorquestra
Marcus Gaudino Marini
CNPJ/CPF: 067.223.706-74
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 5506 - CD encontros INUSITADOS
Rita Efigenia Silva
CNPJ/CPF: 538.335.036-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 5543 - A Arte da Música
Jandira Celia
CNPJ/CPF: 004.271.444-34
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0332 - Cantar na Escola
Maria Teresa de Albuquerque Vilela Ferreira Leite
CNPJ/CPF: 385.672.106-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 0079 - Viola no Parque 2014
MUNDO JOVEM TURISMO
CNPJ/CPF: 11.401.815/0001-07
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
14 2654 - Fashion Music
Alessandra Santos
CNPJ/CPF: 760.130.496-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 7555 - CD e Turnê ? Desorquestra
Marcus Gaudino Marini
CNPJ/CPF: 067.223.706-74
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 5506 - CD encontros INUSITADOS
Rita Efigenia Silva
CNPJ/CPF: 538.335.036-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 5543 - A Arte da Música
Jandira Celia
CNPJ/CPF: 004.271.444-34
MG - Ouro Branco
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 0332 - Cantar na Escola
Maria Teresa de Albuquerque Vilela Ferreira Leite
CNPJ/CPF: 385.672.106-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 0079 - Viola no Parque 2014
MUNDO JOVEM TURISMO
CNPJ/CPF: 11.401.815/0001-07
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
14 2654 - Fashion Music
Alessandra Santos
CNPJ/CPF: 760.130.496-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015



Ministério da Educação

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 91, de 11/05/2012, Seção 1, página 21, na Portaria nº 03, de 07 de maio de 2012, referente ao processo nº 23000.005580/2012-79, no Art. 1º, onde se lê: "com execução no período de abril/2012 a setembro/2013, leia-se "com execução no período de abril/2012 a 20 de abril de 2015".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre aumento de vagas do curso de Direito da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo nº 23000.013125/2014-17, e a Nota Técnica nº 11/2015-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso relacionado no anexo desta Portaria, ministrado pela Faculdade de Balsas - UNIBALSAS, mantida pela Unibalsas Educacional Ltda.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

ANEXO

Curso (cód.)	Vagas	
	Vagas totais anuais (antes do aditamento)	Vagas totais anuais (após o aditamento)
Bacharelado em DIREITO (101104)	100 (cem)	152 (cento e cinquenta e dois)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

PORTARIA Nº 106, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas através da portaria nº 7817, de 29/08/2014, publicada no BU-FRJ 36, página 22 de 04/09/2014, resolve: Tornar público o término da seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e/ou doutorado do edital nº 310 e 311 de 22 de setembro de 2014, publicado no D.O.U.183, seção 03, página 66 e 67 de 23/09/2014, bem como no BUFRJ 39, de 25/09/2014, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço <http://www.he.te.ufrj.br/selecao.html>.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GRACIANO
Decano do CCMN

MÉRCIO PEREIRA GOMES
Coordenador do PPGHCTE

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.690, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O Chefe do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), substituído, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do

Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.632, de 21 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulga, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e a do "Grupo B".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.664, de 10 de julho de 2014.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista Grupo "A"

Banco ABC Brasil S.A.
Banco Azteca do Brasil S.A.
Banco Bandepe S.A.
Banco Bonsucesso S.A.
Banco Bracce S.A.
Banco Bradesco BBI S.A.
Banco Bradesco BERJ S.A.
Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Banco Bradesco S.A.
Banco Capital S.A.
Banco Cargill S.A.
Banco Cédula S.A.
Banco Cetelem S.A.
Banco Cifra S.A.
Banco Citibank S.A.
Banco Confidencence de Câmbio S.A.
Banco da China Brasil S.A.
Banco de La Nación Argentina
Banco de La Provincia de Buenos Aires
Banco de La República Oriental del Uruguay
Banco de Tokyo-Mitsubishi UFJ Brasil S.A.
Banco do Estado de Sergipe S.A.
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Banco Ficsa S.A.
Banco Gerador S.A.
Banco Guanabara S.A.
Banco Industrial do Brasil S.A.
Banco Industrial e Comercial S.A.
Banco Indusval S.A.
Banco Intercep S.A.
Banco Intermedium S.A.
Banco Itaú BBA S.A.
Banco Itaú BMG Consignado S.A.
Banco KDB do Brasil S.A.
Banco KEB do Brasil S.A.
Banco Luso Brasileiro S.A.
Banco Morgan Stanley S.A.
Banco Original do Agronegócio S.A.
Banco Ourinvest S.A.
Banco Paulista S.A.
Banco Pecúnia S.A.
Banco Petra S.A.
Banco Pine S.A.
Banco Potencial S.A.
Banco Rabobank International Brasil S.A.
Banco Rendimento S.A.
Banco Rodobens S.A.
Banco Safra S.A.
Banco Semear S.A.
Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.
Banco Topázio S.A.
Banco Triângulo S.A.
Banco Tricury S.A.
Banco Western Union do Brasil S.A.
Banco Woori Bank do Brasil S.A.
Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo
Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.
BBN Banco Brasileiro de Negócios S.A.
BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.
BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento
BNY Mellon Banco S.A.
BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.
Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo
Caixa Econômica Federal
Citibank N.A.
Hipercard Banco Múltiplo S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.
ING Bank N.V.
JPMorgan Chase Bank, National Association
Natixis Brasil S.A. Banco Múltiplo
Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo
Standard Chartered Bank (Brasil) S.A. Banco de Investimento
UBS Brasil Banco de Investimento S.A.
Anexo à Carta Circular nº 3.690, de 12 de janeiro de 2015

ANEXO II

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista Grupo "B"

Banco A. J. Renner S.A.
Banco ABN Amro S.A.
Banco Alfa S.A.
Banco Alvorada S.A.
Banco Arbi S.A.
Banco Barclays S.A.
Banco BBM S.A.
Banco BM&FBovespa de Serviços de Liquidação e Custódia S.A.
Banco BMG S.A.
Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Banco Boavista Interatlântico S.A.
Banco Bradescard S.A.
Banco Bradesco Cartões S.A.
Banco BTG Pactual S.A.
Banco Cacique S.A.
Banco Caixa Geral - Brasil S.A.
Banco Clássico S.A.
Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Banco Crédit Agricole Brasil S.A.
Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
Banco da Amazônia S.A.
Banco Daycoval S.A.
Banco do Brasil S.A.
Banco do Estado do Pará S.A.
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Banco Fator S.A.
Banco Fibra S.A.
Banco Investcred Unibanco S.A.
Banco ItaúBank S.A.
Banco J. P. Morgan S.A.
Banco J. Safra S.A.
Banco John Deere S.A.
Banco Máxima S.A.
Banco Mercantil do Brasil S.A.
Banco Mizuho do Brasil S.A.
Banco Modal S.A.
Banco Original S.A.
Banco Pan S.A.
Banco Randon S.A.
Banco Ribeirão Preto S.A.
Banco Santander (Brasil) S.A.
Banco Societé Générale Brasil S.A.
Banco Sofisa S.A.
Banco Votorantim S.A.
Banco VR S.A.
Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
BR Partners Banco de Investimento S.A.
BRB - Banco de Brasília S.A.
Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Itaú Unibanco Holding S.A.
Itaú Unibanco S.A.
Paraná Banco S.A.
Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

RETIFICAÇÃO

Na Carta-Circular nº 3.664, publicada na pág 42 da Seção 1, edição nº 132 do Diário Oficial da União, de 14.7.2014, onde se lê "Banco Panamericano S.A.", leia-se "Banco Pan S.A".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE ICMS 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Ato COTEPE ICMS 60/14, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º Incluir no rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 60/14, de 15 de dezembro de 2015, a empresa abaixo relacionada localizada no Estado do Rio de Janeiro:

COMAF INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA
CNPJ29.746.625/0001-89 I.E.: 82.083.138
ESTRADA DO CAPENHA, 913 - PECHINCHA
CEP 22.743-041 - RIO DE JANEIRO - RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de janeiro de 2015

Informa sobre aplicação, no Distrito Federal, da Margem de Valor Agregado para produtos farmacêuticos previsto no Protocolo ICMS 25/11.

Nº 6 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto no § 2º, do Protocolo ICMS 25/11, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que aquela Unidade Federada publicou no Diário Oficial do Distrito Federal nº 275, de 31 de dezembro de 2014 - Edição Extra - páginas 7 a 9 o Decreto nº 36.234, de 31 de dezembro de 2014, que altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e que poderá ser consultada no sítio daquela Secretaria na internet (http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2014/12_Dezembro/DODF%20N%C2%BA%20275%2031-12-2014%20EDI%C3%87%20C3%83%20EXTRA/Se%C3%A7%C3%A3o01%20EXTRA-%20275.pdf)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 8º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

- 5029 - IRRF - Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos - Lei nº 13.043/2014 (Art. 1º); e
- 5035 - IRRF - Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento - Lei nº 13.043/2014 (Art. 8º).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 24, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Transfere, temporariamente e no interesse da administração, de forma concorrente e cumulativa, competências administrativas entre unidades e atribuições entre dirigentes subordinados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas nos arts. 300, caput, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de minimizar problemas de atendimento em Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande (DRF/CGE) e a flexibilização propiciada pelo uso do Sistema e-Processo, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente da ARF/Paranaíba/MS para a ARF/Três Lagoas/MS e para a DRF/CGE/MS, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Transferir temporariamente da ARF/Rio Verde de Mato Grosso/MS para a DRF/CGE/MS, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 3º Transferir temporariamente da ARF/Aquidauana/MS para a DRF/CGE/MS, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 4º A transferência de competências e atribuições prevista nos artigos 1º a 3º desta Portaria não impede que a ARF/Paranaíba/MS, a ARF/Rio Verde de Mato Grosso/MS e ARF/Aquidauana/MS, e seus respectivos agentes, na medida da capacidade operacional e de forma compartilhada, realizem as atividades concernentes às competências das demais unidades referidas e às atribuições de seus respectivos agentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2016.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 7º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e, tendo em vista o constante do Processo nº 10111.720019/2015-67, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a empresa DELTA AIR LINES INC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.146.461/0010-68 a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, no Aeroporto Internacional de Brasília.

Art. 2º O regime será operado sob o CNPJ nº 00.146.461/0010-68, nos seguintes locais:

I - Em Depósito existente nas dependências da Comissaria Aérea Brasília, Setor de Comissarias, s/n Mezanino - Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul, destinado à guarda de provisões de bordo (catering e material de serviço) e outros discriminados no art. 2º da IN SRF 409/2004;

II - Em Depósito de 45,24m², destinado à estocagem dos materiais destinados ao reparo e manutenção da frota de aeronaves que realizam vôos internacionais, localizado no píer norte, sala 6, do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek de Oliveira, Lago Sul.

Art. 3º Fica revogado o ADE ALF/BSB nº 261, de 24 novembro de 2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBÁ****PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Aprova o Manual de Rotinas Aduaneiras do Porto Seco de Corumbá.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos aduaneiros no Porto Seco de Corumbá, conferindo-lhes maior segurança, transparência e agilidade, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Rotinas Aduaneiras do Porto Seco de Corumbá-MS.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria IRF/COR nº 89, de 09 de setembro de 2001, a Portaria IRF/COR nº 110, de 25 de novembro de 2003, a Portaria IRF/COR nº 30, de 14 de maio de 2012 e a Portaria IRF/COR nº 70, de 27 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FUJITA

ANEXO

MANUAL DE ROTINAS ADUANEIRAS DO PORTO SECO DE CORUMBÁ**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As siglas e abreviaturas constantes neste Manual são as abaixo relacionadas:

- I - ACE - Acordo de Complementação Econômica;
- II - ACI - Área de Controle Integrado;
- III - AFRFB - Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil;
- IV - AGESA - Armazéns Gerais Alfandegados de Mato Grosso do Sul LTDA;
- V - ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- VI - ATRFB - Analista Tributário da Receita Federal do Brasil;
- VII - BC - Banco Central do Brasil;
- VIII - CDTA - Certificado de Desembaraço de Trânsito Aduaneiro;

- IX - CESF - Controle de Entrada e Saída Ferroviário;
 - X - CESV - Controle de Entrada e Saída de Veículos;
 - XI - CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações;
 - XII - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - XIII - COFINS - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social;
 - XIV - CPF - Cadastro de Pessoas Físicas;
 - XV - CRT - Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário;
 - XVI - DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais;
 - XVII - DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
 - XVIII - DE - Declaração de Exportação;
 - XIX - DI - Declaração de Importação;
 - XX - DOU - Diário Oficial da União;
 - XXI - DSE - Declaração Simplificada de Exportação;
 - XXII - DSI - Declaração Simplificada de Importação;
 - XXIII - DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro;
 - XXIV - DTS - Declaração de Trânsito Simplificado;
 - XXV - ECE - Empresa Comercial Exportadora
 - XXVI - ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
 - XXVII - II - Imposto de Importação;
 - XXVIII - IN RFB ou IN SRF ou IN DpRF - Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil;
 - XXIX - IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados;
 - XXX - IRF/COR - Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS;
 - XXXI - LI - Licença de Importação;
 - XXXII - MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - XXXIII - MF - Ministério da Fazenda;
 - XXXIV - MIC/DTA - Manifesto Internacional de Carga/Declaração de Trânsito Aduaneiro;
 - XXXV - NCM - Nomenclatura Comum do MERCOSUL;
 - XXXVI - Nfe - Nota Fiscal Eletrônica;
 - XXXVII - PIS/PASEP - Contribuição para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - XXXVIII - RA - Regulamento Aduaneiro;
 - XXXIX - RADAR - Rastreamento da Atuação do Interveniente Aduaneiro.
 - XL - RAT - Requerimento de Associação Temporária;
 - XLI - RE - Registro de Exportação;
 - XLII - REDA - Requerimento de Desembaraço Aduaneiro, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
 - XLIII - RF - Região Fiscal;
 - XLIV - RFB - Receita Federal do Brasil;
 - XLV - RVF - Relatório de Verificação Física;
 - XLVI - SAANA/IRF/COR - Seção de Administração Aduaneira da IRF/COR;
 - XLVII - SAPOL/IRF/COR - Seção de Programação e Logística da IRF/COR;
 - XLVIII - SECEX - Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC;
 - XLIX - SINIEF - Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais;
 - L - Siscomex - Sistema Integrado de Comércio Exterior;
 - LI - SNT - Secretaria Nacional de Transportes;
 - LII - TIF/DTA - Conhecimento de Transporte Ferroviário;
 - LIII - TETI - Transportador Estrangeiro de Trânsito Internacional;
 - LIV - TNTI - Transportador Nacional de Trânsito Internacional;
 - LV - TRTA - Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro.
- Art. 2º Para efeitos do disposto neste Manual entende-se por:
- I - Área de Controle Integrado: local onde as Aduanas dos Estados Partes realizam os controles integrados aplicáveis ao comércio exterior;
 - II - Ponto de Fronteira Alfandegado ou Posto de Fronteira da Receita Federal do Brasil - Posto Esdras: é a área alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo nº 18, de 25 de junho de 2002, e delimitada pelo Ato Declaratório Executivo nº 2, de 30 de abril de 2001, da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá, situado na Rodovia Ramon Gomes, no limite geográfico entre Brasil e Bolívia, no município de Corumbá-MS;
 - III - Porto Seco/COR: recinto alfandegado de uso público, localizado em zona secundária no município de Corumbá-MS, alfandegado conforme Ato Declaratório nº 23, de 10 de março de 1998, do Secretário da Receita Federal do Brasil, sob a jurisdição da IRF/COR e permissionado por licitação à empresa AGESA;
 - IV - Protocolo de Entrega/Recebimento de Documentos Instrutivos do Despacho: documento, conforme modelo próprio (Anexo I), a ser apresentado em duas vias pelo interessado à Permissão de Importação por ocasião da entrega dos documentos instrutivos das declarações de exportação, importação e trânsito aduaneiro e demais documentos exigidos no curso do despacho aduaneiro;
 - V - Relatório de Verificação Física: documento expedido pela fiscalização aduaneira por ocasião da realização de conferência física das mercadorias;
 - VI - Siscomex Exportação: módulo do Siscomex em que são processados os despachos de exportação e reexportação e iniciados e concluídos os trânsitos aduaneiros a eles referentes, por meio de DE ou DSE;



VII - Siscomex Importação: módulo do Siscomex em que são processados os despachos de importação e reimportação e algumas admissões de mercadorias em regimes aduaneiros, por meio de DI, DSI ou outros tipos de declaração;

VIII - Siscomex Trânsito: módulo do Siscomex em que são processados os despachos de trânsito aduaneiro de entrada ou de passagem no território nacional, por meio da utilização de declarações de trânsito aduaneiro;

IX - Unidade de Destino: a unidade da RFB que tem jurisdição sobre o local de destino do trânsito aduaneiro;

X - Unidade de Origem: a unidade da RFB que tem jurisdição sobre o local de origem do trânsito aduaneiro.

Art. 3º No Porto Seco/COR são executadas, sob controle aduaneiro, operações de estadia de veículos, movimentação e armazenagem de mercadorias.

Art. 4º A ACI/Corumbá constitui-se na Área de Controle Integrado que tem como País Sede a República Federativa do Brasil e País Limítrofe o Estado Plurinacional da Bolívia, cuja zona aduaneira encontra-se sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS e da Administração Aduaneira de Puerto Suarez - BO, nos termos do "Regulamento Operacional da Área de Controle Integrado de Cargas - ACI Corumbá/BR - Puerto Suarez/BO", aprovado pela Portaria IRF/COR nº 80, de 5 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2012.

§ 1º Na ACI/Corumbá são realizados os controles integrados, que se constituem em procedimentos administrativos e operacionais executados pelas autoridades aduaneiras de ambos Estados Partes que intervêm nos controles realizados na ACI/Corumbá, na forma prevista no art. 3º do 2º Protocolo Adicional ao ACE 36 Bolívia-MERCOSUL, "Acordo para Facilitação do Comércio mediante estabelecimento de Áreas de Controle Integrado nas fronteiras dos Estados Partes do MERCOSUL e da República da Bolívia" e no Regulamento Operacional da ACI Corumbá/BR - Puerto Suarez/BO, aprovado pela Portaria IRF/COR nº 80, de 5 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2012.

§ 2º O Porto Seco/COR constitui, para todos os efeitos legais, zona aduaneira sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal em Corumbá-MS e da Administração Aduaneira de Puerto Suarez/BO.

Art. 5º Aos procedimentos operacionais aduaneiros executados sob jurisdição da IRF/COR aplica-se o disposto neste Manual, supletivamente à legislação vigente.

Art. 6º A legislação citada neste Manual objetiva auxiliar o enquadramento legal dos processos, não sendo exaustiva.

Art. 7º Os requerimentos e solicitações devem ser apresentados à RFB conforme os modelos anexos, os quais não devem ser alterados quanto ao seu formato original.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO PORTO SECO

CAPÍTULO I

Do Horário de Funcionamento

Art. 8º O horário de funcionamento da RFB no Porto Seco/COR será definido pelo Inspetor-Chefe da RFB em Corumbá-MS.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de desembaraçar mercadorias fora do horário estabelecido conforme o caput, deverá o Supervisor da RFB no Porto Seco/COR solicitar autorização ao Inspetor-Chefe ou ao Chefe da SAANA/IRF/COR e comunicar o fato à Permissionária.

Art. 9º O atendimento pessoal ao público, pela RFB, no Porto Seco/COR, ocorrerá em horários estabelecidos pelo Supervisor da RFB no Porto Seco/COR.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, entende-se por "público": exportadores, importadores, transportadores, despachantes aduaneiros, ajudantes de despachantes aduaneiros, demais intervenientes no Comércio Exterior, bem como funcionários, prepostos e representantes dessas pessoas.

Art. 10 São vedadas deslactação de unidades de carga, abertura de volumes e quaisquer outras manipulações que impliquem violação, alteração ou modificação das características externas dos volumes fora do horário de funcionamento da RFB no Porto Seco/COR.

Art. 11 A entrada de veículos rodoviários com mercadorias destinadas à importação, ou sob regime aduaneiro especial de admissão temporária no território nacional no Ponto de Fronteira de Esdras será das 7h00 às 22h00, diariamente.

Art. 12 A liberação da saída de veículos rodoviários com mercadorias pela autoridade aduaneira ocorrerá dentro do horário de funcionamento da RFB no Porto Seco/COR.

§ 1º A saída de veículos rodoviários do Porto Seco/COR ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira das 7h00 às 19h00, e aos sábados das 7h00 às 12h00; e para veículos ferroviários, das 7h00 às 20h00 de segunda-feira a sexta-feira, e das 7h00 às 14h00 aos sábados.

§ 2º A liberação de veículos e mercadorias pela autoridade aduaneira poderá ocorrer fora do horário estabelecido no caput com autorização do Inspetor-Chefe da IRF/COR.

Art. 13 O horário de funcionamento da Aduana Boliviana será o previsto no Regulamento Operacional da ACI.

CAPÍTULO II

Do Controle de Pessoas no Porto Seco/COR

Art. 14 O controle da entrada, permanência e saída de pessoas no recinto, assim como o fornecimento de crachás, é de responsabilidade da Permissionária.

Art. 15 É obrigatório o uso de crachá de identificação no recinto alfandegado, disposto em local evidente à fiscalização.

Parágrafo único. A não observância deste dispositivo sujeitará o infrator às penalidades legais, isolada ou conjuntamente com a Permissionária, conforme o art. 728, inciso VIII, alínea "a" combinado com o inciso X, alínea "b", do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009), sem prejuízo do ressarcimento do custo do crachá, caso seja extraviado, e da apuração da responsabilidade da empresa transportadora.

Art. 16 Somente poderão ingressar no Porto Seco/COR:

I - servidores da RFB e da Aduana Nacional Boliviana;

II - funcionários da Permissionária;

III - condutores dos veículos transportadores;

IV - representantes e funcionários das empresas transportadoras rodoviárias e ferroviárias;

V - proprietários (ou seus representantes legais) das mercadorias provenientes do exterior ou a ele destinadas;

VI - despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes aduaneiros, credenciados pela RFB, e correlatos bolivianos, credenciados pela Aduana Nacional Boliviana;

VII - servidores do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, do Ministério da Saúde e demais órgãos intervenientes brasileiros e bolivianos, devidamente identificados e credenciados.

§ 1º A entrada de qualquer pessoa que não se enquadre nos casos mencionados neste artigo será permitida somente após solicitação por escrito e autorização do Supervisor da RFB no Porto Seco/COR.

§ 2º O acesso de qualquer pessoa aos recintos onde estiver depositada mercadoria sob controle aduaneiro, salvo dos funcionários da Permissionária responsáveis pelo controle e movimentação de carga e servidores da RFB, poderá ocorrer somente após expressa autorização do Supervisor da RFB no Porto Seco/COR.

CAPÍTULO III

Do Controle de Veículos, Unidades de Carga e Mercadorias no Porto Seco/COR

Art. 17 O controle da entrada, permanência e saída de veículos no Porto Seco/COR é de responsabilidade da Permissionária.

Art. 18 Somente poderão ingressar no Porto Seco/COR os veículos em serviço conexo com o comércio exterior.

Art. 19 Os veículos deverão entrar no Porto Seco/COR para pesagem na balança rodoviária ou ferroviária, emissão do boleto de pesagem, inclusão dos dados no sistema da Permissionária, informação da presença de carga no Siscomex e emissão de CESV ou CESF.

§ 1º Para veículos em passagem para exportação, se observado nas balanças rodoviária ou ferroviária divergência de peso superior a 5% (cinco por cento) para cargas a granel e 20% (vinte por cento) nos demais casos, a Permissionária deverá encaminhar o processo à RFB, com ressalva no CESV ou CESF, para análise prévia à presença de carga e possível direcionamento para o canal vermelho.

§ 2º Os boletos de pesagem de mercadoria descarregada serão impressos, carimbados e assinados pela Permissionária, e deverão ser anexados aos respectivos despachos de importação e exportação.

§ 3º Caso a balança rodoviária da Permissionária não tenha capacidade de pesar o veículo, tal fato deve vir destacado no CESV.

Art. 20 Todo veículo rodoviário transportando carga destinada à passagem para exportação cujo desembaraço seja efetuado no Porto Seco/COR deverá solicitar previamente à Permissionária guia de autorização de ingresso no Porto Seco/COR, mediante apresentação dos documentos instrutivos, conforme arts. 40 a 42.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, com autorização do Supervisor da RFB no Porto Seco/COR ou por exigência da fiscalização aduaneira em zona secundária, a exigência descrita no caput poderá ser dispensada, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Art. 21 No Porto Seco/COR, será autorizado o desacoplamento do cavalo trator de seu respectivo reboque ou semirreboque quando estiver transportando mercadorias destinadas à exportação.

§ 1º A saída do cavalo trator desacoplado de seu respectivo reboque ou semirreboque dar-se-á até uma hora e 30 minutos após o expediente da RFB, nos dias em que houver, e nos horários de funcionamento da portaria da Permissionária nos dias de em que não houver expediente da RFB no Porto Seco/COR.

§ 2º O cavalo trator deverá retornar ao recinto até as 9h00 do dia útil seguinte à sua saída sujeito às penalidades do art. 25 deste manual.

Art. 22 O desacoplamento do cavalo trator de seu respectivo reboque ou semirreboque para saída do recinto alfandegado fica condicionado a:

I - solicitação da transportadora, em duas vias, conforme modelo proposto pela Permissionária e autorizado pela RFB;

II - autorização da Permissionária do recinto alfandegado, que será concedida na própria solicitação, mediante carimbo e assinatura;

Parágrafo único. Na saída do cavalo trator desacoplado, a Permissionária anotará a data e a hora nas duas vias do pedido, que terão a seguinte destinação: uma via ficará com o motorista, que a entregará na guarita no momento do retorno, e a outra via a Permissionária entregará ao Supervisor da RFB no Porto Seco/COR, após os devidos registros em seu sistema.

Art. 23 A solicitação a que se refere o art. 22, I deverá conter:

I - CNPJ e razão social da transportadora;

II - número da DE ou DSE, se houver, e do CESV a que se refere o pedido;

III - nome, RG e CPF do motorista;

IV - placa do cavalo trator e do reboque ou semirreboque;

V - motivo da solicitação;

VI - assinatura do responsável ou representante legal da transportadora.

Art. 24 A Permissionária informará ao Supervisor da RFB no Porto Seco/COR os cavalos tratores que não retornarem no prazo.

Art. 25 O não cumprimento dos procedimentos e prazos estipulados no art. 21 deste manual sujeita os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo da apuração de outras penalidades decorrentes:

I - transportador: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento de exigência estabelecida para circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira, definida na Lei nº 10.833/2003, art. 107, inciso V, regulamentada pelo Decreto nº 6.759/2002, art. 728, inciso V;

II - motorista: advertência na primeira ocorrência, e, em caso de reincidência, 15 (quinze) dias de suspensão para adentrar no Porto Seco com novas cargas para importação ou exportação, conforme previsto na Lei nº 10.833/2003, art. 76, regulamentada pelo Decreto nº 6.759/2009, art. 735, incisos I e II;

III - Permissionária: ficará sujeita às penalidades descritas na cláusula X do contrato de permissão do Porto Seco/COR, em caso de não cumprimento dos controles descritos nos arts. 21 a 24.

Parágrafo único. Todas as penalidades serão apuradas mediante auto de infração e regular procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 26 Quando do ingresso de cargas perigosas no Porto Seco/COR, a Permissionária, após a realização da pesagem, deve direcioná-las à área a elas destinada.

Art. 27 O rompimento dos elementos de segurança aduaneiros aplicados nos veículos, unidades de carga e mercadorias que adentrem no Porto Seco/COR será realizado pela RFB ou pela Permissionária sob supervisão de servidor da RFB.

Art. 28 A saída de veículos carregados somente será permitida após a liberação da RFB e, nos casos de mercadorias com destino à Bolívia, após liberação da RFB e da Aduana Boliviana.

Art. 29 A Permissionária assumirá a condição de fiel depositário de mercadoria, nos termos do art. 29 da IN RFB 1.208/2011:

I - importada, a partir do momento em que ateste o seu recebimento em Declaração de Trânsito Aduaneiro ou documento equivalente; e

II - destinada à exportação, a partir do momento em que ateste o seu recebimento em documento fiscal hábil.

Parágrafo único. As mercadorias importadas e a exportar que ficarem depositadas no Porto Seco deverão estar armazenadas em local próprio, separadas das importações das exportações e com identificação dos lotes.

CAPÍTULO IV

Movimentação de Mercadoria - Carga, Descarga e Transbordo Dentro do Porto Seco/COR

Art. 30 Não será permitida a descarga de mercadoria para armazenamento cuja documentação instrutiva do despacho de exportação ou importação já tiver sido entregue à Permissionária, salvo após autorização da RFB.

Art. 31 Após a entrada de veículo com mercadoria destinada a descarga, esta deve ser solicitada à Permissionária, que deve obedecer à ordem cronológica das solicitações.

Parágrafo único. Não será permitido à Permissionária cobrar tarifa de armazenagem enquanto a ordem de descarga não tiver sido completamente cumprida.

Art. 32 O servidor da RFB poderá solicitar a movimentação de mercadoria através da emissão da Ordem de Descarga para Conferência Aduaneira, independentemente do canal de seleção.

Parágrafo único. A Ordem de Descarga para Conferência Aduaneira será entregue à Permissionária, que, após a descarga e a carga, deverá devolver a 1ª via para arquivamento da RFB.

Art. 33 O transbordo de mercadoria em regime especial de trânsito aduaneiro ou vinculada a despachos de importação ou exportação deverá ser solicitado à Permissionária por meio de requerimento da transportadora ou representante do transportador, conforme Anexo II deste manual.

§ 1º A Permissionária deverá, antes de passar para a análise e autorização da RFB:

I - verificar se o veículo que receberá a carga está autorizado pela ANTT e, em caso positivo, carimbar e assinar o Protocolo de Entrega/Recebimento de documentos informando que o veículo está autorizado;

II - no caso de mercadorias a exportar, verificar e informar se o despacho de exportação está ou não desembaraçado.

§ 2º Quando estiverem em posição adequada para o transbordo, a Permissionária informará à RFB, que fará conferência prévia e posterior dos veículos envolvidos.

§ 3º Em casos excepcionais, o Supervisor da RFB no Porto Seco/COR poderá autorizar o transbordo após o desembaraço, podendo solicitar a descarga para verificação de toda a mercadoria antes do carregamento em novo veículo; neste caso, uma via do requerimento de transbordo, carga ou descarga deverá ser entregue à RFB para arquivamento junto à declaração já desembaraçada.

CAPÍTULO V

Da Remuneração, das Obrigações e das Penalidades Aplicáveis à Permissionária

Seção I

Da Remuneração dos Serviços Prestados no Porto Seco/COR

Art. 34 Os serviços prestados no Porto Seco/COR serão remunerados à Permissionária pelos usuários, de acordo com o previsto no Contrato de Permissão e na IN RFB 1.208, de 04 de novembro de 2011.

Seção II

Das Obrigações da Permissionária e das Penalidades Aplicáveis

Art. 35 Os direitos e obrigações da Permissionária, bem como as penalidades aplicáveis, obedecerão ao disposto no Contrato de Permissão, na IN RFB 1.208, de 04 de novembro de 2011, no Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, na Portaria 3.518, de 30 de setembro de 2011, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos demais atos normativos que regem a matéria.

Art. 36 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Permissão, nos demais dispositivos deste Manual e na legislação pertinente, são obrigações da Permissionária:

I - manter a mercadoria armazenada protegida, em boa ordem e disposição que permita imediato e fácil controle, segregada em áreas fisicamente separadas, a importada da destinada à exportação e essas da submetida a regimes aduaneiros especiais;

II - zelar pela integridade dos elementos de segurança aduaneira, impedindo o seu rompimento ou retirada sem autorização da fiscalização aduaneira;

III - manter intactos os volumes, contêineres, reboques, semirreboques e semelhantes, não permitindo sua abertura sem autorização da fiscalização aduaneira;

IV - somente efetuar a expedição de mercadorias mediante expressa autorização da fiscalização;

V - manter o sistema informatizado de controle operacional atualizado em relação às alterações operacionais e legislação;

VI - apresentar ao fiscal do contrato, até o quinto dia útil de cada mês, relatório contendo:

a) prestação de contas relativas às receitas auferidas no mês anterior por espécie e discriminadas separadamente segundo a sua origem em operações de importação ou exportação;

b) a utilização da capacidade de armazenamento e o método utilizado para apurá-la;

c) o faturamento compreendendo as receitas decorrentes da exploração da outorga;

d) as receitas de estadia, movimentação e armazenagem de mercadorias decorrentes de exploração exclusiva dos serviços realizados sob controle aduaneiro tanto na importação quanto na exportação;

e) as receitas acessórias derivadas de serviços conexos com os de movimentação e armazenagem de carga, nos termos do art. 5º da IN RFB 1.208/2011;

VII - efetuar o recolhimento para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF -, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/1975, destinado ao ressarcimento das despesas administrativas relativas aos serviços de fiscalização aduaneira, conforme estabelecido no contrato e na legislação aplicável, e apresentar comprovante de recolhimento.

Art. 37 A inobservância das normas dispostas neste Manual implicará na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Permissão e na legislação que regula a matéria.

TÍTULO III

CONTROLE ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 38 A mercadoria nacional ou nacionalizada destinada ao exterior, a título definitivo ou não, fica sujeita a despacho de exportação, conforme legislação que regula a matéria.

Art. 39 As seguintes normas devem ser obedecidas:

I - Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, regulamentando a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

II - Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, disciplina o despacho aduaneiro de mercadorias destinadas à exportação;

III - Instrução Normativa Conjunta nº 58, de 27 de agosto de 1991, institui o Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário - CRT;

IV - Ajuste SINIEF nº 07 de 30 de setembro de 2005, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, alterado pelo Ajuste SINIEF nº 10, de 30 de maio de 2011;

V - Instrução Normativa DpRF nº 56, de 23 de agosto de 1991, institui o Manifesto Internacional de Carga Rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA e estabelece normas para sua emissão e utilização;

VI - Instrução Normativa SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002, dispõe sobre a verificação física de bens submetidos ao regime de trânsito aduaneiro ou destinados à exportação, e nas operações de repressão ao contrabando ou descaminho;

VII - Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, dispõe sobre a suspensão do imposto sobre IPI e não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS da exportação de mercadorias;

VIII - Portaria IRF/COR nº 007, de 09 de janeiro de 2014, disciplina, no âmbito da IRF/Corumbá, os procedimentos para o transbordo, baldeação, descarregamento e armazenamento de mercadorias a exportar.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos da Exportação no Porto Seco/COR

Seção I

Da Entrega dos Documentos Instrutivos do Despacho de Exportação

Art. 40 Os documentos que instruem o despacho de exportação deverão ser apresentados ao setor de recebimento da Permissionária em envelopes de cores diferenciadas, tamanho 24 cm X 34 cm, conforme os tipos a seguir:

I - carga perigosa - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor vermelha na qual devem estar escritas as palavras "CARGA PERIGOSA";

II - carga perecível, viva ou atendimento preferencial a idoso - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor verde na qual devem estar escritas, respectivamente, as palavras "CARGA PERECÍVEL", "CARGA VIVA" ou "ATENDIMENTO PREFERENCIAL";

III - despacho fracionado - envelope na cor branca;

IV - demais casos - envelopes na cor parda.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados no curso do despacho deverão ser entregues à RFB através de Protocolo de Entrega/Recebimento de Documentos em duas vias, devidamente preenchidas, onde constará o número da DE ou DSE em questão.

Art. 41 No canto superior direito do envelope, o exportador deverá fazer constar, em carimbo, etiqueta impressa, papel impresso colado ou impresso no próprio envelope:

I - o número da DE ou DSE, impresso em código de barras;

II - o número do CRT, quando aplicável, e do MIC/DTA ou TIF/DTA;

III - a identificação do exportador e da transportadora; e

IV - o carimbo e a assinatura do responsável pela apresentação dos documentos (representante do exportador, despachante aduaneiro ou ajudante de despachante aduaneiro).

Art. 42 O despacho de exportação deverá estar instruído pelo exportador com os seguintes documentos:

I - Protocolo de Entrega/Recebimento de Documentos, em 02 (duas) vias, conforme modelo no Anexo I;

II - extrato da DE, com todas as informações exibidas;

III - DANFE;

IV - CRT e eventual Carta de Correção, originais, para veículo rodoviário;

V - MIC/DTA, ou TIF/DTA, em 04(quatro) vias originais;

VI - Fatura Comercial, original ou cópia;

VII - Romaneio de Carga (Packing List), quando aplicável; e

VIII - outros documentos exigidos em decorrência de Acordos Internacionais ou legislação específica.

§ 1º A 2ª via do Protocolo de Entrega/Recebimento deve ser entregue com data, carimbo e assinatura do responsável pela entrega.

§ 2º A carta de correção das Notas Fiscais deve ser eletrônica, conforme previsão do Ajuste SINIEF nº 10/2011.

§ 3º O DANFE deverá ser apresentado conforme Cláusula 9ª, §§ 3º e 4º do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

§ 4º É considerado inidôneo para efeitos fiscais, não servindo, portanto, para a instrução do despacho, o DANFE que omita indicações exigidas ou contenha declarações inexatas, conforme art. 394 do Decreto nº 7.212/2010.

§ 5º Estão autorizados a entregar os documentos instrutivos do despacho o representante do exportador cadastrado no Siscomex, o despachante aduaneiro cadastrado no Siscomex ou o ajudante de despachante credenciado na RFB, que assinará o Protocolo de Entrega/Recebimento.

§ 6º O responsável legal ou o representante do exportador cadastrado no SISCOMEX deverá carimbar e assinar o verso das notas fiscais.

Art. 43 O exportador ou seu representante deverá executar a função "enviar a declaração para despacho" após a informação dos dados de embarque e da presença de carga, para que a DE seja parametrizada pelo Siscomex.

Seção II

Do Recebimento dos Documentos Instrutivos do Despacho pela Permissionária

Art. 44 Ao receber os documentos, a Permissionária tem a obrigação de:

I - verificar a entrega de todos os documentos instrutivos obrigatórios, quando devolverá a 1ª via do Protocolo com carimbo, assinatura, data e hora;

II - conferir, no Sistema NFe nacional ou estadual, o número e a série da NFe, o CNPJ do emitente e se sua situação atual é autorizada;

III - quando houver Carta de Correção de Nota Fiscal, conferir no sistema NFe nacional ou estadual o número e a série da NFe, o CNPJ do emitente, a data de emissão da NFe e se sua situação atual é autorizada;

IV - verificar o número da DE ou da DSE na NFe, bem como o carimbo e a assinatura do representante da empresa, cadastrado no Siscomex, no verso da NFe;

V - consultar no sítio eletrônico da ANTT se o cavalo trator, reboque e semirreboque, se houver, e a transportadora estão autorizados para o transporte internacional de cargas, conforme estabelece o Convênio s/n de 25 de junho de 2008, celebrado entre a RFB e a ANTT, e estando autorizado, carimbar e assinar o Protocolo de Entrega/Recebimento de documentos; e

VI - conferir o peso bruto informado no MIC/DTA ou TIF/DTA e na NFe, e o número do CRT no MIC/DTA.

§ 1º Não será permitido o recebimento parcial de documentos.

§ 2º Os documentos deverão ser devolvidos ao responsável quando identificada qualquer restrição, que deverá ser anotada pela Permissionária no verso da 2ª via do Protocolo, com data, hora e assinatura.

Art. 45 Para veículos rodoviários destinados à passagem para exportação, após as verificações do art. 44, a Permissionária deverá entregar à transportadora a autorização de ingresso do veículo no Porto Seco/COR na forma de guia com o número do CESV.

§ 1º Após o recebimento da autorização de ingresso, o veículo rodoviário destinado à passagem para exportação deverá entrar no Porto Seco/COR no prazo de até 4 (quatro) horas, contadas apenas durante o horário de funcionamento do recinto; vencido o prazo, os documentos serão devolvidos ao despachante, com o motivo anotado no verso do Protocolo de Entrega/Recebimento.

§ 2º Os veículos não devem aguardar a autorização de ingresso na rodovia de acesso ao Porto Seco/COR, devendo ficar estacionados em local apropriado e permitido pela legislação municipal, estadual e federal.

§ 3º A autorização de ingresso será fornecida obedecendo à ordem sequencial e cronológica de apresentação dos despachos.

§ 4º O veículo que estiver transportando mercadoria perecível, perigosa ou carga viva está sempre dispensado de autorização de ingresso no Porto Seco/COR.

Seção III

Recepção dos Documentos no Siscomex

Art. 46 Os documentos instrutivos do despacho de exportação deverão ser encaminhados pela Permissionária para a RFB.

Art. 47 Após o recebimento da documentação, o servidor da RFB fará a recepção no Siscomex dos documentos instrutivos dos despachos de exportação parametrizados para os canais laranja e vermelho.

Art. 48 Na recepção das DE's parametrizadas pelo Siscomex para os canais laranja e vermelho, deverão ser conferidos os números do CNPJ, da Nota Fiscal e do CRT com os registrados no sistema e verificados a validade da Nota Fiscal, a autorização do veículo na ANTT e se o CFOP corresponde à modalidade de exportação.

Art. 49 Quando se tratar de DSE eletrônica, não haverá recepção no Siscomex, somente consulta ao sistema para verificação do canal de conferência aduaneira.

Parágrafo único. As DSE's parametrizadas pelo Siscomex para o canal vermelho terão a validade da Nota Fiscal e a autorização do veículo na ANTT verificadas por servidor da RFB.

Seção IV

Parametrização e Distribuição das Declarações de Exportação

Art. 50 As DE's enviadas para despacho e as DSE's serão parametrizadas automaticamente pelo sistema em horários pré-determinados ou a qualquer momento por AFRFB com perfil de Supervisor.

Art. 51 As DE's parametrizadas para os canais laranja e vermelho e as DSE's eletrônicas parametrizadas para o canal vermelho serão distribuídas aos AFRFB para conferência aduaneira.

Seção V

Declaração de Exportação Parametrizada para o Canal Verde

Art. 52 A mercadoria vinculada à DE ou à DSE parametrizada para o canal verde poderá ser liberada sem conferência documental e sem verificação física, devendo o servidor da RFB responsável pela liberação certificar-se de que o despacho foi averbado.

Art. 53 Os despachos direcionados para o canal verde, liberados sem conferência aduaneira, devem ter CESV ou CESF assinadas por servidor da RFB.

Art. 54 Quando necessário, o AFRFB poderá redirecionar para o Canal Vermelho despachos selecionados para o canal verde.

§ 1º Esta função poderá ser acionada após a execução da Seleção Parametrizada.

§ 2º O redirecionamento de despachos parametrizados para o canal verde somente será possível previamente ao registro do início do trânsito aduaneiro, ou, nos casos onde não haja o trânsito, previamente ao envio dos dados de averbação ao BC.

Seção VI

Declaração de Exportação Parametrizada para o Canal Laranja

Art. 55 A DE parametrizada para o canal laranja será desembaraçada mediante conferência documental.

§ 1º No curso do despacho, a DE selecionada para o canal laranja poderá ser redirecionada para o canal vermelho, previamente ao desembaraço.

§ 2º Na conferência documental, deverá ser verificada a exatidão das informações constantes nos documentos que instruem o despacho em confronto com as disponíveis no Siscomex.

§ 3º Os despachos direcionados para o canal laranja terão o CESV ou CESF e MIC/DTA's assinados pelo AFRFB responsável pelo desembaraço.

Seção VII

Declaração de Exportação Parametrizada para o Canal Vermelho

Art. 56 As DE's e as DSE's parametrizadas para o canal vermelho serão objeto de exame documental e conferência física da mercadoria.

Parágrafo único. Os despachos direcionados para o canal vermelho terão o CESV ou CESF e MIC/DTA's assinados pelo AFRFB responsável pelo desembaraço.

Art. 57 Para conferência física das mercadorias contidas nos veículos rodoviários, estes deverão ser posicionados na plataforma de conferência, no lugar determinado pela Permissionária ou pelo servidor da RFB.

Art. 58 A verificação física será realizada por servidor da carreira de auditoria da RFB, que utilizará os documentos instrutivos do processo.

§ 1º A verificação física, quando realizada por ATRFB, deverá ser objeto de lavratura do Relatório de Verificação Física - RVF, que será encaminhado ao AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 2º O servidor responsável pela conferência física deverá informar no RVF a quantidade de volumes verificados, o percentual de verificação nestes volumes e a compatibilidade entre a mercadoria e os dados constantes na documentação apresentada, fazendo as observações que julgar necessárias.



Seção VIII

Declaração de Exportação Fracionada

Art. 59 Nos documentos instrutivos da DE fracionada, deverão constar as informações correspondentes ao total das mercadorias objeto da exportação.

§ 1º No envelope, deverão constar carimbos específicos ou campos próprios para fins de controle de entrega fracionada de mercadoria, conforme modelo no Anexo III, com as seguintes informações: saldo existente, quantidade de mercadoria exportada relativa a cada fração e o número do MIC/DTA ou TIF/DTA a que se refere a fração.

§ 2º Nos casos de embarque antecipado, deverá ser entregue relatório ao final da passagem das cargas parciais, com informações de quantidade, número do MIC/DTA ou TIF/DTA e número de nota fiscal de todas as cargas.

Art. 60 Enquanto houver saldo de mercadoria a ser exportada, os documentos do despacho permanecerão na posse da RFB no Porto Seco/COR.

§ 1º Nas cargas parciais subsequentes serão apresentadas, no setor de recebimento da Permissionária, as vias respectivas do MIC/DTA ou TIF/DTA e das notas fiscais, juntamente ao Protocolo de Entrega/Recebimento.

§ 2º A liberação de cada carga parcial será executada por servidor da RFB, que preencherá as informações previstas no § 1º do art. 59, datará e assinará o campo reservado junto às informações.

§ 3º Alternativamente, o controle da quantidade, peso e valor das frações pode ser feito através de tabela a ser impressa, carimbada e assinada pelo auditor responsável pelo desembaraço.

Art. 61 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a exportação do total da mercadoria fracionada, contados do registro da entrega dos documentos da primeira carga no Siscomex.

Parágrafo único. O AFRFB responsável pelo despacho poderá autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da exportação fracionada, a requerimento motivado do interessado, conforme modelo no Anexo IV, caso as características de produção, transporte, armazenagem ou comercialização das mercadorias a exportar justifiquem.

Art. 62 O desembaraço no Siscomex da carga fracionada ocorrerá após liberação da última carga.

Art. 63 Vencido o prazo previsto no caput do art. 61 e havendo saldo a exportar, deverá ser exigida Nota Fiscal de Entrada para o saldo não exportado, sendo desembaraçada apenas a mercadoria efetivamente exportada.

Seção IX

Declaração de Exportação com Embarque Antecipado

Art. 64 Para exportação com despacho "a posteriori", deve ser observada a IN SRF 28/1994, arts. 52 a 57 e, para o caso de embarque antecipado de carga fracionada, arts. 58 e 59.

Art. 65 A autorização para o embarque antecipado dos produtos indicados no parágrafo único, inciso I do art. 52 da IN SRF 28/1994, para despachos realizados no Porto Seco/COR será concedida por AFRFB lotado nesta unidade.

Art. 66. A autorização será concedida à vista de pedido do interessado, contendo:

I - Termo de Responsabilidade para formulação da declaração para despacho aduaneiro "a posteriori", conforme anexo da IN SRF 28/1994;

II - programação de embarque;

III - número do registro de exportação correspondente;

IV - número de série da(s) nota(s) fiscal(is) que instrui(em) o despacho;

V - pesos líquido e bruto total da mercadoria submetida a despacho;

VI - valor total da mercadoria na condição de venda na moeda de negociação indicado no registro de exportação;

VII - identificação do(s) veículo(s) transportador(es);

Art. 67 A declaração para despacho aduaneiro de exportação deverá ser registrada e apresentada pelo exportador, até o décimo dia corrido após a conclusão do embarque ou da transposição de fronteira.

Parágrafo único. O exportador que descumprir o prazo deste artigo fica impedido de utilizar o procedimento especial, sujeitando-se à apresentação de declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque ou à transposição de fronteira da mercadoria, enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro na forma prevista no caput.

Seção X

Exigências no Despacho

Art. 68 A exigência no despacho será registrada no Siscomex pelo AFRFB responsável por sua análise.

§ 1º É de responsabilidade do exportador ou de seu representante consultar o Siscomex para verificar a situação da análise do despacho, consultando o AFRFB responsável para dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º Os documentos instrutivos do despacho aduaneiro de exportação que estiverem com exigência ficarão com o AFRFB até seu cumprimento e baixa no Siscomex.

Seção XI

Desembaraço e Liberação da Mercadoria e do Veículo

Art. 69 Após o desembaraço no Siscomex das exportações direcionadas para os canais vermelho ou laranja, o CESV ou o CESF e todas as vias do MIC/DTA ou do TIF/DTA deverão ser carimbadas no campo aduana de saída, datadas e assinadas por servidor da RFB.

Parágrafo único. Os despachos direcionados para o canal verde podem ter o CESV ou CESF assinados por servidor da RFB.

Art. 70 Os documentos liberados pela RFB serão entregues à Permissionária, que procederá:

I - à consulta ao Siscomex, verificando a situação da exportação;

II - ao registro da liberação no seu sistema de controle interno;

III - à entrega dos documentos instrutivos ao representante do exportador ou despachante ou ajudante de despachante, que deverá mantê-los, em boa ordem e guarda, pelo prazo previsto na legislação tributária, para fins de apresentação à RFB sempre que solicitados;

IV - à entrega do CESV ou CESF e uma via do MIC/DTA diretamente para Aduana Boliviana, mediante controle interno da Permissionária.

Parágrafo único. Se, após consulta ao Siscomex, a Permissionária verificar que não houve o desembaraço da declaração, os documentos deverão ser devolvidos à RFB.

Art. 71 Os documentos liberados pela RFB serão entregues ao representante do exportador, despachante ou ajudante de despachante, pela Permissionária, mediante assinatura na 2ª via do Protocolo de Entrega/Recebimento no Campo 2.

§ 1º Uma via do MIC/DTA, o RVF e a via do Protocolo assinada ficarão no envelope, para arquivamento na RFB.

§ 2º A emissão do comprovante de exportação pelo exportador ou seu representante legal só deve ser realizada após a efetiva saída da mercadoria do país.

Art. 72 A saída de veículos com carga para exportação somente será permitida após sua liberação pela RFB e pela Aduana Boliviana, por meio de carimbo e assinatura no CESV ou CESF.

Parágrafo único. Após liberação das aduanas, quitação no caixa da Permissionária e recebimento de carimbo no CESV pela Permissionária, o veículo rodoviário com carga de exportação terá o prazo máximo de uma hora para sair do Porto Seco/COR.

Art. 73 No momento da saída do veículo rodoviário na portaria, a Permissionária deverá conferir a placa do veículo e a habilitação do motorista com as informações no MIC/DTA, além do cumprimento do prazo mencionado no art. 72.

Parágrafo único. Se verificado o descumprimento do prazo ou incorreção da placa ou do motorista, a Permissionária deverá impedir a saída do caminhão e comunicar à RFB, para análise.

Art. 74 O veículo rodoviário, ao passar na portaria de saída, receberá no MIC/DTA, por meio do sistema da Permissionária, informações de data e hora para controle do prazo de trânsito simplificado até o Ponto de Fronteira Alfandegado - Posto Esdras.

§ 1º O sistema eletrônico da Permissionária registrará automaticamente, com base no controle interno do relógio do sistema, a data, a hora e o minuto em que o veículo rodoviário saiu pela portaria da Permissionária, caracterizando o início do trânsito simplificado até o Posto Esdras.

§ 2º Este trânsito simplificado deverá ocorrer conforme o disposto nos arts. 183 a 185 deste Manual.

§ 3º Enquanto não for implantado o sistema informatizado do trânsito simplificado, as informações de data e hora de saída do Porto Seco/COR serão registradas no CESV.

Art. 75 A saída de veículos ferroviários vazios dar-se-á após liberação pela RFB, por meio de carimbo e assinatura do TIF/DTA em lastre.

TÍTULO IV

CONTROLE ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 76 A mercadoria que ingresse no País, importada a título definitivo ou não, sujeita-se a despacho aduaneiro de importação, que será processado com base em declaração formulada no Siscomex Importação, salvo exceções previstas na Instrução Normativa nº 680 de 02 de outubro de 2006 ou em normas específicas.

Art. 77 As seguintes normas devem ser obedecidas:

I - Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

II - Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, disciplina o despacho aduaneiro de importação;

III - Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, dispõe sobre a utilização de declaração simplificada na importação e na exportação;

IV - Instrução Normativa Conjunta SNT/DpRF nº 58, de 27 de agosto de 1991, institui o Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário - CRT;

V - Instrução Normativa DpRF nº 56, de 23 de agosto de 1991, institui o Manifesto Internacional de Carga rodoviária/Declaração de Trânsito Aduaneiro - MIC/DTA e estabelece normas para sua emissão e utilização;

VI - Instrução Normativa SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002, dispõe sobre procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas;

VII - Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências;

VIII - Decreto-lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências;

IX - Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, estabelece termos e condições para instalação e funcionamento de portos secos e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos da Importação no Porto Seco/COR

Seção I

Da Entrega dos Documentos Instrutivos do Despacho de Importação

Art. 78 Os documentos que instruem o despacho de importação deverão ser entregues ao setor de recebimento da Permissionária, em envelopes de cores diferenciadas, tamanho 24x34cm, conforme os tipos a seguir:

I - carga perigosa - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor vermelha na qual devem estar escritas as palavras "CARGA PERIGOSA";

II - carga perecível, ou viva, ou preferencial - envelope na cor parda com tarja ou carimbo na lateral direita na cor verde, na qual devem estar escritas, respectivamente, as palavras "CARGA PERECÍVEL", "CARGA VIVA" ou "ATENDIMENTO PREFERENCIAL";

III - despacho fracionado - envelope na cor branca;

IV - nos demais casos, os documentos instrutivos dos despachos serão apresentados em envelopes na cor parda.

Parágrafo único. Todos os documentos que devam ser apresentados no curso do despacho, voluntariamente ou por exigência da RFB, deverão ser entregues à RFB através de Protocolo de Entrega/Recebimento de Documentos, devidamente preenchido, onde constará o número da DI ou DSI em questão.

Art. 79 No canto superior direito do envelope, o importador deverá fazer constar, em carimbo, etiqueta impressa, papel impresso colado ou impresso no próprio envelope:

I - O número da DI ou DSI impresso em código de barras;

II - O número do CRT e do MIC/DTA ou TIF/DTA;

III - A identificação do importador e da transportadora; e

IV - O carimbo e a assinatura do responsável pela apresentação dos documentos (representante do importador, despachante ou ajudante de despachante).

Art. 80 O despacho de importação deverá estar instruído pelo importador com os seguintes documentos:

I - Protocolo de Entrega/Recepção, em 02 (duas) vias, conforme modelo no Anexo I;

II - CRT, via original, quando aplicável;

III - MIC/DTA ou TIF/DTA, original com a liberação da aduana boliviana;

IV - extrato da DI ou DSI assinada pelo representante do importador;

V - via original da Fatura Comercial;

VI - Romaneio de Carga (Packing List), quando aplicável;

VII - Certificado de Origem, quando requerida tarifa de acordo comercial;

VIII - cópia da Nota Fiscal de Entrada;

IX - outros documentos, quando exigidos pela legislação;

X - documentos exigidos pela ANB para processamento da exportação boliviana.

§ 1º A via do extrato da DI ou DSI deverá ser complementada com a identificação e assinatura do representante legal que registrou a declaração ou de terceiro devidamente cadastrado no Siscomex.

§ 2º A 2ª via do Protocolo deve ser entregue com data, carimbo e assinatura de representante do exportador cadastrado no Siscomex, ou despachante aduaneiro ou ajudante de despachante credenciados na RFB.

§ 3º Estão autorizados a entregar os documentos instrutivos do despacho o representante do importador cadastrado no Siscomex, o despachante aduaneiro ou ajudante de despachante credenciados na RFB.

§ 4º Carta de correção para CRT, carta de correção para Fatura Comercial e carta de correção para Certificado de Origem são documentos que instruem o despacho, portanto devem ser apresentados os originais.

§ 5º Original ou cópia de comprovante do recolhimento do ICMS ou, se for o caso, do comprovante de exoneração do pagamento do imposto será necessário para saída da carga do Porto Seco/COR.

Seção II

Do Recebimento dos Documentos Instrutivos do Despacho pela Permissionária

Art. 81 Os documentos do despacho de importação deverão ser apresentados ao Setor de recebimento da Permissionária.

Art. 82 Ao receber os documentos a Permissionária tem a obrigação de:

I - verificar a entrega de todos os documentos instrutivos obrigatórios, quando entregará a 1ª via do Protocolo com carimbo, assinatura, data e hora;

II - consultar no sítio eletrônico da ANTT se o veículo (cavalo trator e reboque e semirreboque) e a transportadora estão autorizados para o transporte internacional de cargas, conforme estabeleça o Convênio s/n de 25 de junho de 2008, celebrado entre a RFB e a ANTT, imprimindo a tela de consulta.

§ 1º Caso o veículo esteja autorizado a realizar transporte internacional, a Permissionária deverá carimbar a assinar a 2ª via do Protocolo de Entrega/Recebimento de documentos, destacando que está autorizado; caso não esteja autorizado, a RFB deve ser imediatamente avisada.

§ 2º Havendo qualquer restrição, os documentos deverão ser devolvidos ao responsável pela sua entrega, não podendo haver o recebimento parcial da documentação. A restrição identificada deve ser anotada no verso da 2ª via do Protocolo pela Permissionária, com data e hora, e informada ao responsável pela entrega da documentação.

§ 3º Na entrega da documentação, a Permissionária assinará a 1ª via do Protocolo e a devolverá ao importador, que entregará a 2ª via assinada no Campo 1.

§ 4º Na devolução dos documentos, para comprovar seu recebimento, o importador assinará o Campo 2 da 2ª via, que ficará arquivada na RFB.

Seção III

Declaração de Importação Parametrizada para o Canal Verde

Art. 83 No caso de DI parametrizada para o canal verde, a RFB encaminhará novamente a DI à Permissionária, que, para a entrega das mercadorias ao importador, adotará as providências previstas na IN SRF 680, de 02 de outubro de 2006.

Seção IV

Declaração de Importação Parametrizada para o Canal Amarelo

Art. 84 Após distribuição no sistema, o AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro fará a análise documental e formalizará eventuais exigências fiscais através de registro no Siscomex Importação (art. 42 da IN 680/2006).

Seção V

Declaração de Importação Parametrizada para o Canal Vermelho

Art. 85 As DI's e DSI's parametrizadas para o canal vermelho serão objeto de exame documental e conferência física da mercadoria.

Art. 86 Para conferência física das mercadorias contidas nos veículos rodoviários, estes deverão ser colocados na plataforma de conferência, no lugar determinado pela Permissionária ou pelo Servidor da RFB.

Art. 87 A verificação física será realizada por servidor da carreira de auditoria da RFB, que utilizará os documentos instrutivos do processo.

§ 1º A verificação física, quando realizada por ATRFB, deverá ser objeto de lavratura do Relatório de Verificação Física - RVF, que será encaminhado ao AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 2º O servidor responsável pela conferência física deverá informar no RVF a quantidade de volumes verificados, o percentual de verificação nestes volumes e a compatibilidade entre a mercadoria e os dados constantes na documentação apresentada, fazendo as observações que julgar necessárias.

Art. 88 Após distribuição no sistema, o AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro fará a análise documental e formalizará eventuais exigências fiscais através de registro no Siscomex Importação.

Seção VI

Declaração de Importação Parametrizada para o Canal Cinza

Art. 89 Para DI parametrizada para o canal cinza será realizado o exame documental, a verificação da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria, conforme estabelecido em norma específica (IN SRF nº 228 de 21 de outubro 2002 e IN RFB nº 1.169 de 29 de junho de 2011).

Seção VII

Declaração de Importação Fracionada

Art. 90 Nos documentos instrutivos da DI fracionada, deverão constar as informações correspondentes ao total das mercadorias objeto da importação.

Parágrafo único. No envelope, de cor branca, além da identificação prevista no art. 79, deverão constar carimbos específicos ou campos próprios para fins de controle de entrega fracionada de mercadoria, conforme modelo no Anexo III, com as seguintes informações: saldo existente, quantidade de mercadoria importada relativa a cada fração e o número do MIC/DTA ou TIF/DTA a que se refere a fração.

Art. 91 Enquanto houver saldo de mercadoria a ser importada, os documentos do despacho permanecerão na posse da RFB no Porto Seco/COR.

§ 1º Nas cargas parciais subsequentes serão apresentadas, no Setor de Recepção da Permissionária, as vias respectivas do MIC/DTA, com Protocolo de Entrega/Recebimento;

§ 2º A liberação de cada carga parcial será executada por AFRFB, que preencherá as informações previstas no parágrafo anterior, datará e assinará o CESV ou CESF.

Art. 92 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a importação do total da mercadoria fracionada, contados do início do despacho de importação.

Parágrafo único. Caso as características de produção, transporte, armazenagem ou comercialização das mercadorias a importar justifiquem, a requerimento motivado do interessado, conforme modelo no Anexo IV, o AFRFB responsável pelo despacho poderá autorizar a prorrogação do prazo para a conclusão da importação fracionada.

Art. 93 O desembaraço no Siscomex Importação ocorrerá por ocasião da saída do veículo com a última carga do Porto Seco/COR.

Art. 94 No caso de descumprimento do prazo a que se refere o art. 92, sem ter havido prorrogação, será exigida a retificação da declaração no Siscomex Importação, tendo por base a quantidade efetivamente entregue, devendo o saldo remanescente, ser objeto de nova declaração.

Parágrafo único. Na hipótese de o importador não promover a retificação a que se refere o caput, em até 60 dias a partir do fim do prazo a que se refere o art. 92, ou do prazo obtido após sua prorrogação, a fiscalização deverá efetuar o desembaraço da DI e, em seguida, sua retificação de ofício, sem prejuízo do disposto no art. 107, inciso IV, alínea "c", do Decreto-Lei nº 37/1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei nº 10.833/2003.

Seção VIII

Abandono de Mercadoria

Art. 95 O prazo de permanência de mercadoria importada em porto seco localizado em zona secundária será de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de entrada da mercadoria no recinto, conforme o Decreto 6.759/2009, art. 642, §2º.

Art. 96 Considera-se abandonada a mercadoria que permanecer em recinto alfandegado de zona secundária sem que o seu despacho de importação seja iniciado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido no art. 95, nos termos do disposto no art. 23, inciso II, alínea "d" do Decreto-Lei nº 1.455/1976.

Art. 97 Até o quinto dia útil subsequente ao vencimento do prazo que caracterizar o abandono da mercadoria, veículo ou unidade de carga, a Permissionária comunicará, por escrito, a ocorrência ao Supervisor da RFB no Porto Seco/COR, para a adoção das providências cabíveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 32 da IN RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011.

TÍTULO V

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Regime Especial de Admissão Temporária

Seção I

Legislação a Ser Observada

Art. 98 A IN 1.361 de 21 de maio de 2013 deverá ser obedecida nos pedidos de Admissão Temporária, em conjunto com a legislação a seguir:

I - para os casos de admissão temporária com suspensão de tributos: Decreto nº 6.759/2009 (RA), arts. 353 a 372;

II - para admissão temporária de bens de estrangeiro imigrante que entrar no País com visto temporário, enquanto não obtido o visto permanente: Decreto nº 6.759/2009 (RA), art. 162, § 2º; IN RFB nº 1.059/2010, art. 10;

III - para os casos de admissão temporária para utilização econômica: Lei nº 9.430/1996, art. 79; Decreto nº 6.759/2009 (RA), arts. 373 a 378;

IV - para os casos de admissão temporária para aperfeiçoamento: Decreto nº 6.759/2009 (RA), arts. 380 a 382.

Seção II

Abertura do Processo para Análise de Concessão do Regime de Admissão Temporária

Art. 99 Para os casos previstos no art. 2º da IN 1.361/2013, a concessão de regime especial de admissão temporária tem procedimentos diferenciados descritos no Capítulo III daquela instrução normativa.

Art. 100 Para os demais casos, a solicitação de abertura do processo para concessão de regime especial de admissão temporária será feita na SAANA/IRF/COR, pelo interessado, através da entrega dos seguintes documentos instrutivos:

I - 02 (duas) vias do RAT, Anexo I da IN RFB nº 1.361/2013;

II - via original, ou cópia em vista da original, de procuração válida onde conste poder específico para assinar Termo de Responsabilidade em Garantia de Crédito Tributário, ou credenciamento no Siscomex pelo responsável legal da empresa;

III - termo de responsabilidade constituído na própria Declaração de Importação ou no documento que servir de base para a admissão no regime, nos casos previstos na IN RFB nº 1.361/2013;

IV - fatura comercial;

V - certificado de origem, quando houver;

VI - romaneio de carga (packing list), quando aplicável, original, de cada veículo transportador;

VII - CRT;

VIII - MIC/DTA;

IX - extrato do Licenciamento de Importação, quando licenciamento não automático;

X - fotos que identifiquem a mercadoria (impressas em folha A4: foto inteira, foto do nº de série, do modelo, da marca etc.);

XI - comprovante de prestação de garantia, quando exigido pela legislação;

XII - originais de outros documentos que comprovem o enquadramento da operação;

XIII - outros documentos exigidos pela IN RFB nº 1.361/2013.

§ 1º Quando para aperfeiçoamento, descrito no art. 5º, II e V, da IN RFB nº 1.361/2013, apresentar contrato de prestação de serviço e um relatório com o detalhamento do processo industrial que será realizado.

§ 2º Quando para utilização econômica vinculada a contratos de arrendamento operacional, de aluguel, de empréstimo ou de prestação de serviços, deve ser apresentado o contrato entre as partes e planilha com NCM, descrição da mercadoria, quantidade, valor, alíquota e valor dos impostos e contribuições incidentes (II, IPI, PIS e COFINS), conforme art. 7º da IN RFB nº 1.361/2013.

Seção III

Despacho da DI de Admissão Temporária

Art. 101 Aberto o processo para concessão do regime especial de admissão temporária, o importador deve registrar a DI e apresentar no Porto Seco/COR os documentos originais instrutivos do despacho aduaneiro de importação, na forma dos arts. 78 a 80 deste manual, anexando fora do envelope cópia do RAT.

§ 1º No caso de admissão temporária para utilização econômica deve ser apresentado também extrato de retificação, comprovando o recolhimento dos tributos proporcionais, calculados de acordo com o art. 7º, IN RFB nº 1.361/2013;

§ 2º Após verificação documental e física, será feito o desembaraço aduaneiro, que configura a concessão do regime especial de admissão temporária.

§ 3º Consideram-se automaticamente submetidos ao regime de admissão temporária, dispensados das formalidades necessárias ao controle aduaneiro, os impressos, folhetos, catálogos, softwares e outros materiais operacionais ou explicativos alusivos à utilização dos bens já admitidos no regime.

§ 4º Devem ser observados os casos de prestação de garantia previstos na IN RFB nº 1.361/2013.

Art. 102 Uma cópia do RVF e de qualquer outro documento exigido pelo Auditor Fiscal ou produzido durante a verificação física, como boletos de pesagem e/ou contagem, deverão ser juntados ao processo, que deve ser encaminhado à SAANA/IRF/COR para acompanhamento de prazo.

Art. 103 O prazo de vigência do regime será:

I - de 6 (seis) meses, prorrogáveis automaticamente por mais 6 (seis) meses;

II - o prazo previsto no contrato de importação entre o beneficiário e a pessoa residente ou domiciliada no exterior, prorrogável na mesma medida deste; ou

III - 30 (trinta) dias para partes e peças ou bens que servirão para reposição de outros submetidos ao regime de admissão temporária para utilização econômica.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - aos bens admitidos temporariamente ao amparo de acordos internacionais;

II - aos bens de viajante, veículos terrestres e embarcações de esporte e recreio, inclusive motos aquáticas, às aeronaves e embarcações, que seguem normas próprias; e

III - para homologação, ensaios, testes de funcionamento ou resistência, ou ainda a serem utilizados no desenvolvimento de produtos ou protótipos, cuja vigência do regime poderá ser de até 5 (cinco) anos.

Seção IV

Prorrogação do Regime de Admissão Temporária

Art. 104 Para pedido de prorrogação de regime de admissão temporária de bens amparados por contrato, deve ser observado o seguinte:

I - não serão aceitos pedidos de prorrogação apresentados após o término do prazo para permanência dos bens no país;

II - deverá ser feita revisão dos valores suspensos em termo de responsabilidade, nos casos de prorrogação de regime de admissão temporária para utilização econômica;

III - na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação deverão ser adotados os procedimentos para extinção do regime, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se superior o período restante fixado para a permanência do bem no País.

Parágrafo único. A prorrogação será admitida na mesma medida da prorrogação do contrato acrescido do tempo necessário ao cumprimento dos trâmites para a extinção do regime.

Art. 105 O pedido de prorrogação do regime de Admissão Temporária será apresentado à SAANA/IRF/COR, devendo ser protocolados os seguintes documentos:

I - 01 (uma) via do RAT, conforme modelo constante do Anexo I da IN RFB nº 1.361/2013);

II - via original ou cópia autenticada em vista da original de procuração específica válida onde conste poder específico para assinar Termo de Responsabilidade;

III - duas vias do Termo de Responsabilidade onde se responsabiliza pelo pagamento dos tributos suspensos no caso de não cumprimento do regime;

IV - aditivo ao contrato;

V - original do comprovante de pagamento dos tributos, nos casos de admissão temporária para utilização econômica, correspondentes ao período adicional de permanência do bem no País, que serão calculados de acordo com o estabelecido no art. 7º da IN RFB nº 1.361/2013, e recolhidos, por meio de DARF, até o vencimento do prazo de permanência anterior, sem a cobrança de juros ou de acréscimos moratórios;

VI - outros documentos necessários, de acordo com os casos específicos, conforme a IN RFB nº 1.361/2013.

Parágrafo único. O não pagamento dos tributos nos termos do inciso V deste artigo implicará cobrança adicional da multa prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/1996.

Seção V

Descumprimento do Regime

Art. 106 O beneficiário será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o descumprimento total ou parcial do regime quando:

I - transcorrido o prazo de vigência do regime, não tenha requerido sua prorrogação, ou tomado uma das providências para sua extinção previstas no caput do art. 109;

II - vencido o prazo de 30 (trinta) dias após indeferimento de requerimento de entrega, destruição, transferência para outro regime especial ou despacho para consumo, não tenha promovido a reexportação do bem;

III - tenha apresentado, para as providências a que se refere o caput do art. 109, bens que não correspondam aos ingressados no País;

IV - utilizado os bens em finalidade diversa da que justificou a concessão do regime; ou

V - tenha ocorrido destruição ou perecimento dos bens, por culpa ou dolo do beneficiário.

Parágrafo único. Após a manifestação, o beneficiário poderá ser intimado a, no prazo de 30 dias, requerer reexportação ou despacho para consumo dos bens.



Art.107 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da intimação para reexportar ou despachar para consumo, os bens admitidos no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências previstas, o beneficiário ficará sujeito:

I - à apreensão dos bens, para fins de aplicação da pena de perdimento, na hipótese de:

- a) a emissão da licença de importação para os bens estiver vedada ou suspensa;
- b) não solicitação de licença de importação, quando exigível, dentro do prazo descrito no caput; ou
- c) não autorização para permanência definitiva no País de bens sujeitos a controles de outros órgãos; ou

II - à cobrança dos tributos com pagamento suspenso, com os acréscimos e penalidades previstos nos incisos I a III do art. 31 da IN RFB nº 1.361/2013.

Parágrafo único. Na hipótese de apreensão dos bens, o beneficiário ficará sujeito à multa prevista no § 3º do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/1976, caso o bem não seja localizado.

Seção VI

Extinção do Regime de Admissão Temporária

Art. 108 A adoção das providências para extinção do regime de admissão temporária de bens que se encontram em recinto sob jurisdição da IRF/COR deve ser requerida pelo interessado na SAANA/IRF/COR.

Parágrafo único. A análise da extinção do regime especial de Admissão Temporária concedida por outra unidade será feita após vistas do processo administrativo de concessão de admissão temporária, ou através da abertura de novo processo administrativo, onde os seguintes documentos devem ser protocolados:

I - requerimento do importador ou seu representante, pleiteando o despacho para consumo onde conste informações do interessado, embasamento legal e número da DI ou DSI que amparou o regime especial, assim como o número do processo administrativo de concessão do referido regime;

II - originais dos documentos instrutivos da DI de admissão temporária e do despacho de concessão da prorrogação do regime, se houver, onde conste o número do processo administrativo, o prazo concedido e o carimbo da unidade concedente;

III - original do despacho que concedeu o regime especial de admissão temporária.

Art. 109 Para extinção do regime de admissão temporária, o beneficiário deverá tomar uma das seguintes providências dentro do prazo de concessão do regime:

I - registrar DE ou DSE e apresentar os bens em recinto alfandegado, ou na unidade de saída, ou solicitar conferência no local onde se encontra o bem, como previsto na IN 1.361/2013, para reexportação;

II - indicar a localização dos bens e requerer entrega à RFB ou destruição a expensas do beneficiário, sob controle aduaneiro;

III - registrar no Siscomex declaração para requerer transferência para outro regime especial, conforme legislação específica; ou

IV - registrar declaração de importação, ou solicitar licença de importação, para despacho para consumo.

Parágrafo único. Os bens que atendam os requisitos para a extinção do regime podem ser objeto de nova admissão temporária, ficando dispensada a exigência da saída física e posterior retorno do bem ao território nacional, devendo ser tomadas as seguintes providências:

I - o interessado deve protocolar um novo requerimento na SAANA/IRF/COR, apresentando os documentos exigidos para concessão do regime de admissão temporária;

II - a carga deverá ser disponibilizada no Sistema Mantra para registro de uma nova DI ou DSI de admissão no novo regime especial.

Subseção I

Extinção por Reexportação

Art. 110 Para instrução do pedido de extinção por reexportação de bens sob regime de admissão temporária que estejam em recintos jurisdicionados pela IRF/COR, o interessado deve protocolizar na SAANA/IRF/COR os seguintes documentos:

I - requerimento pleiteando a reexportação, onde constem informações do interessado, embasamento legal e número da DI que amparou o regime especial, assim como o número do processo administrativo de concessão do referido regime;

II - originais e cópias dos documentos instrutivos da DE ou DSE de reexportação, como previsto na IN RFB nº 1.361/2013, art. 25;

III - relatório detalhado do processo realizado, se o regime foi concedido para seu próprio beneficiamento, montagem, renovação, recondição, acondicionamento, novo acondicionamento, conserto, reparo ou restauração;

IV - documentos descritos no art. 108, parágrafo único, II, deste manual, para admissão temporária concedida por outra unidade.

Art. 111 A tempestividade da reexportação será confirmada em função da data do ingresso da mercadoria no recinto alfandegado e da respectiva presença de carga informada pela Concessionária ou Permissionária, nos termos do inciso I do art. 19 da IN SRF nº 28/1994.

Parágrafo único. Caso se constate, na análise do requerimento, que o pedido de reexportação é intempestivo, a reexportação somente será autorizada após o pagamento da multa prevista no art. 72, I da Lei 10.833/2003 e cumprimento de outras exigências previstas na legislação.

Art. 112 Para desembaraço da DE ou DSE, deve o interessado apresentar, no setor de recebimento da Permissionária, os documentos instrutivos do despacho aduaneiro de exportação, anexando, do lado de fora do envelope, cópia do despacho do requerimento de reexportação.

Art. 113 De posse ou em vista do processo administrativo concessório do regime especial ou referente ao pedido de extinção da admissão temporária concedida em outra unidade, o Auditor Fiscal fará análise documental e física, observando o despacho no requerimento de reexportação, e efetuará desembaraço da DE ou DSE, conforme os procedimentos estabelecidos no presente manual.

Art. 114 O processo administrativo que trata da admissão temporária e sua extinção por reexportação deve ser encaminhado para o arquivo digital pelo prazo determinado na tabela de temporalidade da RFB.

Parágrafo único. Quando o regime houver sido concedido por outra Unidade da RFB, caso tenha sido aberto, o processo de reexportação será remetido àquela unidade após o desembaraço, para arquivamento; se disponível o processo administrativo de concessão da admissão temporária, devem ser juntados os documentos relativos ao despacho de reexportação.

Subseção II

Extinção por Despacho para Consumo

Art. 115 Para instrução do pedido de despacho para consumo dos bens cujo regime de admissão temporária foi concedido pela IRF/COR, o interessado deve protocolizar na SAANA desta unidade os seguintes documentos:

I - extrato da DI, atendendo às formalidades previstas na IN SRF nº 1.361/2013, constando no campo "Dados Complementares" a localização dos bens;

II - via original da fatura comercial;

III - extrato da licença de importação, no caso de bens usados no momento da concessão do regime;

IV - via original dos comprovantes de recolhimento dos tributos que se encontravam suspensos no período do regime de admissão temporária.

Art. 116 Para desembaraço da DI, deve o interessado apresentar, no setor de recebimento da Permissionária, os documentos instrutivos da DI, anexando, do lado de fora do envelope, cópia do despacho do requerimento de despacho para consumo.

Art. 117 De posse ou em vista do processo administrativo concessório do regime especial o Auditor Fiscal fará análise documental e física, observando o despacho no requerimento de despacho para consumo, e efetuará desembaraço da DI, conforme os procedimentos estabelecidos no presente manual.

§ 1º A tempestividade do pedido de despacho para consumo será observada em função da data do registro da DI ou do requerimento da licença de importação;

§ 2º No caso de descumprimento do regime, o despacho para consumo será realizado mediante o pagamento dos tributos, acrescidos de:

I - juros de mora, contados a partir da data do registro da declaração que serviu de base para a admissão dos bens no regime;

II - multa de 75% sobre os tributos ou diferença de tributos devidos e não pagos, prevista no art. 44 da Lei nº 9.430/1996; e

III - multa de 10% do valor aduaneiro, prevista no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833/2003.

Art. 118 O processo administrativo que trata da admissão temporária e sua extinção por despacho para consumo deve ser encaminhado para arquivo digital pelo prazo legal.

CAPÍTULO II

Regime Especial de Exportação Temporária

Seção I

Legislação a Ser Observada

Art. 119 As seguintes normas devem ser obedecidas nos pedidos

I - decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), arts. 431 a 448;

II - Capítulo II da IN RFB nº 1.361/2013, que dispõe sobre o regime especial de exportação temporária;

III - nos casos de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), arts. 449 a 457, e Portaria MF nº 675/1994, alterada pela Portaria MF nº 332/2010.

IV - para exportação definitiva de mercadoria exportada temporariamente, observar a Notícia Siscomex nº 36, de 07 de junho de 2005.

Seção II

Abertura de Processo para Concessão do Regime de Exportação Temporária

Art. 120 O regime especial de exportação temporária será concedido a pedido do interessado à SAANA/IRF/COR, com abertura de processo administrativo, através da entrega dos seguintes documentos instrutivos:

I - uma via do Requerimento de Concessão do Regime de Exportação Temporária (Anexo V deste manual), com todos os campos preenchidos, exceto o campo 01, reservado à SAANA/IRF/COR.

II - via original do Instrumento de procuração válida, ou cópia autenticada em cartório, cujo outorgante deve ser o responsável legal cadastrado no sistema RADAR;

III - fotos de forma a identificar a mercadoria; destacar o nº de série, marca, modelo ou outros detalhes que a identifiquem;

IV - no caso de veículo, decalque do chassi e motor;

V - fatura comercial;

VI - romaneio de carga (packing list) original de cada veículo transportador, quando aplicável;

VII - nota fiscal;

VIII - CRT;

IX - MIC/DTA;

X - extrato da DE ou da DSE, em que a mercadoria deve estar perfeitamente descrita, de modo a permitir sua identificação quando do retorno ao País;

XI - extrato do RE quando a liberação for via DE;

XII - originais de outros documentos que comprovem o enquadramento da operação ou necessários conforme a IN RFB nº 1.361/2013.

Art. 121 Para exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, prevista na Portaria MF nº 675/1994, será exigida, ainda, indicação do coeficiente de rendimento da operação ou, se for o caso, a forma de sua fixação, e descrição dos produtos resultantes da operação de aperfeiçoamento e dos meios a serem utilizados para a sua identificação.

Seção III

Despacho da DE ou DSE

Art. 122 A exportação temporária deve ser amparada por DE.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização da DSE nos casos previstos na IN 1.361/2013, art. 41, §1º.

Art. 123 O interessado deve apresentar, no setor de recebimento da Permissionária, com Protocolo de Entrega/Recebimento, todos os documentos originais necessários ao despacho aduaneiro de exportação, anexando, do lado de fora do envelope, cópia do despacho de Concessão de Exportação Temporária.

Art. 124 De posse ou em vista do processo administrativo concessório do regime especial, o Auditor Fiscal fará análise documental e física, observando o despacho no requerimento de exportação temporária, e efetuará seu desembaraço, que configura a concessão do regime.

Parágrafo único. Uma cópia do RVF e de qualquer outro documento exigido pelo Auditor Fiscal ou produzido durante a verificação física, como boletos de pesagem e/ou contagem serão juntadas ao processo, que deve ser encaminhado à SAANA/IRF/COR, responsável pelo acompanhamento de prazo.

Art. 125 O prazo de vigência do regime será:

I - o período previsto no contrato de exportação entre o beneficiário e a pessoa residente ou domiciliada no exterior, inclusive nos casos de arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo, prorrogável na mesma medida deste; ou

II - de até 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por mais 12 (doze) meses, por período não superior, no total, a 2 (dois) anos, a juízo da autoridade aduaneira; ou

III - o período necessário para realização da respectiva operação de aperfeiçoamento ou reparo e do transporte dos bens.

Seção IV

Prorrogação do Regime de Exportação Temporária

Art. 126 O pedido de prorrogação do regime, nos termos do art. 39 da IN RFB nº 1.361/2013, será apresentado à SAANA/IRF/COR, dentro do prazo de vigência do regime, por meio do protocolo dos seguintes documentos:

I - requerimento de prorrogação do regime, com identificação do interessado e de seu representante ou despachante, informando os números do processo e da DE ou DSE vinculados ao pedido, o prazo pleiteado, o motivo do pedido e a discriminação da mercadoria;

II - despacho de concessão inicial do regime;

III - procuração válida para o representante; e

IV - documentos que justifiquem a prorrogação.

Art. 127 O pedido de prorrogação com base em novo contrato de prestação de serviços ou termo de prorrogação contratual deve vir acompanhado do termo de prorrogação ou novo contrato em língua portuguesa ou com tradução juramentada, quando exigido; a prorrogação será concedida pelo prazo previsto neste documento contratual.

Art. 128 A título excepcional, e em casos devidamente justificados, a critério do Chefe da unidade local da RFB responsável pela concessão, o prazo de vigência do regime poderá ser prorrogado por período superior a 2 (dois) anos até o limite de 5 (cinco) anos.

Seção V

Extinção do Regime

Art. 129 O regime de exportação temporária é considerado cumprido:

I - na data da emissão do CRT, se extinto por reimportação da mercadoria, desde que posteriormente efetivada a reimportação com ingresso da mercadoria no território aduaneiro brasileiro; ou

II - na data do registro da DE de exportação definitiva, se extinto por exportação definitiva, desde que ocorrida sua averbação.

Parágrafo único. A exportação temporária de bem nacional ou nacionalizado para ser submetido a processo de conserto, reparo ou restauração se extingue também com a importação de produto equivalente àquela submetido ao regime.

Art. 130 A extinção intempestiva de regime especial aduaneiro de exportação temporária está sujeita à cobrança da multa prevista no inciso II do art. 72 da Lei 10.833/2003.

Subseção I

Extinção por Reimportação

Art. 131 O despacho aduaneiro de Reimportação pode ser baseado em DSI ou DI, conforme legislação, não sendo exigido fatura.

Art. 132 No campo "Informações Complementares" da DI ou DSI deverão constar o requerimento solicitando a reimportação, o número do processo de exportação temporária e o número da DE ou DSE que amparou a exportação temporária.

Art. 133 Se o regime foi concedido para aperfeiçoamento passivo, o importador deve observar que o valor dos tributos devidos na importação do produto resultante da operação de aperfeiçoamento será calculado deduzindo-se, do montante dos tributos incidentes sobre esse produto, o valor dos tributos que incidiriam, na data da reimportação, sobre o bem objeto da exportação temporária, se este estivesse sendo importado do mesmo país em que se deu a operação de aperfeiçoamento.

Art. 134 Para instrução do pedido de extinção por reimportação dos bens cujo regime de exportação temporária foi concedido pela SAANA/IRF/COR, o interessado deve protocolizar nesta unidade os seguintes documentos:

I - requerimento do importador ou seu representante, pleiteando a reimportação onde constem informações do interessado, embasamento legal e número da DE ou DSE que amparou o regime especial, assim como o número do processo administrativo de concessão do referido regime;

II - originais e cópias dos documentos instrutivos da DI ou DSI.

Parágrafo único. Para reimportação de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, apresentar demonstrativo contendo os dados que possibilitem a baixa das quantidades e dos valores das mercadorias exportadas que foram empregadas na produção da mercadoria reimportada e o cálculo dos tributos.

Art. 135 Para a extinção do regime de exportação temporária por reimportação de bens que obtiveram regime de exportação temporária concedida por outra unidade, o interessado deve fazer a solicitação conforme o art. 134 deste manual, informar o número do processo administrativo concessório do regime especial e protocolizar também a via original do despacho de concessão, e de sua prorrogação, se houver, onde conste o prazo concedido e o carimbo da unidade concedente.

Art. 136 O interessado deve apresentar, no setor de recebimento da Permissionária, com Protocolo de Entrega/Recebimento, todos os documentos originais necessários ao despacho aduaneiro de importação, anexando, do lado de fora do envelope, cópia do despacho do requerimento de reimportação.

Art. 137 De posse ou em vista do processo administrativo concessório do regime especial ou referente ao pedido de extinção da exportação temporária concedida em outra unidade, o Auditor Fiscal fará análise documental e física, observando o despacho no requerimento de reimportação, e efetuará desembaraço da DI ou DSI, conforme os procedimentos estabelecidos no presente manual.

Art. 138 Na reimportação de mercadoria submetida à exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, a tributação ocorrerá sobre o valor agregado à mercadoria originalmente exportada, bem como sobre os materiais acaso empregados. Deverão ser observadas as seguintes instruções:

I - na ficha Mercadoria, o beneficiário deverá declarar o valor do produto resultante da operação de aperfeiçoamento passivo e, em deduções, informar o valor da mercadoria exportada empregada na operação;

II - no quadro destinado à especificação da mercadoria, estará demonstrado como foi obtido o valor declarado, indicando o valor do produto resultante da operação, o valor das mercadorias exportadas empregadas na produção e o valor do material acaso empregado no aperfeiçoamento passivo, discriminado por processo de exportação temporária, bem como informar o valor dos impostos calculados de acordo com o art. 455 do Decreto nº 6.759/2009 (RA);

III - com os documentos de instrução do despacho, o beneficiário deverá apresentar demonstrativo contendo os dados que possibilitem a baixa das quantidades e dos valores das mercadorias exportadas empregadas na produção da mercadoria reimportada e o cálculo dos tributos, bem como os DARF's referentes ao recolhimento complementar, se for o caso.

Art. 139 O processo administrativo que trata da exportação temporária e sua extinção por reimportação deve ser encaminhado ao arquivo digital para arquivamento pelo prazo legal.

Parágrafo único. Quando o regime houver sido concedido por outra Unidade da RFB, o processo de reexportação será remetido àquela unidade após o desembaraço.

Subseção II

Extinção do Regime por Exportação Definitiva

Art. 140 Para instrução do pedido de extinção por exportação definitiva dos bens cujo regime de exportação temporária foi concedido pela SAANA/IRF/COR, o interessado deve protocolizar nesta unidade os seguintes documentos:

I - requerimento de exportação definitiva;

II - procuração válida (original);

III - 01 (uma) via do extrato da DE e do RE, com enquadramento de acordo com a Notícia Siscomex nº 36, de 07 de junho de 2005;

IV - nota fiscal que ampara a exportação definitiva (original);

V - fatura comercial (original) ou documento que comprove a tradição do bem.

Art. 141 Para a exportação definitiva, o exportador deve obedecer ao seguinte:

I - o despacho aduaneiro de exportação definitiva será processado pelo Porto Seco/COR somente nos casos em que a saída dos bens do País ocorreu através deste recinto;

II - quando do registro da DE, deve ser utilizada a via de transporte "meios próprios", o código de recinto "9999999" e o setor 999, devendo também ser providenciada a presença de carga pelo exportador;

III - no registro da presença de carga, no campo "localização dos bens", mencionar a localidade no exterior onde estes se encontram;

IV - o RE de exportação definitiva deve mencionar, em seu campo nº 25, o número do processo administrativo e do RE/DE ou DSE que amparou a exportação temporária;

V - mantém-se inalterado o código de enquadramento do RE de exportação temporária, e no registro do RE de exportação definitiva, deve-se observar o previsto na Notícia Siscomex nº 36, de 07 de junho de 2005;

VI - estas orientações também são aplicáveis aos casos em que apenas parte da mercadoria é definitivamente exportada;

Art. 142 Para desembaraço da DE, deve o interessado apresentar no setor de recebimento da Permissionária, com Protocolo de Entrega/Recebimento, os documentos instrutivos do despacho aduaneiro de exportação definitiva, anexando, do lado de fora do envelope, cópia do despacho concedendo a exportação definitiva.

Art. 143 O processo administrativo que trata da exportação temporária e sua extinção por exportação definitiva deve ser encaminhado ao arquivo digital para arquivamento pelo prazo legal.

CAPÍTULO III

Trânsito Aduaneiro

Seção I

Disposições Gerais

Art. 144 A IN SRF 248, de 25 de novembro de 2002, dispõe sobre a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

Art. 145 O despacho de trânsito aduaneiro serão realizados no Porto Seco/COR.

Art. 146 Trânsito aduaneiro de entrada ou de importação é aquele referente às seguintes modalidades de transporte sob controle aduaneiro:

I - de mercadoria procedente do exterior, desde a unidade aduaneira de ingresso da mercadoria no país até o local onde deva ocorrer o próximo despacho; e

II - de mercadoria procedente do exterior e destinada ao País, quando conduzida em veículo terrestre, em viagem internacional, até o local, no território aduaneiro, onde deva ocorrer o próximo despacho.

Art. 147 Trânsito aduaneiro de passagem é o transporte, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e ao exterior destinada.

Art. 148 Trânsito aduaneiro de exportação é o transporte de mercadoria nacional ou nacionalizada, despachada para exportação ou reexportação, do local de origem ao local de destino, onde será embarcada ou armazenada em área alfandegada para posterior embarque.

Art. 149 Trânsito Simplificado é o regime que permite o transporte de carga entre locais de origem e destino jurisdicionados pela mesma unidade, sob controle aduaneiro, com suspensão de tributos.

Seção II

Trânsito Aduaneiro (DTA)

Art. 150 Os trânsitos de entrada e de passagem serão amparados por DTA e processados mediante utilização do Siscomex Trânsito.

Subseção I

Habilitação ao Transporte de Mercadorias em Trânsito no Siscomex Trânsito

Art. 151 Os processos de habilitação serão formalizados e analisados na SAANA/IRF/COR.

Art. 152 As empresas interessadas em transportar mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro deverão habilitar-se mediante solicitação de cadastramento no Siscomex Trânsito e apresentação do Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA).

Art. 153 A habilitação do responsável legal é o procedimento pelo qual a unidade de fiscalização aduaneira autoriza o responsável legal a atuar no Siscomex Trânsito em nome do interessado e a credenciar os seus prepostos e representantes.

Art. 154 O credenciamento no Siscomex Trânsito é o procedimento pelo qual o responsável legal autoriza no sistema os demais representantes a atuar em nome do interessado.

Art. 155 Os documentos exigidos para formalização do processo administrativo de habilitação de transportador para trânsito internacional são:

I - requerimento;

II - TRTA, em 01 (uma) via (Anexo VII da IN SRF nº 248/2002), assinado pelo responsável legal e com reconhecimento de firma em cartório;

III - cópia do Certificado de Licença Originária do transportador e relação dos veículos habilitados, emitidos pela ANTT, dentro do prazo de validade;

IV - cópia do Contrato Social e demais alterações contratuais da empresa, traduzidos por tradutor juramentado se estrangeiros;

V - cópia dos documentos de identidade e CPF do responsável legal;

VI - Formulário de Solicitação de Senha (anexo à Portaria SRF nº 885/2003), preenchido em 02 (duas) vias; e

VII - Certidão Negativa conjunta da RFB e Dívida Ativa da União, exceto para estrangeiros.

Parágrafo único. A habilitação de TETI exigirá, além dos documentos elencados neste artigo, procuração do transportador, devidamente traduzida por tradutor juramentado, outorgando poderes ao seu representante no Brasil, ou procuração formalizada no Brasil por instrumento público.

Subseção II

Solicitação do regime e Registro da Declaração

Art. 156 O beneficiário solicitará o regime de trânsito aduaneiro por meio de elaboração da declaração de trânsito no sistema.

Art. 157 A solicitação do regime poderá ocorrer antes da chegada da carga na unidade de origem.

Art. 158 O beneficiário do regime informará na declaração de trânsito qualquer constatação de excesso, falta ou avaria na carga a ser transportada.

Art. 159 O cancelamento e a alteração da solicitação de trânsito, até o registro da correspondente declaração, podem ser feitos pelo beneficiário, independentemente de autorização da RFB.

Art. 160 O registro da declaração de trânsito aduaneiro no sistema caracteriza o início do despacho de trânsito aduaneiro e o fim da espontaneidade do beneficiário relativamente às informações prestadas.

Subseção III

Retificação e Cancelamento da Declaração

Art. 161 A retificação da declaração de trânsito após o registro será realizada pela fiscalização, de ofício, ou por solicitação escrita do beneficiário.

§ 1º Somente a unidade de origem poderá retificar a declaração de trânsito no período entre o registro e o desembaraço do trânsito.

§ 2º As unidades de origem e de destino poderão retificar a declaração de trânsito após o desembaraço.

Art. 162 A declaração de trânsito poderá ser cancelada por AFRFB após o registro e antes da saída da carga da unidade de origem, por solicitação do beneficiário, formalizada em processo, ou de ofício.

Subseção IV

Entrega da Documentação na Permissionária

Art. 163 Os documentos instrutivos de todos os despachos de trânsito aduaneiro deverão ser entregues à Permissionária pelo representante do beneficiário em envelope pardo, nas dimensões 24x34cm, com as duas vias do Protocolo de Entrega/Recebimento.

Art. 164 A Permissionária, ao receber a documentação, deve:

I - assinar a 1ª via do Protocolo, mediante conferência dos documentos instrutivos, e devolvê-la ao representante do beneficiário;

II - verificar no sítio eletrônico da ANTT se o veículo (cavalotratore e reboque e semirreboque) e a transportadora estão autorizados para o transporte internacional de cargas e, em estando autorizados, carimbar e assinar a 2ª via do Protocolo, atestando a conferência;

III - efetuar a presença de carga, nos casos de trânsito de entrada e de trânsito de passagem que se iniciam em Corumbá;

IV - informar a chegada do veículo no sistema, nos casos de trânsitos a serem concluídos em Corumbá; e

V - Verificar a presença de lacre, quando houver, informando-o no CESV, nos casos de trânsitos a serem concluídos em Corumbá.

Parágrafo único. Os incisos IV e V não se aplicam ao trânsito simplificado, regido por procedimento próprio.

Art. 165 Após o recebimento dos documentos e a presença de carga ou informação da chegada do veículo no sistema, nos casos previstos, a Permissionária deverá apor carimbo no envelope, com assinatura, data e hora, e entregar à RFB para os procedimentos necessários para a liberação.

Subseção V

Início do Trânsito - DTA

Documentos Instrutivos Obrigatórios

Art. 166 São documentos instrutivos obrigatórios para o despacho do início de trânsito aduaneiro de entrada e de passagem:

I - extrato da declaração de trânsito, impresso por meio do Siscomex Trânsito;

II - cópia do Conhecimento de Transporte Internacional de Carga;

III - cópia da fatura comercial;

IV - Termo de liberação, em caso de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos, original e cópia; e

V - MIC/DTA, original e cópia.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste artigo deverão ser carimbados, assinados e datados pelo representante do beneficiário.

Recepção dos Documentos

Art. 167 A recepção dos documentos no Sistema Trânsito ocorrerá no caso de trânsito aduaneiro de entrada e de passagem que se inicie em Corumbá e será realizada por servidor da RFB.

§ 1º O servidor da RFB deverá, na recepção:

I - verificar se todos os documentos instrutivos obrigatórios foram apresentados;

II - verificar se a declaração foi registrada em nome do transportador que emitiu o MIC/DTA; e

III - verificar se o transportador informou os veículos corretamente no Siscomex Trânsito.

§ 2º É vedada a recepção quando:

I - o extrato da declaração estiver incompleto, ilegível ou rasurado; ou

II - a documentação estiver incompleta, relativamente à indicada na declaração, ilegível ou rasurada.

Parametização e Análise

Art. 168 Após a recepção, o sistema realizará a parametização das declarações, que poderão ser direcionadas para o canal verde ou vermelho.

Art. 169 No caso de DTA direcionada para o canal verde, os seguintes procedimentos serão adotados por servidor da RFB:

I - os veículos serão lacrados, quando for o caso, com elementos de segurança da RFB;

II - os elementos de segurança, ou a sua dispensa, serão informados no sistema, implicando desembaraço automático do despacho de trânsito; e

III - as vias originais do MIC/DTA e o CESV, carimbados por servidor da RFB, e o Termo de liberação serão devolvidas ao representante do beneficiário.

§ 1º Após o desembaraço, é de responsabilidade do transportador a emissão do CDTA, que deverá acompanhar a carga submetida ao Trânsito Aduaneiro até a unidade de destino.

§ 2º A concessão do regime ocorre automaticamente quando a declaração é parametrizada para o canal verde.



Art. 170 Os elementos de segurança a serem utilizados no Trânsito Aduaneiro serão dispostos de forma a constituir um sistema seguro de lacração, observando-se:

I - para os veículos/unidades de carga abertos:

a) a lona ou encerado de cobertura deverá ter tamanho suficiente para cobrir toda a mercadoria e parte da varanda da carroceria, sem rasgos ou aberturas que permitam a introdução ou retirada de mercadorias;

b) a lona ou encerado deverá conter ilhoses em posições e quantidades que permitam a adequada cintagem da carroceria do veículo, com distanciamento máximo recomendado de meio metro entre os ilhoses;

c) na carroceria do veículo/unidade de carga, deverão existir transpassadores fixos, soldados na parte inferior-lateral-externa, sendo recomendável o distanciamento de um metro entre eles;

d) a cintagem deverá utilizar cabo de aço galvanizado inteiriço e adaptadores de aço para lacração ou corda de nylon sem emendas, encapada com material plástico e adaptadores fixos nas extremidades. Não havendo adaptadores fixos, a corda de nylon deverá ser perfurada em ambas as pontas, de modo a possibilitar aplicação de lacre;

e) a precintagem deverá ser realizada de modo a ligar ilhoses e transpassadores fixos alternadamente.

II - para os veículos/unidades de carga fechados, tipo baú, frigoríficos ou contêineres:

a) quando as dobradiças da porta forem externas, os parafusos de fixação e o pino de união deverão estar soldados;

b) nas portas ou aberturas deverá existir tranca fixa, com orifício que permita a aplicação de lacre.

Parágrafo único. O lacre a ser aplicado será o fornecido pela RFB para Trânsito Aduaneiro.

Art. 171 No caso de DTA direcionada para o canal vermelho, os seguintes procedimentos serão adotados:

I - conferência física da mercadoria por servidor da RFB, mediante preenchimento de RVF;

II - lacração dos veículos, quando for o caso, com elementos de segurança da RFB, por servidor da RFB;

III - concessão do trânsito, exame documental e informação no sistema dos elementos de segurança, ou a sua dispensa, por AFRFB, implicando desembaraço automático do despacho de trânsito; e

IV - devolução ao representante do beneficiário do Termo de liberação e das vias originais do MIC/DTA e do CESV, carimbadas por servidor da RFB.

§ 1º Após o desembaraço, é de responsabilidade do transportador a emissão do CDTA que deverá acompanhar a carga submetida ao Trânsito Aduaneiro até a unidade de destino.

§ 2º No curso do despacho, o AFRFB poderá formalizar no sistema exigências e seu atendimento.

§ 3º O titular da unidade de origem ou de jurisdição sobre o percurso do trânsito poderá, a qualquer tempo, determinar que se proceda à ação pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento aduaneiro especial.

Rotas e Prazos

Art. 172 A unidade da RFB do local de origem do trânsito cadastrará ou autorizará no sistema a rota e o respectivo prazo para a chegada do veículo com a carga no destino, de acordo com a via de transporte.

§ 1º O transportador e o beneficiário poderão propor rota e prazo no sistema, que serão analisados pelo AFRFB responsável pelo trânsito aduaneiro.

§ 2º A proposta de rota e prazo não autorizada pela unidade de origem dentro de quinze dias de sua proposição será automaticamente cancelada.

Subseção VI

Trânsito Aduaneiro (DTA) - Conclusão

Art. 173 A conclusão do Trânsito Aduaneiro amparado por DTA será realizada no Siscomex Trânsito por servidor da RFB na unidade de destino.

Art. 174 A unidade de destino verificará e informará no sistema a integridade dos dispositivos de segurança aplicados e as condições físicas da unidade de carga e do veículo transportador.

Seção III

Trânsito de Exportação/Reexportação - Início e Conclusão

Art. 175 Para início de Trânsito Aduaneiro de Exportação, deve ser anexada, do lado de fora do envelope contendo os documentos instrutivos da DE ou DSE, solicitação contendo:

I - identificação do exportador e do seu representante cadastrado no Siscomex;

II - número da DE ou DSE;

III - unidade de destino.

Art. 176 Após o desembaraço da DE ou DSE, o AFRFB analisará a necessidade de aplicação de elementos de segurança, verificação física ou análise documental adicional.

Art. 177 O início do trânsito deverá ser registrado no Siscomex Exportação por AFRFB, com informação do número da declaração de exportação, dos números dos elementos de segurança ou sua desnecessidade e da unidade de destino conforme a solicitação.

Art. 178 Após registro do início do trânsito no Siscomex Exportação, o servidor da RFB deverá imprimir, carimbar e assinar a tela do Siscomex com o início do trânsito e o CESV.

Parágrafo único. Para mercadorias exportadas via rodoviária, AFRFB deverá carimbar e assinar as vias do MIC/DTA no campo 41, Alfândega de Partida, e registrar o número dos elementos de segurança eventualmente aplicados no campo 37 do MIC/DTA.

Art. 179 São documentos instrutivos obrigatórios para a conclusão do Trânsito Aduaneiro de Exportação ou Reexportação iniciado em outra unidade do país após o desembaraço:

I - vias originais do MIC/DTA;

II - cópia da tela de início do trânsito do Siscomex Exportação com carimbo e assinatura do AFRFB que concedeu o início do trânsito;

III - cópia da fatura comercial;

IV - cópia da(s) nota(s) fiscal(is); e

V - CRT.

Art. 180 A análise documental e a verificação física serão realizadas por servidor da RFB.

Parágrafo único. A verificação física consiste na conferência das informações do trânsito com as placas do veículo e os elementos de segurança, que devem estar intactos.

Art. 181 A conclusão do trânsito deverá ser registrada no Siscomex Exportação por servidor da RFB.

Art. 182 Após a conclusão do Trânsito no Siscomex Exportação, o servidor da RFB deverá carimbar e assinar o CESV e o verso das vias do MIC/DTA no campo País de partida - Alfândega de saída.

Seção IV

Procedimentos do Trânsito Aduaneiro Simplificado

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 183 O Trânsito Simplificado entre unidades jurisdicionadas pela IRF/COR ocorrerá:

I - no transporte rodoviário: entre o Posto de Fronteira Esdras e o Porto Seco/COR, nos dois sentidos;

II - no transporte rodoviário ou ferroviário: entre o Porto Seco/COR e o Porto Fluvial Multimodal da Granel Química Ltda., nos dois sentidos; e

III - por modal, rota e prazo autorizados pelo Inspetor-Chefe da IRF/COR para demais recintos alfandegados jurisdicionados por esta Inspeção.

Art. 184 Os trânsitos simplificados cujo início e/ou conclusão não ocorram no Porto Seco/COR ou no Posto Esdras serão abertos/conclusos pela Saana/IRF/COR.

§ 1º Os supervisores da RFB no Porto Seco/COR e no Posto de Fronteira Esdras poderão determinar o acompanhamento fiscal no trânsito simplificado sempre que julgarem necessário.

§ 2º Os prazos estipulados para a conclusão do trânsito simplificado poderão ser prorrogados, dentro das respectivas competências, pelo supervisor do Porto Seco/COR, pelo supervisor do Posto de Fronteira Esdras, pelo chefe da SAANA/IRF/COR e pelo titular da unidade.

§ 3º A interrupção do trânsito simplificado, por qualquer motivo, deverá ser informada imediatamente, por escrito, pela transportadora ao Supervisor da seção da IRF/COR responsável pelo controle (Supervisor da RFB no Porto Seco/COR ou Chefe da Saana, conforme o caso).

§ 4º O controle do trânsito simplificado dentro da jurisdição da IRF/COR, assim como a aplicação de penalidade no caso de descumprimento, é da RFB.

§ 5º O descumprimento do trânsito simplificado sujeita a transportadora às penalidades previstas nos arts. 688, VI; 689, XVII; 735, I, 'c' e 735, II, 'a' do Decreto 6.759/2009, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação.

§ 6º O MIC/DTA autenticado ou a DTS funcionarão como documento de prova da conclusão do trânsito e deverão ser guardados pela transportadora pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 185 Os veículos de carga vazios que entrarem no Brasil pelo Posto de Fronteira Esdras deverão vir deslizados, ou ter a porta traseira aberta, e deverá ser entregue a servidor da RFB 01 (uma) via do MIC/DTA em lastre devidamente preenchido, que será arquivado na RFB.

Subseção II

Trânsito Simplificado entre o Posto de Fronteira ESDRAS e o Porto Seco/COR

Art. 186 O trânsito simplificado entre o Posto de Fronteira Esdras e o Porto Seco/COR dar-se-á pela Rodovia Ramon Gomes, seguindo pela BR 262, e deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos.

Art. 187 No trânsito simplificado entre o Posto de Fronteira Esdras e Porto Seco/COR os seguintes procedimentos serão observados:

I - o motorista deverá se dirigir à RFB no Posto de Fronteira Esdras e entregar as vias do MIC/DTA ao servidor da RFB, que, após conferência da placa do veículo e o nome do condutor, aprará carimbo com data e assinatura no verso das vias do MIC/DTA no campo "País de destino - Alfândega de Entrada", informando também a hora do início do trânsito;

II - uma via do MIC/DTA ficará retida no Posto Esdras e posteriormente será enviada ao escritório da RFB no Porto Seco/COR para fins de controle aduaneiro.

Art. 188 Ao chegar ao Porto Seco/COR, o motorista entregará na portaria 01 (uma) cópia do MIC/DTA, para inserção de dados no sistema da Permissionária, e 01 (uma) via original do MIC/DTA, para autenticação pelo sistema da Permissionária, com indicação de data e horário da chegada, o que caracterizará a conclusão do trânsito simplificado.

Subseção III

Trânsito Simplificado entre o Porto Seco/COR e o Posto de Fronteira ESDRAS

Art. 189 O trânsito simplificado entre o Porto Seco/COR e o Posto de Fronteira Esdras dar-se-á pela BR 262, seguindo para a Rodovia Ramon Gomes, e deverá ocorrer em até 20 (vinte) minutos.

Art. 190 No trânsito simplificado entre o Porto Seco/COR e o Posto de Fronteira Esdras, ao passar pela portaria do Porto Seco/COR, a Permissionária autenticará uma via do MIC/DTA, com informação de data e horário da saída do veículo.

Parágrafo único. Enquanto não for implantado o sistema de controle eletrônico do trânsito simplificado, a Permissionária autenticará e aprará informação de data e horário da saída no CESV.

Art. 191 Ao chegar ao Posto de Fronteira Esdras, o motorista apresentará ao servidor da RFB 1 (uma) via do MIC/DTA.

§ 1º O MIC/DTA deverá ser carimbado e assinado no verso, campo "País de Partida - Observações", e funcionará como documento de prova da conclusão do trânsito, devendo ser guardado pela transportadora pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Uma via do CESV continuará sendo entregue a servidor da RFB no Posto de Fronteira enquanto não for implantado o sistema de controle eletrônico do trânsito simplificado e será carimbada e assinada em campo próprio por servidor da RFB, com informação de data e hora da passagem do veículo na fronteira.

§ 3º A chegada ao Posto de Fronteira Esdras com atraso não justificado pode acarretar a necessidade de retorno do veículo ao Porto Seco/COR.

§ 4º O impedimento da passagem referida no §3º deste artigo deverá ser avisado ao supervisor da RFB no Porto Seco/COR.

Subseção IV

Trânsito Simplificado entre o Porto Seco/COR e o Porto Granel Química

Art. 192 O trânsito simplificado entre o Porto Seco/COR e o Porto Granel Química dar-se-á:

I - na via rodoviária, seguindo até o anel viário que circunda a cidade de Corumbá e, ao final deste, no entroncamento com a BR262, retornará até a entrada da cidade de Ladário, continuando pela Rua Emília Alves até atingir o terminal do Porto Granel Química; e

II - na via ferroviária, seguindo através das linhas instaladas no percurso entre o Porto Seco/COR e o Porto Granel Química.

Art. 193 O trânsito simplificado entre o Porto Seco/COR e o Porto Granel Química poderá ter um prazo concedido de até 01 (uma) hora, quando pela via rodoviária, e de até 08 (oito) horas, quando pela via ferroviária.

Art. 194 São documentos exigidos para a liberação do trânsito simplificado:

I - Protocolo de Entrega/Recepção, em 02 (duas) vias, conforme modelo no Anexo I;

II - vias da DTS preenchidas, conforme modelo Anexo VI;

III - vias do MIC/DTA ou TIF/DTA;

IV - Fatura Comercial, original e cópia; e

V - Termo de liberação em se tratando de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos, original e cópia.

Parágrafo único. A documentação deve ser entregue à Permissionária em envelope, na forma exigida no art. 40 deste manual.

Art. 195 A Permissionária, antes de entregar a documentação para a RFB, tem a obrigação de:

I - conferir os lacres informados e substituir os elementos retirados por outro órgão, informando-os ao beneficiário para o preenchimento da DTS;

II - consultar, no sítio eletrônico da ANTT, se o veículo (cavalo trator e reboque e semirreboque) e a transportadora estão autorizados para o transporte internacional de cargas, no caso de trânsito pela via rodoviária, carimbando e assinando o Protocolo de Entrega/Recebimento de documentos para atestar a autorização; e

III - autenticar o CESV ou CESF na saída do veículo, com informação de data e horário.

Art. 196 O Porto Granel Química, com a chegada do veículo, tem a obrigação de:

I - registrar nas guias DTS o horário da chegada do veículo, conferindo-o com o prazo concedido pela RFB e o horário da saída do Porto Seco;

II - realizar a pesagem do veículo e a conferência com o peso informado na guia DTS, emitindo documento de pesagem;

III - conferir os lacres constantes no veículo com os informados na guia DTS; e

IV - registrar a conclusão do trânsito com carimbo e assinatura do fiel depositário nas guias DTS.

Parágrafo único. O Porto Granel Química deverá enviar a DTS acompanhado de relatório de ocorrência ao chefe da SAANA/IRF/COR, sempre que não for possível a conclusão do trânsito, o que ocorrerá quando constatada divergência de peso maior que 5%, divergência ou ausência de lacres e/ou descumprimento do prazo para a conclusão do trânsito.

Art. 197 Concluído o trânsito e verificada sua regularidade, o Porto Granel Química deverá enviar à SAANA/IRF/COR a guia original DTS para controle.

Subseção V

Trânsito Simplificado entre o Porto Granel Química e o Porto Seco/COR

Art. 198 O trânsito simplificado entre o Porto Granel Química e o Porto Seco/COR dar-se-á:

I - na via rodoviária, pela Rua Emília Alves até o entroncamento com a BR262, seguindo o anel viário que circunda a cidade de Corumbá até atingir o Porto Seco/COR; e

II - na via ferroviária, seguindo através das linhas instaladas no percurso entre o Porto Seco/COR e o Porto Granel Química.

Art. 199 O trânsito simplificado entre o Porto Granel Química e o Porto Seco/COR poderá ter um prazo concedido de até 01 (uma) hora, quando pela via rodoviária, e de até 08 (oito) horas, quando pela via ferroviária.

Art. 200 São documentos exigidos para a liberação do trânsito simplificado:

I - vias da DTS preenchidas, conforme modelo Anexo VI;

II - vias do MIC/DTA ou TIF/DTA;

III - Fatura Comercial, original e cópia; e
IV - Termo de liberação em se tratando de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos, original e cópia.

Parágrafo único. A documentação deve ser entregue ao fiel depositário em envelope, na forma exigida no art. 40 deste manual.

Art. 201 O Porto Granel Química, antes de enviar a documentação para a RFB, tem a obrigação de:

I - conferir os lacres informados e substituir os elementos retirados por outro órgão, informando-os ao beneficiário para o preenchimento da DTS;

II - informar nas guias DTS o horário de saída dos veículos.

Art. 202 Com a chegada do veículo, a Permissionária tem a obrigação de:

I - realizar a pesagem do veículo e a conferência com o peso informado na guia DTS, emitindo documento de pesagem onde conste o horário de chegada do veículo;

II - conferir os lacres constantes no veículo com os informados na guia DTS; e

III - Enviar a documentação para a RFB, onde será feita a conclusão do trânsito.

TÍTULO VI

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Retorno de Mercadoria ao País e Devolução de Mercadoria ao Exterior

Art. 203 A competência para decidir sobre o pedido de retorno de mercadoria ao País ou devolução de mercadoria ao exterior, nas condições previstas nos arts. 70 e 71 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), é do chefe da SAANA/IRF/COR.

§ 1º Quando o pedido de retorno de mercadoria com não incidência tributária for indeferido, o interessado deverá retificar a DI ou DSI, alterando-a para o regime comum de importação.

§ 2º Havendo manifestação de inconformidade do interessado quanto ao indeferimento, o dossiê/processo deverá ser encaminhado ao Inspetor-Chefe da IRF/COR.

§ 3º Quando o indeferimento ensejar Auto de Infração para constituição de crédito tributário, a liberação da mercadoria somente poderá ocorrer após a prestação de garantia, nos termos da legislação.

Seção I

Importação de mercadoria que retorna ao Brasil por motivo de defeito técnico para reparo ou substituição e seu reenvio ao exterior (Art. 70, II, RA)

Art. 204 Para instrução do pleito de não incidência de impostos relativos à mercadoria que retorna ao Brasil, por motivo de defeito técnico, para que seja reparada ou substituída (Art. 70, II, RA), deve o interessado formalizar processo junto à SAANA/IRF/COR, entregando os seguintes documentos na ordem indicada:

I - requerimento do interessado contendo identificação e CNPJ do importador, identificação e CPF do representante ou responsável legal, número da DE ou DSE, discriminação das mercadorias com NCM, fundamentação do requerimento e descrição dos fatos em que se fundamenta o pedido de retorno ao País e o prazo necessário para o reenvio da mercadoria reparada ou substituída;

II - procuração específica válida (original) ou credenciamento no Siscomex pelo responsável legal da empresa;

III - declaração do importador no exterior sobre a constatação do defeito;

IV - 01 (uma) via do extrato da DE ou DSE que amparou a exportação originária;

V - 01 (uma) via do extrato do RE que amparou a exportação originária;

VI - 02 (duas) vias do extrato da DI ou DSI de não incidência;

VII - original e cópia dos documentos instrutivos da importação, mencionados na IN SRF nº 680/2006 ou IN SRF nº 611/2006.

Art. 205 Para desembaraço da importação, após deferimento do pleito, deve o interessado entregar no Porto Seco/COR os documentos instrutivos da importação conforme arts. 78 a 80 deste manual, e anexar, fora do envelope, cópia do despacho concessório do pleito de não incidência de impostos.

Art. 206 Para formalização do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condição de não incidência do art. 70, inciso II, do RA, deve o interessado protocolar junto à SAANA/IRF/COR, os seguintes documentos, na ordem indicada:

I - requerimento de Prorrogação, com informações sobre o processo, a declaração de importação e a devida justificativa do pedido;

II - 01 (uma) via de procuração específica válida (original), caso a apresentada na concessão esteja vencida, ou credenciamento no Siscomex pelo responsável legal da empresa.

Art. 207 No retorno da mercadoria ao País, com não incidência tributária, as seguintes disposições deverão ser observadas:

I - deve ser informado na DSI ou DI, o número do RE/DE que amparou o despacho da exportação originária da mercadoria;

II - em caso de indeferimento do pleito de retorno de mercadoria com não incidência de impostos, estará o importador sujeito à retificação da declaração de importação, para recolhimento normal de tributos de importação, somado aos acréscimos legais.

Art. 208 No momento de envio ao exterior da mercadoria, após reparo ou para substituição, deve o interessado protocolar junto à SAANA/IRF/COR, os seguintes documentos, na ordem indicada, para instrução do processo:

I - 01 (uma) via do extrato da DE ou DSE, atentando ao devido enquadramento da operação a que se destina;

II - cópia dos documentos instrutivos da exportação descritos na IN SRF nº 28/1994 ou na IN SRF nº 611/2006, apresentando os originais para conferência.

Art. 209 Para despacho do envio ao exterior, apresentar no Porto Seco/COR envelope contendo os documentos instrutivos do despacho de exportação de acordo com os arts. 40 a 42, anexando, do lado de fora do envelope, protocolo de entrega das cópias dos documentos na SAANA/IRF/COR.

Parágrafo único. Em caso de não envio ao exterior da mercadoria reparada ou substituída, estará o importador sujeito à retificação da declaração de importação, para recolhimento normal de tributos de importação, somado aos acréscimos legais.

Seção II

Retorno ao País de mercadoria por fatores alheios à vontade do exportador (Art. 70, V, RA)

Art. 210 No retorno de mercadoria ao País por fatores alheios à vontade do exportador com não incidência tributária, as seguintes disposições deverão ser observadas:

I - não é caso de admissão temporária;

II - deve ser registrada DI com regime de tributação de não incidência;

III - deve ser informado nos Dados Complementares da DI o número do RE e da DE que amparou o despacho de exportação da mercadoria;

IV - em caso de indeferimento do pleito de retorno de mercadoria com não incidência tributária, estará o importador sujeito à retificação da declaração para recolhimento tributário comum de importação, somado aos acréscimos legais.

Art. 211 Para instrução do pleito de não incidência de impostos, é dispensada a abertura de processo, sendo necessária, no entanto, a solicitação formal de autorização à SAANA/IRF/COR, com apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado contendo identificação e CNPJ do importador, identificação e CPF do representante cadastrado no Siscomex ou responsável legal da empresa, número do RE e DE, ou DSE que amparou a exportação, discriminação das mercadorias com NCM, fundamentação legal do requerimento e descrição dos fatos em que se fundamenta o pedido de retorno ao País;

II - declaração do interessado, com exposição dos fatos, acompanhada de documentos que comprovem os fatores alheios alegados;

III - documentos instrutivos da DI;

IV - outros documentos comprobatórios, nos casos necessários.

Art. 212 Uma vez autorizado, o interessado deve apresentar no setor de recepção de documentos do Porto Seco/COR, em envelope padronizado, os documentos instrutivos do despacho de importação, demais documentos utilizados na obtenção da autorização e cópia do despacho autorizando o retorno da mercadoria com isenção.

Seção III

Devolução ao exterior para substituição de mercadoria que tenha se revelado, após o desembaraço aduaneiro de importação, defeituosa ou imprétable (Art. 71, II, do RA) e sua reimportação

Art. 213 As seguintes normas deverão ser observadas:

I - a Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982 prevê as condições de aplicação da reposição da mercadoria;

II - a Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995 prevê o retorno de mercadoria antes do registro da DI;

III - normas estabelecidas pelo MDIC.

Art. 214 Para devolução de mercadoria estrangeira que se revele, após o desembaraço aduaneiro de importação, defeituosa ou imprétable para o fim a que se destinava, e que seja insusceptível de conserto, reparo ou restauração, será necessária autorização da SAANA/IRF/COR, onde serão protocolados os seguintes documentos:

I - 01 (uma) via do requerimento de concessão com descrição dos fatos em que se fundamenta o pedido;

II - documentos instrutivos da declaração de exportação, cujo RE deve estar vinculado à LI de substituição;

III - outros documentos, nos casos necessários.

Art. 215 Para instrução do despacho de exportação deverá ser entregue no setor de recebimento da Permissionária envelope contendo os documentos instrutivos do despacho de exportação e cópia da autorização da SAANA/IRF/COR.

Art. 216 Para fins de vinculação do RE à LI de substituição, observe-se a Notícia Siscomex nº 46, de 17 de setembro de 2003:

I - iniciar o preenchimento do RE - Registro de Exportação, inserindo no campo "2-a" o código de enquadramento "99122", e obter, na segunda tela, o número do registro, para fins de vinculação à LI;

II - preencher a LI, mencionando nas informações complementares o número do RE, encaminhando-a para análise;

III - retornar ao RE e completar o seu preenchimento, indicando no campo "25" o número da LI vinculada;

IV - importar a mercadoria substitutiva, respeitando o prazo de validade da LI, que é de 90 dias, conforme prevê o art. 24 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 217 A não incidência de tributos na entrada no País da mercadoria destinada à reposição, após a devolução ao exterior da mercadoria defeituosa ou imprétable, será fundamentada por:

I - art. 71, inciso II ou inciso VI, do RA, para o II;

II - art. 237, § 1º, inciso I do RA, para o IPI;

III - art. 2º, inciso II, da lei 10.865/2004;

IV - Regulamento do ICMS do estado destinatário.

Parágrafo único. A não incidência dos tributos na importação de substituição fica condicionada à observância dos requisitos e condições estabelecidos pela Portaria MF nº 150/1982 e pela Portaria SECEX nº 23/2011.

Art. 218 Para o despacho de importação, deverão ser apresentados os documentos instrutivos da DI, observadas as seguintes disposições:

I - a entrada da mercadoria em reposição deverá estar amparada por DI com não incidência tributária;

II - a DI deverá estar vinculada à LI que conceda o direito à reposição da mercadoria, utilizada na exportação da mercadoria defeituosa ou imprétable;

III - deverá ser informado, nos dados complementares da DI de substituição, o número da DI original e o número da DE de devolução da mercadoria defeituosa ou imprétable.

Art. 219 A mercadoria imprétable ou defeituosa poderá ser destruída a expensas do interessado, se inconveniente sua restituição, previamente ao despacho aduaneiro de reposição, obedecida a Portaria MF nº 150/1982:

I - o interessado fará inserir na LI a informação "reposição de mercadoria que será objeto de destruição, na forma da Portaria MF nº 150/1982";

II - não será emitido o RE;

III - o ato de destruição será assistido por AFRFB designado pelo Inspetor-Chefe da IRF/COR, lavrando-se termo circunstanciado.

Seção IV

Devolução ao exterior de mercadoria antes do registro da DI (Art. 71, IV, RA)

Art. 220 A devolução ao exterior de mercadoria estrangeira importada antes do registro da DI, prevista no art. 71, inciso IV, do Decreto nº 6.759/2009 (RA), poderá ser autorizada pelo chefe da SAANA/IRF/COR, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de que trata o art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455/1976 (perdimento), ou na hipótese de ser autorizado o cancelamento da DI. (art. 65 da IN SRF nº 680/2006).

Art. 221 O pedido de devolução de mercadoria ao exterior antes do registro da DI deve ser instruído com os documentos originais relativos à importação.

Art. 222 Sendo deferido o pedido de devolução de mercadoria antes do registro da DI, o interessado deverá apresentar no Porto Seco/COR os seguintes documentos, na ordem indicada, não sendo necessária a abertura de processo:

I - 01 (uma) via da solicitação de devolução ao exterior com descrição dos fatos em que se fundamenta o pedido;

II - documentos instrutivos da DE ou DSE;

III - outros documentos, nos casos necessários.

Art. 223 Deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o retorno ao exterior será amparado por DSE, conforme IN SRF nº 611/2006, art. 30, inciso V, alínea "d", ou DE;

II - nos termos do § 3º do art. 65 da IN SRF nº 680/2006, não será autorizada a devolução de mercadoria chegada ao País com falsa declaração de conteúdo ou com qualquer outra irregularidade que a sujeite à aplicação da pena de perdimento;

III - a carga vinculada à operação será indisponibilizada no sistema Siscomex.

Seção V

Retorno de Mercadoria ao Brasil por Rechaço Zoofitossanitário

Art. 224 Caso a mercadoria seja rechaçada pelos órgãos de controle zoofitossanitário da Bolívia, o seu retorno ao País e a saída da mercadoria do recinto alfandegado devem ser autorizados pela autoridade aduaneira.

Art. 225 A mercadoria de exportação brasileira rechaçada pelo órgão de controle zoofitossanitário da Bolívia deverá ser objeto de registro de DI, sem necessidade de cancelamento de sua DE.

Parágrafo único. Para a instrução da DI, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - 01 (uma) via do requerimento de retorno da mercadoria rechaçada, com fundamento legal;

II - via original do documento de rechaço do órgão oficial estrangeiro;

III - extrato do RE e DE;

IV - via original do MIC/DTA de entrada no País;

V - via original do CRT de entrada no País.

Art. 226 A mercadoria de exportação brasileira rechaçada pelo órgão de controle zoofitossanitário do Brasil deverá ter sua DE cancelada, não sendo objeto de registro de DI.

Parágrafo único. Para a instrução do processo de cancelamento de DE, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - 01 (uma) via da solicitação de cancelamento, com fundamento legal;

II - via original do documento de rechaço do órgão oficial brasileiro;

III - extrato do RE e DE.

Seção VI

Devolução de Mercadoria ao Exterior por Rechaço Sanitário ou Zoofitossanitário

Art. 227 O rechaço de mercadoria pelos órgãos sanitários ou zoofitossanitários é informado à RFB através de Termo de Ocorrência, Proibição de Despacho ou documento equivalente.

Art. 228 O pedido de devolução ao exterior de mercadorias rechaçadas pela autoridade sanitária ou zoofitossanitária será examinado pelo Supervisor da RFB no Porto Seco/COR.

Parágrafo único. Deferido o pedido, a Permissionária registrará a presença de carga no Siscomex, informando ao Supervisor da RFB no Porto Seco/COR, que adotará as providências para o cancelamento da presença de carga da respectiva importação.

Art. 229 Para devolução da mercadoria, deverá ser registrada DE ou DSE, na qual deverá constar o número e o tipo de documento expedido pelo órgão que rechaçou a mercadoria.

CAPÍTULO II

Bagagem Desacompanhada

Seção I

Bagagem Desacompanhada Procedente do Exterior



Art. 230 Entende-se por bagagem desacompanhada aquela que chegue ao País amparada por conhecimento de carga ou documento equivalente, conforme art. 155, inciso III, do RA, ou que a ele se destine, conforme art. 2º, inciso IV da IN RFB nº 1.059/2010.

Art. 231 Nos pedidos de concessão de entrada no País de bagagem desacompanhada, para efeitos de isenção dos tributos, deve ser observado o previsto nos arts. 155 a 168 do RA, e na IN RFB nº 1.059/2010.

Art. 232 A importação de bagagem desacompanhada de bens procedentes do exterior deve ser amparada por DSI, conforme previsto no art. 3º, inciso IX, da IN SRF nº 611/2006.

Art. 233 Para instrução do pedido de despacho de bagagem desacompanhada procedente do exterior, deve o interessado protocolar junto à SAANA/IRF/COR, os seguintes documentos, na ordem indicada:

- I - 01 (uma) via do Requerimento de Concessão, com fundamento legal;
- II - cópia autenticada da identificação do interessado (Carteira de Identidade ou Passaporte);
- III - cópia do comprovante da data de desembarque do viajante no País, que será atestada mediante apresentação da passagem ou do passaporte;
- IV - comprovação de permanência no exterior por período superior a um ano, para brasileiro ou estrangeiro residente no País;
- V - cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pelo Departamento da Polícia Federal ou visto de permanência no Brasil, para estrangeiro residente no País ou estrangeiro que esteja ingressando no País de forma permanente;
- VI - via da relação de todos os bens trazidos como bagagem desacompanhada, onde conste o valor estimado, a quantidade e a descrição (marca, modelo, ano de fabricação, outros elementos necessários à sua identificação);
- VII - extrato da DSI;
- VIII - CRT (original);
- IX - MIC/DTA (cópia).

Art. 234 Nos processos de bagagem desacompanhada, referente a bens procedentes do exterior, as seguintes disposições deverão ser observadas:

I - no caso de brasileiro ou estrangeiro portador de Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento da Polícia Federal, que retorne ao Brasil em caráter permanente, que pleitearem isenção de tributos quanto à importação de bagagem desacompanhada, deverá ser apresentado comprovante de permanência no exterior por período superior a um ano, para cumprimento do disposto no art. 162 do Decreto nº 6.759/2009 (RA);

II - caso o interessado estrangeiro integre missões diplomáticas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais, deverá ser apresentada a Requisição de Desembarço Aduaneiro (REDA), expedida pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 235 Aplica-se o regime de importação comum aos bens que não se enquadrem no conceito de bagagem, constante do art. 155 do Decreto nº 6.759/2009 (RA), ou quando cheguem ao País como bagagem desacompanhada com inobservância dos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Art. 236 Enquanto não for concedido o visto permanente ao estrangeiro, seus bens poderão ingressar no território aduaneiro sob o regime de admissão temporária, segundo o art. 162, § 2º do Decreto nº 6.759/2009 (RA).

Seção II

Bagagem Desacompanhada Destinada ao Exterior

Art. 237 Conforme previsto no art. 45 da IN RFB nº 1.059/2010, os bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior estão isentos de tributo.

Art. 238 A declaração de bagagem desacompanhada na saída do País será feita através de DSE, conforme previsto no art. 30 da IN SRF nº 611/2006.

Art. 239 Para instrução do pedido de despacho de bagagem desacompanhada destinada ao exterior, deve o interessado protocolar junto à RFB no Porto Seco/COR, os seguintes documentos, na ordem indicada, em envelope contendo:

- I - 01 (uma) via do Requerimento de Concessão de Exportação Temporária (Anexo V), com fundamento legal;
- II - cópia autenticada da identificação do interessado (Carteira de Identidade ou Passaporte);
- III - relação de todos os bens a serem enviados como bagagem desacompanhada, onde conste o valor estimado, a quantidade e a descrição (marca, modelo, ano de fabricação, outros elementos necessários à sua identificação);
- IV - extrato da DSE;
- V - CRT (original);
- VI - MIC/DTA (original);
- VII - certidão negativa que comprove a quitação dos tributos e contribuições administradas pela RFB.

CAPÍTULO III

Identificação da Mercadoria

Seção I

Disposições Gerais

Art. 240 Para quantificação ou identificação da mercadoria, a fiscalização aduaneira poderá solicitar assistência técnica (perícia), observado o disposto nos arts. 813 e 814 do Decreto 6.759/2009, nos arts. 29 a 34 da IN SRF 680/2006, nos arts. 25 a 28 da IN SRF 28/1994, na IN RFB 1.020, de 31 de março de 2010, na IN RFB 1.063, de 10 de agosto de 2010 e nos demais atos normativos específicos.

Art. 241 A perícia destina-se a identificar a mercadoria importada ou a exportar, a obter elementos para confirmar classificação fiscal, origem, estado de novo ou usado e a verificar a adequação das normas técnicas aplicáveis.

Art. 242 A coleta, prazo de guarda, destinação de amostras e emissão de laudo técnico resultante de análise laboratorial de mercadoria classificada nos Capítulos 25 a 39 da NCM, quando cabível exame laboratorial para sua identificação, serão submetidos aos procedimentos estabelecidos na IN 1.063/2010.

Parágrafo único. As mercadorias classificadas nos demais Capítulos da NCM poderão utilizar-se da Instrução Normativa referida no caput, no que couber.

Art. 243 As despesas com a prestação dos serviços de análise laboratorial correrão por conta do importador ou exportador, sendo o valor correspondente recolhido previamente ao encaminhamento das unidades de amostra.

Seção II

Dos Procedimentos para Solicitação de Laudo Técnico

Art. 244 A determinação da execução de exame laboratorial e laudo técnico será previamente comunicada ao importador ou exportador.

Art. 245 Será aberto um processo administrativo intitulado "Laudo Técnico - Importação e Exportação" para registro e controle dos procedimentos.

Art. 246 Para fins de acompanhamento da perícia, o interessado poderá solicitar assistente técnico.

Art. 247 Sendo necessária a coleta de amostras, esta será realizada na presença do interessado (importador ou exportador) ou seu representante legal, que será notificado a comparecer em data e horário agendados pela fiscalização aduaneira.

Parágrafo único. O importador ou exportador deverá fornecer os recipientes e embalagens destinados ao acondicionamento das amostras coletadas.

Art. 248 Retiradas as amostras, estas deverão ser tornadas invioláveis e identificadas na presença do interessado ou seu representante.

Art. 249 Não comparecendo o interessado ou seu representante no prazo fixado pela autoridade aduaneira, esta poderá agir de ofício, não sendo admitida qualquer reclamação posterior por direitos que tenha deixado de exercer.

Art. 250 Deverão ser coletadas 3 (três) unidades de amostra, que terão a seguinte destinação:

- I - uma para o laboratório que efetuará a análise;
- II - uma para análise ou perícia de contraprova, que ficará sob a guarda do interessado;
- III - uma para a análise de desempate, que ficará sob os cuidados da RFB, no recinto alfandegado.

Art. 251 A fiscalização emitirá Termo de Coleta de Amostra, descrevendo a quantidade e a qualidade das amostras retiradas.

§ 1º O Termo a que se refere o caput será emitido em 3 (três) vias, sendo uma fornecida ao interessado ou seu representante, uma arquivada no envelope do despacho e outra integrará o processo administrativo a que se refere o art. 245 deste diploma normativo.

§ 2º No referido termo, constará declaração de concordância do interessado ou seu representante com o procedimento utilizado para retirada de amostra e constará ateste de que a amostra é representativa, refere-se à mercadoria objeto do despacho aduaneiro e que foi retirada com as cautelas necessárias a sua conservação e inviolabilidade, bem como a evitar dano ou ameaça de dano à coletividade e ao meio ambiente.

Art. 252 As amostras lacradas e identificadas serão enviadas à SAANA/IRF/COR, onde serão realizados os procedimentos relativos ao envio da amostra ao laboratório e à remuneração pela prestação dos serviços, nos termos do capítulo VIII da IN RFB 1.020/2010.

Art. 253 Após a coleta das amostras, o despacho aduaneiro poderá ser continuado e a mercadoria poderá ser desembarçada e entregue ao interessado ou seu representante, mediante assinatura de Termo de Entrega de Mercadoria Objeto de Ação Fiscal, com a informação de que a operação se encontra sob procedimento fiscal de revisão interna.

§ 1º O Termo a que se refere o caput será emitido em 3 (três) vias, sendo uma fornecida ao interessado ou seu representante, uma arquivada no envelope do despacho e outra integrará o processo administrativo a que se refere o art. 245 deste diploma normativo.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos casos em que houver processo administrativo fiscal formalizado para exigência de crédito tributário, com base em laudo técnico emitido anteriormente relativo a mercadoria importada de mesma origem e fabricante, com igual denominação, marca e especificação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o desembaraço na forma prevista no caput ficará condicionado à prestação de garantia do crédito tributário anteriormente constituído, em uma das formas estabelecidas no parágrafo único do art. 759 do Decreto nº 6.759/2009.

§ 4º A entrega da mercadoria também não será realizada quando a autoridade aduaneira tiver dúvidas quanto à aplicação de medidas de proibição ou de restrição sobre a mercadoria objeto de análise técnica.

Art. 254 Após a análise laboratorial e emissão de laudo técnico, a SAANA/IRF/COR dará ciência ao interessado ou seu representante legal.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 255 As mercadorias retiradas a título de amostra não são dedutíveis da quantidade declarada.

Art. 256 Na hipótese de divergência entre os dados informados na Declaração de Importação ou Exportação e os do laudo, será efetuado o respectivo lançamento tributário.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 257 A legislação citada neste Manual é vigente na data de sua publicação, devendo o interessado, quando do protocolo de seu pedido, verificar se a mesma não foi revogada ou alterada.

Art. 258 As listas de documentos especificados nos procedimentos deste Manual não excluem a obrigatoriedade da apresentação de outros eventualmente exigidos pela fiscalização e daqueles exigidos pela legislação tributária ou de outros órgãos.

Art. 259 Os casos omissos e as dúvidas existentes na aplicação das rotinas operacionais serão solucionados pelo Inspetor da RFB em Corumbá-MS.

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS INSTRUTIVOS DO DESPACHO 1ª VIA

PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS 1a. Via - INTERESSADO

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA PERMISSIONÁRIA:

Data:	Horário:
-------	----------

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO DESPACHANTE

Despacho de:	Exportação	Importação	Outros
Exportador/Importador:	CNPJ:		
Despachante:	Telefone:		

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS ORIGINAIS:

EXTRATO DE/DSE/DTA/DI
FATURAS
NOTA FISCAL
CRT
MIC/DTA
LICENÇA DE ANUENTE
CERTIFICADO DE ORIGEM
AUTORIZAÇÃO DE TRANSBORDO
ROMANEIO DE CARGA
OUTROS

EADI - AGESA Recebi os originais acima. Carimbo e Assinatura

ANEXO III

**PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS INSTRUTIVOS DO DESPACHO
2ª VIA**

PROTOCOLO DE ENTREGA/RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS 2a. Via - ADUANA
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA PERMISSIONÁRIA:
 Data: _____ Horário: _____

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO DESPACHANTE
 Despacho de: Exportação Importação Outros
 Exportador/Importador: _____ CNPJ: _____
 Despachante: _____ Telefone: _____

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS ORIGINAIS:

<input type="checkbox"/>	EXTRATO DE/DSE/DTA/DI
<input type="checkbox"/>	FATURAS
<input type="checkbox"/>	NOTA FISCAL
<input type="checkbox"/>	CRT
<input type="checkbox"/>	MIC/DTA
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE ANUENTE
<input type="checkbox"/>	CERTIFICADO DE ORIGEM
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO DE TRANSBORDO
<input type="checkbox"/>	ROMANEIO DE CARGA
<input type="checkbox"/>	OUTROS

Informações sobre o veículo

CÓD.	MODELO DA CARROCERIA	CÓD.	MODELO DA CARROCERIA
004	Aberta (Carga Seca/Graneleiro)	009	Tanque
005	Prancha	010	Basculante
006	Animais	012	Container
007	Bau (Fechado/Sider)	013	Dolly
008	Bau Refrigerado	014	Cegonha

Veic.Simples: Placa: _____ Modelo: _____
 Veic.Composto: Placa Carreta 1: _____ Modelo: _____
 Placa Carreta 2: _____ Modelo: _____
 Placa Carreta 3: _____ Modelo: _____

INTERESSADO

Entreguei os originais acima.	Recebi os originais acima.
Data, Carimbo e Assinatura	Data, Carimbo e Assinatura

ANEXO II

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSBORDO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 NOME (razão social, firma ou denominação social) _____ 1.2 CNPJ Nº _____
 1.3 TELEFONE (com DDD) _____ 1.4 E-MAIL _____

2 - DADOS DA CARGA

<input type="checkbox"/> DSE	<input type="checkbox"/> DE REGISTRADA	<input type="checkbox"/> DE NÃO REGISTRADA
2.1 DE / DSE Nº _____	2.4 CNPJ: _____	
2.2 MIC/DTA Nº _____	2.5 NOTA FISCAL Nº _____	
2.6 MERCADORIA _____		

3 - MOVIMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> TRANSBORDO	<input type="checkbox"/> DESCARGA	<input type="checkbox"/> CARGA
3.1 DO VEÍCULO (PLACA) _____	3.2 PARA O VEÍCULO (PLACA) _____	3.3 DO VEÍCULO (PLACA) _____
3.5 PARA O VEÍCULO (PLACA) _____		

3.3 TRANSBORDO

Total da Carga	Quantidade
Parte da Carga	
Mercadoria	

4 - MOTIVAÇÃO DO REQUERIMENTO

5 - ASSINATURA DO REPRESENTANTE

5.1 NOME _____ 5.2 CNPJ / CPF _____
 5.3 TELEFONE (com DDD) _____ 5.4 E-MAIL _____
 Data, Carimbo e Assinatura _____

6 - DESPACHO DA PERMISSIONÁRIA

MERCADORIA VINCULADA A DE/DSE _____
 CAMINHÃO COM AUTORIZAÇÃO DA ANTT _____
 Data, Carimbo e Assinatura _____

7 - DESPACHO DA AUTORIDADE ADUANERA

Autorizo a movimentação solicitada no campo 3, sob acompanhamento fiscal, respeitadas todas as cautelas fiscais necessárias bem como as competências dos demais órgãos intervenientes.
 À AGESA para proceder à:
 alteração do CESV e das informações constantes no seu sistema de controle de cargas e veículos e demais providências relativas à movimentação
 abertura de lote para a mercadoria descarregada
 Não autorizo a movimentação solicitada no campo 3.
 Justificativa: _____
 Data, Carimbo e Assinatura _____
 Observações: _____

ANEXO III - MODELO VERSO ENVELOPE PARA DESPACHO COM CARGA FRACIONADA

RECEITA FEDERAL	CRT Nº	MIC Nº		PESO BRUTO (KG)	PESO VERIF (KG)
		VALOR US	QTDE		

RECEITA FEDERAL	CRT Nº	MIC Nº		PESO BRUTO (KG)	PESO VERIF (KG)
		VALOR US	QTDE		

RECEITA FEDERAL	CRT Nº	MIC Nº		PESO BRUTO (KG)	PESO VERIF (KG)
		VALOR US	QTDE		

RECEITA FEDERAL	CRT Nº	MIC Nº		PESO BRUTO (KG)	PESO VERIF (KG)
		VALOR US	QTDE		

RECEITA FEDERAL	CRT Nº	MIC Nº		PESO BRUTO (KG)	PESO VERIF (KG)
		VALOR US	QTDE		

RECEITA FEDERAL	CRT Nº	MIC Nº		PESO BRUTO (KG)	PESO VERIF (KG)
		VALOR US	QTDE		

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA FRACIONADA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1.1 NOME (razão social, firma ou denominação social) _____ 1.2 CNPJ Nº _____
 1.3 ENDEREÇO (completo) _____ 1.5 E-MAIL _____
 1.4 TELEFONE (com DDD) _____

2 - DADOS DO PROCESSO

2.1 Nº DE/ DI _____ 2.2 CRT Nº _____
 2.3 MERCADORIA _____

3- PRAZO PRORROGAÇÃO

Solicito a prorrogação do prazo para entrega da mercadoria sujeita à entrega fracionada pelo prazo de _____ dias

4 - MOTIVAÇÃO DO REQUERIMENTO

5 - ASSINATURA DO REPRESENTANTE

5.1 NOME _____ 5.2 CNPJ / CPF _____
 5.3 TELEFONE (com DDD) _____
 5.4 E-MAIL _____
 Data, Carimbo e Assinatura _____

7 - DESPACHO DA AUTORIDADE ADUANERA

Autorizo a prorrogação do prazo para entrega da carga fracionada referente ao despacho constante no Campo 2.1.

Art. 1º A entrada no País e saída dele, por uma única vez, no período de 13/01/2015 a 15/01/2015, de aeronave peruana prefixo OB1671, modelo C206, de propriedade da empresa South America Mission, pelo Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul, em caráter eventual e temporário, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros referentes.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cruzeiro do Sul/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 13 de janeiro de 2014.

RONELSON DA SILVA CASTRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012 c/c artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ONOFRE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.022.974/0001-02, CEI nº 51.223.55409/78, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 323, de 12 de novembro de 2014 (DOU de 14/11/2014), seção 1, página 191), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre II, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras civis das estruturas como sendo: Início - Até 15/11/2014 e Término - até 01/06/2015, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.730.009/2014-89, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.023.213/0001-67, CEI nº 51.223.55280/74, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 329, de 18 de novembro de 2014 (DOU de 19/11/2014), seção 1, página 64), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana II, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras civis das estruturas como sendo: Início - Até 15/11/2014 e Término - até 01/06/2015, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.172/2014-02, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 8 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações posteriores; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ONOFRE III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.023.342/0001-55, CEI nº 51.223.55438/76, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 326, de 14 de novembro de 2014 (DOU de 17/11/2014), seção 1, página 73), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santo Onofre III, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com prazo estimado para execução das obras civis das estruturas como sendo: Início - Até 15/11/2014 e Término - até 01/06/2015, conforme consta do Processo Administrativo nº 13308.720.171/2014-50, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), c/c Decreto nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme os Anexos a este Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 22.08.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2015.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

ANEXO I

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.521.947/0001-36	VELHA DE JANUARIA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.972.812/0001-15	SERESTA DE MINAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
12.357.823/0001-58	ENCANTOS DA MARQUESA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
14.678.028/0001-97	CACHAÇA PASSAGEM	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
17.865.436/0001-46	RESERVA DOS UNIVERSITARIOS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
17.865.436/0001-46	CACHOEIRA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
17.865.436/0001-46	HANAVILHANA BALSAMO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
25.172.438/0002-69	CANARINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

ANEXO II

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
05.262.983/0001-58	CACHAÇA SALIVANA OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	06.1.08.00-2014-00165-0
05.262.983/0001-58	CACHAÇA PALADAR	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M	06.1.08.00-2014-00165-0
09.570.651/0001-91	CACHAÇA HUANNA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O	06.1.08.00-2014-00142-0
09.570.651/0001-91	CACHAÇA GUARACIAMA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O	06.1.08.00-2014-00142-0



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL)

Contribuinte : AMOR & COR CONFECÇÕES LTDA-ME
CNPJ : 11.740.406/0001-27
Processo : 15563.720393/2014-87

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VIII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, pelo motivo infra posto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00.2013.01559-0, o sujeito passivo, regularmente intimado, não apresentou os livros e documentos de que tratam os artigos 61 e 62 da Resolução CGSN nº 94/2011, caracterizando sua permanência indevida na referida sistemática a partir de 01/01/2011.

Art. 2º - As opções já exercidas serão mantidas até 31 de dezembro de 2010, à luz do estatuído no bojo do artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Consoante o disposto no inciso IV, alínea "g" do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011 e no art. 29, inciso VIII, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127/2007, tal exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorridas as hipóteses previstas, ou seja, a partir de 01/01/2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 4º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 5º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 6º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FUNDO DE INVESTIMENTO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO DISPENSADA. Os fundos de investimento, por se constituírem sob a forma de condomínio, não se caracterizam como pessoa jurídica, razão pela qual estão dispensados de reter o imposto de renda incidente sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional de que trata o art. 647 do RIR/99.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 647; Instrução CVM nº 409, de 2004, art. 2º; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 1.314 a 1.326.

EMENTA: SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA. OBRA CONCLUÍDA E AVERBADA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS. Para efeito de submissão do empreendimento ao RET e, por conseguinte, de realização do pagamento unificado dos tributos devidos à razão de 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida com a venda de unidades imobiliárias, a conclusão e averbação da obra suprem o requisito da afetação do patrimônio, cujo objetivo é conferir segurança econômica e jurídica ao adquirente do imóvel na planta ou em construção, e torna irrelevante o momento da opção pelo regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, art. 5º e § 1º.

EMENTA: SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PAGAMENTO PREESTABELECIDO. DISPENSA DE RETENÇÃO. As importâncias pagas a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços preestabelecidos, não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 652; ADN Cosit nº 1, de 1993.

EMENTA: SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com o mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA. AFETAÇÃO DE PATRIMÔNIO. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO. OBRA CONCLUÍDA. VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS RESTANTES. PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS. É irrelevante, para efeito de submissão ao RET e, por conseguinte, de realização do pagamento unificado dos tributos devidos à razão de 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida com as vendas de todas as unidades imobiliárias do empreendimento, o momento em que estas são realizadas, se antes ou depois da extinção do regime de afetação por meio da averbação da sua baixa no competente Registro de Imóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 2013, art. 5º e § 1º.

EMENTA: SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 274, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.046, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. ISENÇÃO. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DA ONU CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAREM NO PNUD. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar Recurso Especial, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), estabeleceu que estão isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por técnicos a serviço da organização das Nações Unidas (ONU) contratados no Brasil para atuarem no Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O STJ decidiu que a isenção se aplica tanto aos funcionários do PNUD quanto aos que a ela prestam serviço na condição de peritos de assistência técnica, categorias equiparadas em razão da aprovação, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e suas agências. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.549, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada àquela decisão judicial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 7 DE MARÇO DE 2014.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Declarar-se a ineficácia parcial da consulta, uma vez que as dúvidas suscitadas não se coadunam com o objetivo do processo administrativo de consulta.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88 e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º, 3º, § 2º, inc. IV e 18, incisos I e II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.047, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. INTERMEDIÇÃO. CONSIGNAÇÃO. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria, cuja receita bruta é o produto da venda de veículos, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, é tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, devendo, a receita bruta dela decorrente, ser tributada da seguinte forma: No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 146, III, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º; art. 17, § 5º-F; e 18, § 3º, com as alterações trazidas pela LC nº 147, de 2014; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.048, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. INTERMEDIÇÃO. CONSIGNAÇÃO. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria, cuja receita bruta é o produto da venda de veículos, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, é tributada na forma do Anexo I da LC nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, devendo, a receita bruta dela decorrente, ser tributada da seguinte forma: No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 146, III, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º; art. 17, § 5º-F; e 18, § 3º, com as alterações trazidas pela LC nº 147, de 2014; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.049, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA. Escapam à incidência da contribuição os valores pagos a título de remuneração pela prestação de serviços, objeto de contrato de distribuição, a pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º, §§ 2º e 3º; Código Civil, de 2002, artigos 710 e 721.

EMENTA: SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT OU SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA. VINCULAÇÃO. Existindo solução de consulta Cosit ou solução de divergência, as consultas com mesmo objeto serão solucionadas por meio de solução de consulta vinculada. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 278, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita à aplicação do percentual de 12% (doze por cento) para determinação da base de cálculo da CSLL. LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA UNICAMENTE DE MÃO DE OBRA. BASE DE CÁLCULO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços em geral, ou decorrente de construção por empreitada unicamente de mão de obra, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinação da base de cálculo da CSLL. No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; IN RFB nº 1.234, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II; Art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. BASE DE CÁLCULO. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra, está sujeita à aplicação do percentual de 8% (oito por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA UNICAMENTE DE MÃO DE OBRA. BASE DE CÁLCULO. ATIVIDADES DIVERSIFICADAS. A receita bruta auferida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, decorrente da prestação de serviços em geral, ou decorrente de construção por empreitada unicamente de mão de obra, está sujeita à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinação da base de cálculo do IRPJ. No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN RFB nº 1.234, art. 2º, §§ 7º a 9º, e art. 38, inciso II; Art. 322 da Instrução Normativa SRF nº 971, de 2009.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA. Declara-se a ineficácia da consulta, uma vez que a matéria objeto da dúvida encontra-se disciplinada em disposição literal de lei, em ato normativo publicado antes de sua apresentação bem como quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, incisos V e VI; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos VII, IX e XIV e Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, incisos V e VI.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.015713/1214-98, com fulcro nos artigos 1º, 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Transocean Serviços Petrolíferos Ltda, CNPJ nº 07.908.877/0001-24, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S A Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS****PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU-Seção 1 de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Acrescentar o seguinte inciso ao art. 12 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 12....."

XIII - proceder ao despacho aduaneiro de exportação, para os casos de devolução de mercadoria ao exterior, nos termos e condições da Portaria MF nº 306/95."

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a BAIXA da inscrição 16.893.131/0001-85 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13898.720061/2013-12, resolve:

Art 1º Declarar, com fundamento no inciso II do art. 27 da IN RFB 1470 de 30/05/2014, a BAIXA da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 16.893.131/0001-85, em nome da Pessoa Jurídica RAFAEL DOUGLAS MARINHO OLIVEIRA 31815729856, por decisão administrativa proferida no processo 13898.720061/2013-12.

Art 2º O presente ADE entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir 22/09/2012.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, concomitante com a Portaria DRF/OSA nº 43, de 01/04/2013, publicada no DOU de 02/04/2013, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10882.720400/2014-14 e com fundamento no § 1º e no inc. I do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 05.639.411/0001-45, do AMERSHAM BIOSCIENCES AKTIEBOLAG, desde o termo inicial de vigência da referida inscrição, em razão desta ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições, conforme art. 243, inciso II do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e art. 6º da Portaria DRF/SBC nº 13819/04 de 08 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de tributos e contribuições referidos no art. 5º, por três meses consecutivos ou seis alternados.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta do processo de parcelamento que se encontra no SECAT - Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, 1º andar da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo/SP, na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON SHINJI MATAYOSHI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados dos tributos e contribuições referidos no art. 5º da lei nº 10.684/2003.

Relação das pessoas jurídicas excluídas:
59.979.062/0001-30

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, no uso das atribuições dos artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria DELEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU em 3 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU em 3 de junho de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02, e o constante nos artigos 37, inciso III, e 40 a 43, da IN RFB nº 1.470/14, e INIDONEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e artigo 43, § 3º, inciso II, da IN RFB nº 1.470/14, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: IPSL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA
CNPJ Nº: 09.603.926/0001-46
Inidoneidade a partir de: 05/08/2014
Processo nº: 10314.726134/2014-88

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, designado pela Portaria RFB nº 1882/2014, e no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo artigo 300, inciso VI, combinado com o artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014 com as alterações da Portaria RFB nº 1.949 de 7 de novembro de 2014 que dispõem sobre o planejamento das atividades fiscais, resolve:

CONVALIDAR os atos de expedição dos Termos de Distribuição de Procedimento Fiscal previstos no artigo 2º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, praticados pelos Chefes da Divisão de Fiscalização - Difis09, Chefes da Divisão de Administração Aduaneira - Diana09 e Chefes da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp09, no âmbito desta Região Fiscal no período de 13 de novembro de 2014 até a presente data.

REINALDO CESAR MOSCATTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 10980.724.680/2012-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o fornecimento de 18.840 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa Importadora de Alimentos Mendoza LTDA, CNPJ nº 09.030.447/0001-88, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0119, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml white wine LOS CLOP Chardonnay 2014	LOS CLOP	1.680
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Pinot Noir 2014	LOS CLOP	1.680
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Malbec 2014	LOS CLOP	1.800
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP ESTATE Cabernet Sauvignon 2013	LOS CLOP	4.320
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP ESTATE Malbec 2013	LOS CLOP	4.320
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP RESERVA Malbec 2012	LOS CLOP	5.040

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA nº 49, de 15.05.13 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito do cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º O deferimento do pedido de enquadramento ou reenquadramento não convalida a classificação fiscal informada pelo contribuinte, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, conforme o disposto no Inciso II do §3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDERSON DE MELO ROCHA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
56.795.354/0001-24	PASSAUNA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
WALCYR MIRANDA DE SOUZA	567.224.949-34	15165.720033/2015-59
JESSICA THAYSE GADOTTI	059.106.189-97	15165.720031/2015-60

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 18, de 06 de fevereiro de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/271.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 18, de 06 de fevereiro de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/271, de engarrafador, no processo 13016.000599/2010-34 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Julio Brandelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.030/0001-09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com Vinho Branco e Suco de Abacaxi	Casa Graciema	2206.0090	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Morango	Casa Graciema	2206.0090	retornável	4.600 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Casa Graciema	2206.0090	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Casa Graciema	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Casa Graciema	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Graciema	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Graciema	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Graciema	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Graciema	2204.21.00	não retornável	750 ml
Sangria com Vinho Branco Seco	Graciema	2206.00.90	não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Branco Seco	Graciema	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Branco Suave	Graciema	2206.00.90	não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Branco Suave	Graciema	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Rosado Seco	Graciema	2206.00.90	não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Rosado Seco	Graciema	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Rosado Suave	Graciema	2206.00.90	não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Rosado Suave	Graciema	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Tinto Seco	Graciema	2206.00.90	não retornável	880 ml
Sangria com Vinho Tinto Seco	Graciema	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Sangria com Vinho Tinto Suave	Graciema	2206.00.90	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Graciema	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Granja Cacequi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	880 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Granja Cacequi	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	não retornável	1.550 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	não retornável	3.000 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	não retornável	4.000 ml
Coquetel Alcoólico	Jove	2206.00.90	retornável	4.600 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

RODRIGUES & BAUER LTDA - ME - CNPJ 01.796.916/0001-62

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, MPS-INDUSTRIA PLASTICA LTDA - ME - CNPJ 04.876.206/0001-30

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.01.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.01.2015;

V - data da liquidação financeira: 09.01.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	265	2.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	904	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.453	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 08.01.2015;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 09.01.2015;
V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	265	400.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	904	500.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.453	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.01.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.01.2015;

V - data da liquidação financeira: 09.01.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2021	2.243	2.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.01.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.01.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2021	2.243	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 08.01.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 09.01.2015;

V - data da liquidação financeira: 09.01.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.184	1.500.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.645	3.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 08.01.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 09.01.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.184	300.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.645	600.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.



Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.698 (hum mil seiscientos e noventa e oito) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 2.158.090,08 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, noventa reais e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

- I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
- II - modalidade: nominativa;
- III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000 (mil reais);
- IV - data-base: 1º de julho de 2000;
- V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;
- VI - prazo: 15 anos
- VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.270,96 (hum mil, duzentos e setenta reais e noventa e seis centavos);
- VIII - taxa de juros: não há;
- IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007020/2008-89, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JAMES NOEL MSOWOYA, de nacionalidade serra-leonesa ou tanzaniana, filho de Zaimabu Willian e de Noel Msowoya, nascido na Tanzânia, em 18 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I-ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ANÁPOLIS, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 01.740.729/0001-67 (Processo MJ nº 08071.035371/2011-41);

II-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR-ANADEC, com sede na cidade de Anápolis, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.094.581/0001-29 (Processo 08071.034317/2011-89);

III-ASSOCIAÇÃO ALPHA E ÔMEGA, com sede na cidade de Graça, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.537.800/0001-71 (Processo 08071.033568/2011-46);

IV-ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL EVANGÉLICO DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.518.051/0001-69 (Processo 08071.035142/2011-27);

V-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB-ANVFEB, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.856.758/0001-85 (Processo 08071.035010/2011-03);

VI-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BAIXO GUANDU, com sede na cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.452.630/0001-53 (Processo nº 08071.034316/2011-34);

VII-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA. MARTHA SILVA GOMES, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 75.670.521/0001-55 (Processo 08071.035069/2011-93);

VIII-CASA DA VOVÓ ANITA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.221.813/0001-91 (Processo MJ nº 08071.034888/2011-13);

IX-CARITAS DIOCESANA DE SANTO AMARO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 64.036.973/0001-63 (Processo 08071.034916/2011-01);

X-CASA DA AMIZADE DOS ROTARY CLUBS DE ALFENAS E ROTARY CLUB ALFENAS - NORTE, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.364.058/0001-42 (Processo 08071.034897/2011-12);

XI-CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CECRIA, com sede na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, registrado no CNPJ sob o nº 73.662.520/0001-33 (Processo 08071.034843/2011-49);

XII-CENTRO ESPÍRITA FÉ E CARIDADE, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.606.868/0001-00 (Processo 08071.035541/2011-98);

XIII-CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BELA VISTA, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 83.258.558/0001-07 (Processo 08071.035653/2011-49);

XIV-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, com sede na cidade de Moji Guaçu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.742.236/0001-05 (Processo 08071.036309/2011-77);

XV-FUNDAÇÃO HILTON ROCHA, com sede na cidade do Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.266.675/0001-05 (Processo 08071.036304/2011-44);

XVI-FUNDAÇÃO MÁRIO PENNA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.926.950/0001-30 (Processo MJ nº 08071.036360/2011-89);

XVII-FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DO CONGO, com sede na cidade de Município Congo, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 09.156.860/0001-93 (Processo 08071.036355/2011-76);

XVIII-GRUPO DE INTEGRAÇÃO E APOIO À PESSOA ESPECIAL - GIAPE, com sede na cidade de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.793.658/0001-23 (Processo 08071.036446/2011-64);

XIX-INSTITUTO MARIO VELLO SILVARES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 04.158.482/0001-63 (Processo 08071.036718/2011-73);

XX-INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PENHA, com sede na cidade de Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ sob o nº 27.125.806/0001-62 (Processo 08071.036714/2011-95);

XXI-PROVOPAR-AÇÃO SOCIAL DE MISSAL, com sede na cidade de Missal, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.169.184/0001-18 (Processo nº 08071.036879/2011-67);

XXII-SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL DR. CELSO LEME, com sede na cidade de Francisco Morato, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 49.767.254/0001-29 (Processo nº 08071.036910/2011-60);

XXIII-SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DO CRATO, com sede na cidade de Crato, Estado de Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.387.988/0001-32 (Processo 08071.037048/2011-11);

XXIV-SOCIEDADE FRANCESA DE BENEFICÊNCIA 14 DE JULHO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 62.179.072/0001-03 (Processo MJ nº 08071.037054/2011-60);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 12 de janeiro de 2015

Nº 41 - Ato de Concentração nº 08700.011555/2014-05. Partes: Rede D' Or São Luiz S.A, Associação Hospitalar Sino Brasileiro e Tomo Med Centro de Diagnóstico e Tratamento Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.815, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15217 - DPF/DCQ/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2400/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.850, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.829.179/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- 120 (cento e vinte) Munições calibre 12
- 72764 (setenta e duas mil e setecentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
- 18651 (dezoito mil e seiscientos e cinquenta e um) Gramas de pólvora
- 72764 (setenta e duas mil e setecentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
- 1492 (uma mil e quatrocentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
- 1492 (um mil e quatrocentos e noventa e dois) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.945, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16346 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2625/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.946, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15705 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHEARER DO BRASIL AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 54.484.407/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.949, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16893 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11160 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AMIXXAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2161/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 19, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12777 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEIJA FLOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.990.945/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2606/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 38, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16894 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA, CNPJ nº 59.104.901/0001-76 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2646/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 48, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17840 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AZZEM & SANTINI VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 50, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17928 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLTA VIP VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 06.152.791/0001-51, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 51, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17975 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INWISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 52, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18043 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HHR JW RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 12.575.480/0001-06 para atuar no Rio de Janeiro.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 56, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18499 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 59, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18673 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IFAVS - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.700.331/0001-74, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Revólveres calibre 38
936 (novecentas e trinta e seis) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
212 (duzentas e doze) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 60, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18721 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 61, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18723 - DPF/III/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0014-98, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 62, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18756 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
133 (cento e trinta e três) Revólveres calibre 38
2394 (duas mil e trezentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
13 (treze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 64, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/12 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

**ALVARÁ Nº 67, DE 7 DE JANEIRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13642 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2477/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 2309/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 2611/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 2348/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 70, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14824 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.219.076/0001-99, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 74, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14548 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2360/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 77, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14675 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2395/2014 (CNPJ nº 07.168.167/0001-05); nº 2501/2014 (CNPJ nº 07.168.167/0003-77) e nº 2396/2014 (CNPJ nº 07.168.167/0002-96).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10982 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2665/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

GUILHERME VARGAS DA COSTA
Substituto

ALVARÁ Nº 85, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18686 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2064 (duas mil e sessenta e quatro) Munições calibre 38 952 (novecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 88, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/22 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Espingardas calibre 12 10 (dez) Revólveres calibre 38 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38 120 (cento e vinte) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18596 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 92, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14991 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2652/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 93, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16334 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 15 (quinze) Revólveres calibre 38 1237 (uma mil e duzentas e trinta e sete) Munições calibre 38 26 (vinte e seis) Munições calibre 12 Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 94, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14826 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NÓRCIA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.393.595/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2412/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 95, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15189 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2631/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 97, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15306 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ nº 01.843.064/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2469/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder o registro referido no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à empresa ESTADO VIRTUAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - ESTADO VIRTUAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.096.461/0001-99, com sede à ST SRTVS QDA 701, Conj. L, Bloco 2, Sobreloja 20, nº 30 - Asa Sul - Brasília/ DF, CEP: 70.340-906, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.029450/2014-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.010083/2012-81, da senhora ARACELIS TCHISSOLA GASPARD MANUEL, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08709.007877/2011-27, da senhora ANGELINA BONAVITA DA COSTA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08441.001201/2013-70, da senhora ALBA ISOLINA MULATTIERI DE ARAUJO DE DA FONTOURA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.002835/2012-80, da senhora AMELIE SOPHIA STANZEL, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08354.011063/2013-16, da senhora ANABELIS ALLICIA CARBONELL BOCH, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08000.010078/2013-77, da senhora ALDANA BIN-KIN SOULIER, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.016974/2012-41, do senhor BIJAN SEYEDAN OSKOUI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.049467/2013-10, do senhor BRUNO FRANZERI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.039692/2011-78, do senhor BENJAMIN NDU-BUISSI OBIENE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.048591/2011-98, do senhor BENICIO LIMA-CHI BALBOA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.026375/2010-69, do senhor BENARD MWANGI MAINA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.000032/2010-80, do senhor BRUNO DO ROSARIO NARCISO MACHADO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.028422/2012-86, da senhora BERTA ESTELA SARRIN TORRES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.030739/2013-58, da senhora BYELA RYU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.013197/2009-14, da senhora BELEN LO CANE GARCIA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.002851/2009-07, da senhora BITARI LISA OLIVERA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.005124/2010-27, da senhora BINTA LOPES RODRIGUES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08295.022857/2011-95, da senhora ANNE RATNA-KAVARI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.000591/2010-61, da senhora ANNA KOS-TIUK, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.058883/2010-58, da senhora ANGELA ALARCON DE LA LASTRA RAMIREZ DE CARTAGENA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08495.003132/2011-41, da senhora ADRIANA GISEL DIAZ FAVAGROSSA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.024851/2011-01, da senhora ANA MARIA CANO GOMEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.048880/2010-70, da senhora ANDREINA COLLET BORTONE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.009168/2010-91, da senhora AMELIA VICTORIA BASSI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.057171/2013-64, do senhor ADOLFO ANASTACIO CONDORI MAMANI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.041563/2013-10, do senhor ALBERTO VICTOR RANELLUCCI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08296.000599/2012-67, do senhor ANGEL GARAY GIL, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.006540/2011-52, do senhor ANTHONY FRANCIS LUPIDI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.044615/2010-12, do senhor AXEL LISCHKE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08795.003805/2010-06, do senhor ALI TAHA ISMAEL, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08457.000033/2010-83, do senhor ARMANDO SOARES DA SILVA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.021428/2010-61, do senhor ANTHON LEE DAVISON, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.001451/2010-39, do senhor ANTOINE JEAN ANDRE OLIVIER, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08444.004135/2009-83, do senhor ANTONIO JULIO CARRERE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.010394/2009-45, do senhor ANDRE GUY DUESO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.039275/2009-74, do senhor ANTHONY FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.087806/2012-77, da senhora KAREN PREITY ANJALI CELIS SALDAÑA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.026909/2009-13, do senhor ANTONIO ISIDRO GARCIA BOHORQUEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.005313/2009-66, do senhor ALDO FRANCESCO DOMENICO DALLA FIORA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08492.006540/2008-80, do senhor ARND KILIAN, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.021734/2007-00, do senhor ALI KEVIN BIEBIE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.005181/2007-76, do senhor ANTONIO ADOLFO ESMERODE DOMINGUEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.030529/2007-63, do senhor ARMINDO MONTEIRO MARQUES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08389.004001/2009-74, da senhora DENISSE KATHERINE JUY TORRES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.005100/2008-53, da senhora DELFINA AMARILIS AMERICO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.021499/2011-81, da senhora CAIZHU WU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.075375/2011-15, da senhora CHONG CHA SEUNG HAM, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.005026/2011-08, da senhora CATALINA REVOLLO PARDO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08390.007025/2013-22, da senhora CLAUDIA ADELA PRISI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08485.010574/2011-63, da senhora CHERLY FERNANDEZ SOTO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.005999/2011-88, da senhora CHEN XIULING, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08335.007040/2012-54, da senhora CACILDA RAMONA FLORES RIVEROS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.058884/2010-01, da senhora CARMEM RAMIREZ DE CARTEGENA PECES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08504.029444/2009-12, do senhor CANDIDO DA SILVA FERREIRA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.090427/2012-64, do senhor CARLOS MOREIRA DA SILVA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.057177/2013-31, do senhor CHARLES MARIE JEAN BAILLOU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08451.002795/2013-17, do senhor CARLOS DANIEL MELLO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.002207/2009-96, do senhor CARLOS HENRIQUE LOPEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.



Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.029846/2009-07, do senhor CLAUDIO ANDRE PEREZ VARGAS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08260.003726/2010-25, do senhor DOMINGOS SIMÃO LINHA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08295.008393/2011-12, do senhor DANIEL SHEJNBERG, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.067183/2010-54, do senhor DAVID IBWIDI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.026052/2012-89, do senhor DAVID CRUZ ESTACA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.000272/2012-46, do senhor DAG ENDRESEN MYRHOLT, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.045435/2012-56, do senhor DANIEL CHIPANA MAMANI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08240.021458/2012-23, do senhor DEODAT CHANDRADAT, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08000.027887/2012-37, do senhor DOUGLAS ROY BROWN, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08280.026859/2012-01, do senhor DIEGO ANDRES ROMERO OVIEDO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.016956/2013-77, do senhor DANIEL HRISCU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.0170386/2013-32, do senhor DIRK KARL HEINZ RIED, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08280.020655/2013-30, do senhor FERNANDO PARDO MORA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.075091/2013-91, do senhor FELIX CANETE, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.015073/2012-32, do senhor FERNANDO MUPAPA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08386.026124/2011-19, do senhor FABRICE SALOMON DUNON, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08504.008092/2011-78, do senhor FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.008267/2010-46, do senhor FILIP BRENER, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08492.010231/2009-95, do senhor FRANCISCO VICENTE ENSENAT ALFONSO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08354.005569/2010-43, do senhor FREDERIC GUILLAUME BERNARD, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.075026/2013-65, da senhora FABOSTA ALONZO HUANCA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08709.009687/2009-20, da senhora FEIJI XU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08389.029278/2010-43, da senhora FATME MOHAMAD MOUSSA ALI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.011561/2012-10, do senhor EZEQUIEL FERNANDO PINA CORREIA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.108243/2012-68, do senhor EMMANOEL EGBUKOMI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.080662/2013-17, do senhor EFRAIN ROSEMBERG MONTES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.056374/2013-33, do senhor ELVIS LAZO POMA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.053173/2012-01, do senhor EDWIN AMILCAR HUANCA FLORES, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08280.001226/2012-82, do senhor ENAYATOLLAH ASGHARI OSMAVANDANI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08354.000969/2010-62, do senhor EDWARD COLINGTON, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08506.000159/2009-91, do senhor EDUARDO FRANCISCO MESTRE RODRIGUEZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08386.017635/2012-12, da senhora EIPEEN HAI EI HUANG, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.030351/2013-62, da senhora ELIZABETH DOS SANTOS MAROTTA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08260.008100/2012-77, da senhora ERMELINDA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08458.005109/2013-08, da senhora EDITH POPESCU, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08460.019664/2011-06, da senhora ERNESTINA OLINDA SANTOS DA COSTA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.085456/2011-23, da senhora EURICA RANDAZZO DE MORAIS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.078587/2011-54 da senhora ELENA MIASNIKOFF QUINSAN, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08205.001516/2012-29, da senhora EVA CATALINA PIEROTTI DOS SANTOS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.097666/2009-40 da senhora ELVIRA MAMANI PERSONA, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08336.001787/2010-27 da senhora ELZA ALVAREZ, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.068334/2009-58 da senhora ELENA ZUN HYE YEO KIM, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

Determinar o arquivamento do processo de alteração de assentamentos nº 08505.017889/2009-31 da senhora EUGENIA DA CONCEIÇÃO MORAIS AFONSO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota desacordo com o artigo 81 do decreto 86.715/81 e com artigo 40 da Lei nº 9.784/99.

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: INVENCÍVEL (UNBROKEN, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Mick Garris/Jon Jashni
Diretor(es): Angelina Jolie
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000132/2015-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DUPLO (THE DOUBLE, Inglaterra - 2013)
Produtor(es): Entre Chien Et Loup
Diretor(es): Richard Ayoade
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A. / MARES FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000319/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEM-FORMIGA (ANT-MAN, Estados Unidos da América - 2014/2015)

Produtor(es): Peyton Reed
Diretor(es): Peyton Reed
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação/Ficção
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.000322/2015-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: SORTILÉGIO (México - 2009)
Episódio(s): 01 ao 110
Produtor(es): Carla Estrada/Arturo Lorca/Guillermo Gutierrez
Diretor(es): Karina Duprez/Monica Miguel
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003621/2014-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALLET BOLSHOI - A LENDA DO AMOR (BALLET BOLSHOI - THE LEGEND OF LOVE, Federação Russa - 2014)
Produtor(es): Pathelive
Diretor(es): Yuri Grigorovich
Distribuidor(es): UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA. / PATHEVILLE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003832/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PREDADOR ÁRTICO (ARTIC PREDATOR, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Victor Garcia
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003842/2014-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE ORIGINALS - 1ª TEMPORADA COMPLETA (THE ORIGINALS - THE COMPLETE FIRST SEASON, Estados Unidos da América - 2013/2014)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): Julie Plec/Leslie Morgenstein/Gina Girolamo
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003871/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TIRAS, SÓ QUE NÃO - (+ ADICIONAIS) (LET'S BE COPS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Jeremiah Samuels/Nicholas Thomas
Diretor(es): Luke Greenfield
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008034/2014-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ENTREGA - (+ ADICIONAIS) (THE DROP, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Blair Breard/Peter Chernin/Dylan Clark
Diretor(es): Michael R. Roskam
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008070/2014-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TIMBUKTU (França - 2014)
Produtor(es): Les Films Du Worsó
Diretor(es): Abderrahmane Sissako
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008108/2014-87
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O SEGREDO DAS ÁGUAS (FUTATSUME NO MADO, Espanha / França / Japão - 2014)
Produtor(es): Nijirô Murakami
Diretor(es): Naomi Kawase
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008290/2014-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: IL DIVO MUSICAL AFFAIR LIVE IN JAPAN (Inglaterra - 2014)
Produtor(es): Naoyuki Nishikawa/Kota Akutsu For Wowow
Diretor(es): Hiroki Nakamura
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008340/2014-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 14 ESTAÇÕES DE MARIA (STATION OF THE CROSS, Alemanha / Espanha / França - 2014)
Produtor(es): Leif Alexis
Diretor(es): Dietrich Bruggemann
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008343/2014-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SIMPLEMENTE ACONTECE (LOVE, ROSIE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Simon Brooks/Robert Kulzer
Diretor(es): Christian Ditter
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008383/2014-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 12 de janeiro de 2015

Nº 87 - O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Processo MJ nº 08017.003251/2014-82
Novela: "WINDECK"
Requerente: Synapse Produções Ltda.
Emissora: TV Brasil

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de dezesseis anos" em 12 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO que o monitoramento dos capítulos não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora, resolve:

Indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por conter linguagem imprópria, violência e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE
PESQUEIRA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12-01-2015, Seção 1, pág. 15, onde se lê: PORTARIA Nº 41, DE DEZEMBRO DE 2014. Leia-se: PORTARIA Nº 41, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000482/2014-58, comando nº 387303953 e juntada nº 390882171, resolve:

Nº 10 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Acesita, CNPB nº 1985.0005-47, do HSBC Fundo de Pensão para a Acesita Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Acesita, CNPB nº 1985.0005-47, a ser administrado pelo Acesita Previdência Privada.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Acesita do HSBC Fundo de Pensão para a Acesita Previdência Privada", celebrado em 07 de janeiro de 2014.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Acesita Previdência Privada e a Aperam Inox América do Sul S.A. e Aperam Bioenergia Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Acesita, CNPB nº 1985.0005-47.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000460/2014-98, comando nº 386567108 e a juntada nº 390563374, resolve:

Nº 11 - Art. 1º Aprovar a Cisão do Plano de Benefícios Fugro, CNPB nº 2008.0028-29, referente às patrocinadoras Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda. e Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda., e a implantação do Plano de Benefícios Fugro Prev a ser administrado pelo Multipensões Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano de Benefícios Fugro Prev, sob o nº 2015.0001-19.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Fugro Prev, CNPB nº 2015.0001-19, a ser administrado pelo Multipensões Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fugro Prev.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamento Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Fugro Prev.

Art. 6º Aprovar o "Termo de Cisão com Transferência de Gerenciamento do Plano Fugro que entre si celebram PREVHAB Previdência Complementar, Fugro Brasil - Serviços Submarinos e Levantamentos Ltda., Fugro Geosolutions (Brasil) Serviços de Levantamento Ltda. e Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, com intervenção de Lasa Prospecções S.A. e Geomag S.A. Prospecções Geofísicas.", firmado em 11 de agosto de 2014.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.103648/2012-74	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Impor mecanismo de regulação irregular, ao exigir a permanência de 12 meses no plano para o exercício do direito de transferência para outro plano. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656/98 c/c Art.2º, VII da CONSU 08/99)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.518773/2011-02	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao comunicar reajuste diverso do aplicado (Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 da RN 171/08) e ao estabelecer imposição de multa de 10% por atraso no pagamento (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c Anexo I, Tema XI, "E" da IN 23 da DIPRO).	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
	33902.443102/2011-72	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ	324361.	42.182.170/0001-84	Ao informar incorretamente à ANS, o reajuste aplicado (Art.20, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 13, I, da RN 171/08).	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330711/2013-24	DENTAL PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415383.	04.998.140/0001-51	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 5 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330378/2013-53	MS ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	383945.	02.793.251/0001-04	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.330416/2013-78	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE	400742.	20.081.238/0001-04	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.330458/2013-17	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330420/2013-36	UNIDENTAL- COOPERATIVA UNIAO DOS DENTISTAS DO ESTADO DO CEARÁ	401072.	02.889.453/0001-46	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330536/2013-75	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	408506.	25.104.902/0001-07	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330253/2013-23	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CASF	358754.	04.204.285/0001-33	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330709/2013-55	INÁCIO E SPANGHERO LTDA	415332.	07.260.668/0001-17	Nº envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330387/2013-44	UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	385620.	48.717.516/0001-88	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330714/2013-68	GRUPO ODONTOLÓGICO IPIRANGA RIBEIRAO PRETO LTDA.	415537.	05.531.677/0001-70	Nº envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

33902.845609/2013-29	ODONTO MÉDICA LTDA. ME	415502	05.116.153/0001-12	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.224986/2014-19	PLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA.	322393	02.606.066/0001-55	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.330515/2013-50	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	407062	42.047.191/0001-97	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.215436/2009-33	HOSPITAL DE CARIDADE DR. ASTROGILDO DE AZEVEDO	349917	95.610.887/0001-46	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.490976/2011-19	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA.	370258	00.803.125/0001-50	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.492000/2011-81	CSN - ASSIST. E PREST. SERV. ODONTOLÓGICOS LTDA.	401587	02.431.645/0001-04	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.207793/2012-23	SERMED SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA. - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	342505	28.553.121/0001-80	Cancel da autorização de funcion ou do registro provisório da operad. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do Auto de Infração com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
	33902.330411/2013-45	HOSPITAL DE CATAGUASES	400319.	19.529.478/0001-31	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330482/2013-48	SAÚDE GRANDE RIO LTDA.	404527.	02.037.934/0001-23	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330469/2013-99	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330440/2013-15	CLIMED LTDA. ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS	402141.	83.173.518/0001-54	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330510/2013-27	HOSPITAL OSWALDO CRUZ LTDA	406643.	89.431.092/0001-78	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330614/2013-31	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA	412759.	03.773.153/0001-60	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330431/2013-16	CEORP - CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA	401871.	64.928.609/0001-08	Envio de inform período - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330343/2013-14	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	370975.	70.523.899/0001-02	Envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330547/2013-55	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS)	408794.	72.918.287/0001-44	Envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330489/2013-60	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	405051.	00.279.095/0001-24	Envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330503/2013-25	UNIODONTO VALE DO SINOS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	406295.	03.264.151/0001-45	Envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330569/2013-15	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	410292.	60.499.365/0001-34	Envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330532/2013-97	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	408263.	71.753.297/0001-04	Envio de inform período - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA



33902.330488/2013-15	VIDA & VIDA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	404993.	30.264.899/0001-10	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330492/2013-83	FREE DENT PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA	405248.	76.026.699/0001-20	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330485/2013-81	SISTEMA ODONTOLÓGICO DE SAUDE LTDA.	404748.	86.909.421/0001-55	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330564/2013-92	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DA BAIXADA SANTISTA	410110.	00.034.259/0001-53	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
33902.330565/2013-37	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - APAS - SOROCABA/VOTORANTIM	410128.	71.559.272/0001-74	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330549/2013-44	CENTRO MÉDICO FÁTIMA LTDA	408883.	27.533.116/0001-42	Nº envio de inform períod - Parecer de Auditoria Independente. Art. 20 e 22 da lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 09/2007 c/c IN DIOPE 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010. Conduta tipificada no art. 35 da RN 124/06. Infr. config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329706/2013-79	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA.	301060.	41.871.989/0001-96	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330165/2013-21	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.329727/2013-94	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303356.	85.377.174/0001-20	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330457/2013-64	ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DA VIDA	402923.	50.460.351/0001-53	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330475/2013-46	SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	403962.	03.098.226/0001-65	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330541/2013-88	UNIODONTO TERESÓPOLIS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	408565.	03.225.705/0001-03	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.330620/2013-99	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	412996.	03.990.914/0001-35	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.330606/2013-95	ASSOCIAÇÃO CASA DO VIAJANTE	412457.	28.573.376/0001-04	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.330470/2013-13	PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	403849.	00.078.591/0001-10	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.329714/2013-15	ODONTODHAN OPERADORA ODONTOLÓGICA LTDA.	301850.	62.481.619/0001-12	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.330406/2013-32	ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS	393533.	12.317.012/0001-23	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.330467/2013-08	PREVINA ODONTOLOGIA LTDA	403636.	03.073.235/0001-00	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.330399/2013-79	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	389358.	00.856.424/0001-52	Nº envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

33902.330193/2013-49	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Ñ envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.330451/2013-97	BLESSEMED CONVENIOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	402583.	68.748.896/0001-25	Ñ envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330479/2013-24	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS LTDA	404241.	72.350.382/0001-94	Ñ envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ

RETIFICAÇÃO

No DOU de 29 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 23 e 24, processo: 33902.329983/2013-81 da operadora SADI - SERVIÇOS DE ASSIST. DENTÁRIA A INDÚSTRIA LTDA, onde consta ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) leia-se MULTA PECUNIÁRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituído pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos das decisões recorridas a fim de tornar insubsistente as Resoluções-RES, a seguir relacionadas, no tocante às petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção dos respectivos recursos por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

Resolução: n.º 2.865 de 01 de agosto de 2014, publicado no D.O.U n.º 147 de 4 de agosto de 2014, seção 1, pág. 72 e em Suplemento pág. 45.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0669163/14-3
Processo: 25351.710253/2013-51
Empresa: Ravagnani importação e exportação de produtos médicos Ltda. - 10.362.813/0001-85
80027 - Cadastro de Famílias de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Resolução: n.º 2.959 de 16 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 159 de 19 de agosto de 2013, seção 1, pág.55 e em Suplemento pág. 72.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0710827/13-3
Processo: 25351.418181/2012-35
Empresa: ENGIPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA-EPP-67.710.244/0001-39
80097 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL

Resolução: n.º 2.808 de 02 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 149 de 05 de agosto de 2013, seção 1, pág.64 e em Suplemento pág. 21.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0674860/13-1
Processo: 25351.006278/2013-64
Empresa: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. - 64.711.500/0001-14
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 894 de 13 de março de 2014, publicado no D.O.U n.º 51 de 17 de março de 2014, seção 1, pág.64 e em Suplemento pág. 9.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0232005/14-3
Processo: 25351.412799/2012-23
Empresa: POINT SUTURE DO BRASIL IND. DE FIOS CIRÚRGICOS LTDA - 12.340.717/0001-61
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.959 de 16 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 159 de 19 de agosto de 2013, seção 1, pág.55 e em Suplemento pág. 72.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0720037/13-7
Processo: 25351.197705/2013-03
Empresa: MEDIPHACOS LTDA - 21.998.885/0001-30
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág.151 e em Suplemento pág. 77.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0646650/13-8
Processo: 25351.430318/2011-39
Empresa: PORTOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA. - 03.992.299/0001-04
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 4.249 de 08 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 de novembro de 2013, seção 1, pág.53 e em Suplemento pág. 69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0980241/13-0
Processo: 25351.620874/2012-20
Empresa: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME - 04.967.408/0001-98
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO

Resolução: n.º 3.002 de 22 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 164 de 26 de agosto de 2013, seção 1, pág.43 e em Suplemento pág. 6.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0732622/13-0
Processo: 25351.247937/2013-52
Empresa: CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 02.814.280/0001-05
80025 - Cadastro de Sistema de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Resolução: n.º 2.959 de 16 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 159 de 19 de agosto de 2013, seção 1, pág.55 e em Suplemento pág. 72.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0720041/13-2
Processo: 25351.197683/2013-89
Empresa: MEDIPHACOS LTDA - 21.998.885/0001-30
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.959 de 16 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 159 de 19 de agosto de 2013, seção 1, pág.55 e em Suplemento pág. 72.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0720012/13-9
Processo: 25351.197701/2013-91
Empresa: MEDIPHACOS LTDA - 21.998.885/0001-30
80010 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.808 de 02 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 149 de 05 de agosto de 2013, seção 1, pág.64 e em Suplemento pág. 21.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0674817/13-1
Processo: 25351.006284/2013-70
Empresa: MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. - 64.711.500/0001-14
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 2.959 de 16 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 159 de 19 de agosto de 2013, seção 1, pág.55 e em Suplemento pág. 72.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0720058/13-7
Processo: 25351.197706/2013-26
Empresa: MEDIPHACOS LTDA - 21.998.885/0001-30
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.959 de 16 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 159 de 19 de agosto de 2013, seção 1, pág.55 e em Suplemento pág. 72.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0704953/13-6
Processo: 25351.209356/2013-44
Empresa: DENTSPLY IND.COM. LTDA - 31.116.239/0001-55

8031 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 4.249 de 08 de novembro de 2013, publicado no D.O.U n.º 219 de 11 de novembro de 2013, seção 1, pág.53 e em Suplemento pág.69.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0978596/13-5
Processo: 25351.675128/2012-21
Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 31.673.254/0001-02
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de Julho de 2013, seção 1, pág.151 e em Suplemento pág.77.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0645780/13-1
Processo: 25351.471299/2012-23
Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - 00.029.372/0001-40
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 2.642 de 18 de julho de 2014, publicado no D.O.U n.º 137 de 21 de Julho de 2014, seção 1, pág.65 e em Suplemento pág.37.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0619825/14-2
Processo: 25351.450833/2013-96
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME - 07.760.277/0001-61
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Resolução: n.º 2.768 de 25 de julho de 2014, publicado no D.O.U n.º 142 de 28 de Julho de 2014, seção 1, pág.50 e em Suplemento pág.35.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0637997/14-4
Processo: 25351.609721/2013-12
Empresa: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES LTDA ME - 07.760.277/0001-61
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado

Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág.151 e em Suplemento pág.77.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0659746/13-7
Processo: 25351.180922/2013-81
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA - 02.794.555/0001-88
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

Resolução: n.º 2.808 de 02 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 149 de 05 de agosto de 2013, seção 1, pág.64 e em Suplemento pág.21.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0670480/13-8
Processo: 25351.195653/2013-29
Empresa: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - 47.193.115/0001-03
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.808 de 02 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 149 de 05 de agosto de 2013, seção 1, pág.64 e em Suplemento pág.21.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 067046/13-8
Processo: 25351.195599/2013-56
Empresa: CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - 47.193.115/0001-03
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

Resolução: n.º 2.668 de 26 de julho de 2013, publicado no D.O.U n.º 144 de 29 de julho de 2013, seção 1, pág.151 e em Suplemento pág.77.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0652190/13-8
Processo: 25351.224205/2012-37
Empresa: INTRA-LOCK IND.COM.IMPEXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG - 72.953.003/0001-50
80093 - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL

Resolução: n.º 1.646 de 2 de maio de 2014, publicado no D.O.U n.º 83 de 5 de maio de 2014, seção 1, pág.51 e em Suplemento pág.21.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0373393/14-9
Processo: 25351.337343/2013-00
Empresa: HTM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - 03.271.206/0001-44
80026 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Nacional



PORTARIA Nº 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao inciso VII do art. 164; ao inciso III e § 3º do art. 6º do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art 1º, V, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"V-

a)

b)

c) expedir Resolução (RE) referentes à "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

Na resolução - RE N.º 1.633, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 5 de maio de 2014, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 01 referente ao processo nº 25351.552585/2012-29.

Onde se lê:

(...)

STRIVERDI RESPIMAT 25351.552585/2012-29 05/2019 1.0367.0171.001-9 24 Meses

Leia-se:

(...)

STRIVERDI RESPIMAT 25351.552585/2012-29 05/2019 1.0367.0171.001-9 36 Meses

Na resolução - RE N.º 2.119 de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, Pág. 35 e Suplemento nº 97 Pág. 1, referente ao processo nº 25000.021200/97-79.

Onde se lê:

(...)

COMERCIAL 1.0367.0106.008-1 24 Meses
50 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 180
VIRAMUNE XR

(...)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0367.0106.009-1 24 Meses
100 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 90
VIRAMUNE XR

(...)

RESTRITO A HOSPITAIS 1.0367.0106.010-3 24 Meses
400 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
VIRAMUNE XR

(...)

Leia-se:

(...)

COMERCIAL E INSTITUCIONAL 1.0367.0106.008-1 24 Meses

Meses

50 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 180
VIRAMUNE XR

(...)

COMERCIAL E INSTITUCIONAL 1.0367.0106.009-1 24 Meses

Meses

100 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 90
VIRAMUNE XR

(...)

COMERCIAL E INSTITUCIONAL 1.0367.0106.010-3 24 Meses

Meses

400 MG COM LIB PROL CT FR PLAS OPC X 30
VIRAMUNE XR

(...)

Na resolução - RE N.º 2.296, de 27 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 07 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 18 e Suplemento Pág. 1 referente ao processo nº 25992.003199/62.

Onde se lê:

1.00180-0 BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

LUFTAL 25992.003199/62 03/2012

COMERCIAL 1.0180.0120.005-6 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML

LUFTAL GOTAS

COMERCIAL 1.0180.0120.007-9 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

LUFTAL GOTAS

Leia-se:

1.00180-0 BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.

LUFTAL 25992.003199/62 03/2017

COMERCIAL 1.0180.0120.005-6 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML

COMERCIAL 1.0180.0120.007-9 24 Meses

75 MG ML EMU OR CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

Na resolução - RE N.º 3.335, publicada no Diário Oficial da União nº 174 de 09 de setembro de 2013, Seção 1, Pág. 66 e Suplemento Pag. 53, referente ao processo 25001.009621/83.

Onde se lê:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

CEARENSE LTDA

25001.006271/83 CLORETO DE SÓDIO 0109768137

ago/18

Leia-se:

FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA

CEARENSE LTDA

25001.009621/83 CLORETO DE SÓDIO 0109768137

set/18

Na resolução - RE N.º 4.109, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 6 de setembro de 2010, Seção 1 Pág. 47 e Suplemento Pág. 4 referente ao processo nº 25991.009664/80.

Onde se lê:

TARGIFOR C 25991.009664/80 03/2012

COMERCIAL 1.1300.0237.007-0 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 30

COMERCIAL 1.1300.0237.008-9 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 60

COMERCIAL 1.1300.0237.009-7 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 90

COMERCIAL 1.1300.0237.010-0 24 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 120

Leia-se:

TARGIFOR C 25991.009664/80 03/2012

COMERCIAL 1.1300.0237.007-0 18 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 30

COMERCIAL 1.1300.0237.008-9 18 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 60

COMERCIAL 1.1300.0237.009-7 18 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 90

COMERCIAL 1.1300.0237.010-0 18 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 120

COMERCIAL 1.1300.0237.011-9 18 Meses

500 MG + 500MG COM REV CT FR PLAS X 10

Na resolução - RE N.º 4.730, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1 Pag. 59 e Suplemento Pag. 13, referente ao processo nº 25001.005976/78

Onde se lê:

(...)

ALOE FEROX MILL. + Gentiana lutea - vinho

(...)

Leia-se:

(...)

ALOE FEROX MILL. + Gentiana lutea

(...)

Na resolução - RE N.º 4.730, de 21 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1 Pag. 59 e Suplemento Pag. 13, referente ao processo nº 25001.005976/78

Onde se lê:

(...)

COMERCIAL 1.0299.0002.008-7 24 Meses

(0,18 ML + 4 MG)/ML SOL OR CX 24 FLAC PLAS X 15

ML

(...)

Leia-se:

(...)

COMERCIAL 1.0299.0002.008-7 24 Meses

(0,18 ML + 4 MG)/ML SOL OR CX 24 FLAC PLAS AMB

X 15 ML

(...)

Na resolução - RE N.º 5.256, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 Pág. 61 e Suplemento Pág. 32, referente ao processo nº 25001.021105/72.

Onde se lê:

KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-

0

CITRATO DE COLINA + METIONINA
OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE
TERAPEUTICA

ESPECIF

ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017

COMERCIAL 1.0689.0014.014-8 24 Meses

(50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML

(ABACAXI)

ENTEROFIGON

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

Leia-se:

0 KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO 1.00689-

CITRATO DE COLINA + METIONINA

OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CLASSE

TERAPEUTICA

ESPECIF

ENTEROFIGON 25001.021105/72 09/2017
COMERCIAL 1.0689.0014.016-1 24 Meses
(50 + 10)MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 150 ML

(ABACAXI)

ENTEROFIGON

1661 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO

(...)

Na resolução - RE N.º 671 de 17 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, Seção 1, Pág. 42 e Suplemento nº 39 Pág. 1, referente ao processo nº 25992.01090658.

Onde se lê:

(...)

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA

SÓDICA

ANTIESPASMODICOS E ANTICOLINERGICOS-ASSOC

MEDICAMENTOSAS

BUSCOPAN COMPOSTO 25992.010906/58 08/2014

(...)

Leia-se:

(...)

BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA

MONOIDRATADA

ANTIESPASMODICOS E ANTICOLINERGICOS-ASSOC

MEDICAMENTOSAS

BUSCOPAN COMPOSTO 25992.010906/58 08/2014

(...)

Na resolução - RE N.º 900, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Pag. 33, referente ao processo nº 25351.221323/2013-68

Onde se lê:

(...)

7 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + 50 COP

(EMB HOSP)

(...)

7 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 100ML + 50 COP

(EMB HOSP)

(...)

Leia-se:

(...)

7 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML + 50 CP MED

(EMB HOSP)

(...)

7 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 100ML + 50 CP MED

(EMB HOSP)

(...)

Na resolução - RE N.º .906, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2013, Seção 1 Pag. 126 e Suplemento Pag. 64, referente ao processo nº 25351.440032/2006-99

Onde se lê:

(...)

IMUNOFLAN 25351.440032/2006-99 11/2013

(...)

Leia-se:

(...)

IMUNOFLAN 25351.440032/2006-99 11/2018

(...)

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Empresa: J.MORITA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 03.196.721/0001-07

Processo nº: 25351.010108/2003-11

Expediente Indeferido nº: 0053454/13-4

Expediente do Recurso nº: 0454579/13-6

Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão anteriormente proferida, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do parecer 007/2014 - GQUIP/GGTPS.

ARESTO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: NOVARTIS BIOCENCIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo nº: 25351.709138/2012-95
Expediente Indeferido nº: 1014095/12-6
Expediente do Recurso nº: 0352901/13-1
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer Gemat/GGTPS 147/2014.
Empresa: 3M DO BRASIL LTDA
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Processo nº: 25351.034686/2013-31
Expediente Indeferido nº: 0049339/13-2
Expediente do Recurso nº: 0361190/13-6
Decisão: Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Relator.

ARESTO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada por meio do Circuito Deliberativo realizado em 19/12/2014.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1.
Empresa: Vidfarma Indústria de Medicamentos Ltda.
Medicamento: Varicel (paraphlebon + sene + enxofre + bitartarato de potássio)
Forma Farmacêutica: drágea
Processo nº: 25351823874/2008-80
Expediente nº: 524187/11-1
Assunto: Medicamento Fitoterápico - Cancelamento de Registro
Parecer: 028/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto, acatando o entendimento da Corec/Sumed

2.
Empresa: Uci - Farma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Bromopan (bromoprida).
Processo nº: 25351.025091/00-38
Expedientes nºs: 0561860/12-6 e 0561787/12-1
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Renovação de Registro e Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento - Anvisa
Parecer: 029/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por cancelamento do registro, acatando o entendimento da Corec/Sumed

3.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: Zolprox (azitromicina)
Processo nº: 25351.022969/00-83
Expediente nº: 0239251/12-8
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 030/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto, acatando o entendimento da Corec/Sumed

4.
Empresa: Grifols Brasil Ltda
Medicamento: Gama Anti-Hepatite B Grifols (Imunoglobulina humana anti hepatite B)
Forma farmacêutica: solução injetável

Processo nº: 25351.003685/01-60
Expediente nº: 0272186/12-4
Parecer: 052/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestividade, acatando o entendimento da Corec/Sumed

5.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Revicor (succinato de levometoprolol)
Processo nº: 25351.554888/2012-34
Expediente nº: 0234040/13-2
Assunto: Medicamento Novo - Registro de Medicamento Novo.
Parecer: 053/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

6.
Empresa: Eurofarma Laboratórios S/A.
Medicamento: Carbolitium (carbonato de lítio)
Processo nº: 2599201244670
Expediente nº: 0856443/13-4
Assunto: Medicamento Novo - Inclusão do Local de Fabricação do Medicamento de Liberação Convencional Com Prazo de Análise.
Parecer: 054/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

7.
Empresa: Biotest Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Fator VIII Biotest SDH
Processo nº: 25001.000356/87
Expediente nº: 0094112/12-3
Assunto: Produto Biológico - Renovação de registro.
Parecer: 055/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

8.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: cloridrato de memantina
Processo nº: 25351.745809/2009-88
Expediente nº: 0540124/12-1
Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.
Parecer: 056/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

9.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: Demantin (cloridrato de memantina)
Processo nº: 25351.751651/2009-26
Expediente nº: 0540131/12-3
Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.
Parecer: 057/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

10.
Empresa: EMS Sigma Pharma Ltda.
Medicamento: Premantina (cloridrato de memantina)
Processo nº: 25351.751967/2009-36
Expediente nº: 0540030/12-9
Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.
Parecer: 058/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

11.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Aglidat (cloridrato de anagrelida)
Processo nº: 25351.558280/2012-63
Expediente nº: 0646660/13-5
Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.
Parecer: 059/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

12.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Alztina (cloridrato de memantina)
Processo nº: 25351.037625/2010-15
Expediente nº: 0540197/12-6
Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.
Parecer: 060/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

13.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de anagrelida
Processo nº: 25351.483433/2012-61
Expediente nº: 0414202/13-1
Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.

Parecer: 061/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

14.
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de memantina
Processo nº: 25351.751252/2009-17
Expediente nº: 0540164/12-0
Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.
Parecer: 062/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

15.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Alzhebix (cloridrato de memantina)
Processo nº: 25351.751627/2009-35
Expediente nº: 0539972/12-6
Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.
Parecer: 063/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

16.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de memantina
Processo nº: 25351.751993/2009-85
Expediente nº: 0540112/12-7
Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.
Parecer: 064/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

17.
Empresa: Merck S/A.
Medicamento: Metoject (metotrexato)
Processo nº: 25351426142/2012-82
Expediente nº: 0475557/13-0
Assunto: Medicamento Novo - Registro de Concentração Nova no País.
Parecer: 065/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

18.
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
Medicamento: Cocichimil (colchicina)
Processo nº: 25351.363146/2011-12
Expediente nº: 0194342/14-1
Assunto: Medicamento Similar - Cancelamento de registro de apresentação.
Parecer: 066/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

19.
Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda.
Medicamento: cloridrato de memantina
Processo nº: 25351.047076/2011-28
Expediente nº: 0540192/12-5
Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.
Parecer: 067/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

20.
Empresa: Nova Química Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Glumantin (cloridrato de memantina)
Processo nº: 25351.445717/2011-34
Expediente nº: 0540171/12-2
Assunto: Medicamento Similar - Registro de Medicamento.
Parecer: 068/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed

21.
Empresa: Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE.
Medicamento: Lafepe eritromicina
Processo nº: 25000.003543/97-33
Expediente nº: 0548687/13-4
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
Parecer: 069/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por perda de objeto, acatando o entendimento da Corec/Sumed

22.
Empresa: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: temozolomida
Processo nº: 25351.311973/2011-02
Expediente nº: 0726835/12-1
Assunto: Medicamento Genérico - Registro de Medicamento.



Parecer: 070/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

23.

Empresa: BAYER S.A.
Medicamento: Stivarga (regorafenibe)
Processo nº: 25351.435370/2012-91
Expediente nº: 0173797/13-0
Assunto: Medicamento Novo - Registro de Medicamento

Novo.

Parecer: 071/2014
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

24.

Empresa: Newco Trials Pesquisa Científica Ltda.
Medicamento: CRISTO16
Processo nº: 25351.167342/2011-52
Expediente nº: 0481971/12-3
Assunto: Ensaios Clínicos - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's.

Parecer: 072/2014

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

25.

Empresa: Newco Trials Pesquisa Científica Ltda.
Medicamento: CRISTO19
Processo nº: 25351.182546/2011-61
Expediente nº: 0482002/12-9
Assunto: Ensaios Clínicos - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's.

Parecer: 073/2014

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

26.

Empresa: Teuto Brasileiro S/A.
Medicamento: amoxicilina
Processo nº: 25351.222993/2002-90
Expediente nº: 0378168132
Assunto: Medicamento Genérico - Alteração de Local de

Fabricação do Fármaco e Alteração da Rota de Síntese do Fármaco.

Parecer: 074/2014

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, declarar a extinção do recurso por desistência da recorrente, acatando o entendimento da Corec/Sumed.

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 82, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente Substituta de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2003 de 24 de dezembro de 2014 e a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BALDEZ CAMPOS DE SOUZA

ANEXO

AMOUN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 19.704.652/0001-35

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AL WAHA GOLD PREMIUM COCO & CHOCO (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767849/2014-70	1129512/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM COCO & MINT & LEMON (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767792/2014-61	1129489/14-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM FREEZY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767812/2014-21	1129460/14-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM ICY BLUEBERRY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767724/2014-96	1129320/14-9	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM ICY MINT (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767709/2014-98	1129302/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM SPEARMINT (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767833/2014-93	1129470/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA GOLD PREMIUM STRAWBERRY & MINT (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.767836/2014-71	1129475/14-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

HI BRASIL TOBACCO LTDA.
CNPJ: 18.044.630/0001-23

Marca	Processo	Expediente	Assunto
HI TOBACCO - DARK FIRE (fumo desfiado) - embalagem com 35g	25351.774239/2014-99	1139064/14-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

INDÚSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA
CNPJ: 05.816.263/0001-97

Marca	Processo	Expediente	Assunto
TALVIS BROWN (charuto - 105mm x 53mm) - embalagens com 50 e 60 unidades	25351.743561/2014-88	1093508/14-8	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BALI HAI SHISHA (RED) SUMMER CRISPY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.697044/2014-55	1028113/14-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BALI HAI SHISHA (RED) TURKISH COFFEE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.697071/2014-23	1028149/14-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL OF LONDON FINE CUT (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.780246/2014-14	986990/14-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Incluir na PT/HFSE/MS nº 0013 de 07/01/2015, publicada no DOU nº 07 de 12/01/2015, de Aplicação de penalidade à Empresa Trusher Serviços de Esterilização Ltda, sanção de MULTA de 1% sobre o valor mensal no que tange à falta de utilização de EPI's, mantendo-se os demais termos.

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.155, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c os artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, bem como o disposto nas Portarias nº 159, de 12 de junho de 2013, e nº 282, de 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública as autorizações para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no estado de Minas Gerais, deferidas às entidades relacionadas no Anexo, na forma e condições dispostas nas respectivas portarias de autorização.

Art. 2º Aprovar o local de instalação das estações e a utilização dos equipamentos, em conformidade com portarias a que se refere o art. 1º, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à obtenção de autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º As entidades autorizadas a que se refere o art. 1º deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de doze meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º As Portarias de autorização relacionadas no Anexo estarão à disposição dos interessados nos autos dos respectivos processos a partir da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Nº da Portaria	Entidade	Localidade	Canal	Geradora	Nº do Processo
3260	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CORAÇÃO DE JESUS	19	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064251/2013-10
3266	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SÃO JOAO DO PARAÍSO	2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.064314/2013-20

3258	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	IPUIÚNA	45	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063792/2013-12
3232	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	ITABIRITO	22	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063432/2013-11
3261	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	JOAÍMA	4	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063374/2013-25
3256	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - DETEL	ALPINÓPOLIS	27	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA	53000.063710/2013-30
3238	FUNDAÇÃO DE FATIMA	JUIZ DE FORA	34	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063188/2013-96
3255	FUNDAÇÃO DE FATIMA	SETE LAGOAS	13	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063231/2013-13
3223	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	SÃO JOÃO DO BATISTA DO GLORIA	17	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO	53000.062906/2013-18
2521	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	CRISTINA	22	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062955/2013-40
3263	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	TRÊS PONTAS	28	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO	53000.062936/2013-13
3259	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA	RIO PARANAÍBA	4	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO ALTO PARANAÍBA	53000.062874/2013-40
3218	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	BANDEIRA DO SUL	24-	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	53000.062910/2013-75
3220	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	BOTELHOS	17+	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	53000.062913/2013-17
3222	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	CABO VERDE	24	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	53000.062907/2013-51
2508	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	CALDAS	31	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	53000.062904/2013-18
3219	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	MONTE BELO	18+	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL PLANALTO DE POCOS DE CALDAS	53000.064404/2013-11
3235	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	ITABIRITO	42	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	53000.063178/2013-51
3269	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC	POCOS DE CALDAS	39	FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA - FUMARC	53000.063149/2013-99
3237	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	CORONEL FABRICIANO?	40	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063185/2013-52
3262	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	GOVERNADOR VALADARES	41+	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063482/2013-06
3264	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	GUIMARANIA	42	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063485/2013-31
3246	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	ITAJUBA	30	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063184/2013-16
3244	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	PLANURA	22	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063227/2013-55
3270	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	POCOS DE CALDAS	28	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA	53000.063183/2013-63
3225	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	CAMBUI	28	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063578/2013-66
3215	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	ANDRADAS	17	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	53000.063576/2013-77
3274	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	CACHOEIRA DA PRATA	34	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063098/2013-03
3243	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	LUISBURGO	13	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	53000.063136/2013-10
3241	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	JENIPAPO DE MINAS	11	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063800/2013-21
3228	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	LONTRA	7	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063126/2013-84
3278	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	NATALÂNDIA	11	INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063799/2013-34
3231	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CONSELHEIRO LAFAIETE	16	FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	53000.063361/2013-56
3240	NOSSO LAR SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	CORONEL FABRICIANO	46	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063356/2013-43
3216	PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO	NEPOMUCENO	13	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	53000.064333/2013-56
3245	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	ESMERALDAS	20	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	53000.064402/2013-21
3242	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	PEDRO LEOPOLDO	20	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	53000.064399/2013-46
3214	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	SETE LAGOAS	50	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	53000.063380/2013-82
3211	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	CACHOEIRA DOURADA	30	RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA	53000.063087/2013-15
3247	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	PEDRO LEOPOLDO	39	REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA	53000.064149/2013-14
3208	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	ABADIA DOS DOURADOS	11	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.063572/2013-99
3248	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	VARIAJO DE MINAS	14	REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53000.064253/2013-09
3239	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	NOVA PONTE	35	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	53000.064264/2013-81
3252	REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA	PERDIZES	38	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	53000.063393/2013-79
3254	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	PATOS DE MINAS	21	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063437/2013-43
3272	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	ÁGUA COMPRIDA	21	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA	53000.062893/2013-76
3230	SM COMUNICAÇÕES LTDA	CONGONHAS	35	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063452/2013-91
3249	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ESMERALDAS?	31	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063160/2013-59
3250	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ITABIRITO	26	FUNDAÇÃO DE FATIMA	53000.063448/2013-23
3227	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	CATAGUASES	8	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	53000.063769/2013-28
3229	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	CONGONHAS	4	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	53000.063731/2013-55
3212	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	ALTEROSA	9	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063333/2013-39
3233	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	BRASÓPOLIS	11	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063337/2013-17
3234	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	SÃO JOÃO DA MATA	13	TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A	53000.063286/2013-23
3257	TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA	SÃO LOURENÇO	25-	TV ÔMEGA LTDA	53000.063825/2013-24
3253	TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	UBERABA	50	FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE	53000.063672/2013-15
3236	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - EPP	JUIZ DE FORA	14	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - EPP	53000.062876/2013-39

(*) Republicada por ter saído no D.O.U. de 9-1-2015, Seção 1, páginas 741/742, com incorreções no original.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 353/2014-CD - Processo nº 53500.006879/2012
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 762, de 30 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: GIGA TV LTDA. (CNPJ/MF nº 07.070.704/0001-80)
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). SANCCIONAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA SUBSTITUIÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. Caracterizadas irregularidades a dispositivos da Lei do Serviço de TV a Cabo - Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, ao Regulamento do Serviço de TV a Cabo - Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001. 2. Configuradas hipóteses previstas no art. 41, I e IV, da Lei do Serviço de TV a Cabo estaria a Autuada sujeita à sanção de cassação, equivalendo à sanção de caducidade da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. 3. Competência do Conselho Diretor para extinção por caducidade de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 4. Substituição da sanção de caducidade por sanção de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 123/2014-GCJV, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, substituir a aplicação da

sanção de caducidade a ser imposta à GIGA TV LTDA., CNPJ nº 07.070.704/0001-80, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação do Serviço em Ourinhos-SP, pela aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 3.486,19 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), pelo descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 39, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 535600063292014 - RADIO JORNAL CENTRO SUL LTDA - Iguatu-CE - 790 KHz - OM
Homologa transferência do local do estúdio principal

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ATO Nº 40, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 535600063302014 - RADIO TABAJARA DE SÃO BENEDITO LTDA - São Benedito-CE - 870 KHz
OM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 86, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Processo no 53500.028473/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EFIBRA TELECOM LTDA., CNPJ no 12.926.066/0001-96, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Abril de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 87, DE 9 DE JANEIRO DE 2015**

Processo n.º 5350.000517/32007. Outorgar autorização de uso da radiofrequência à SETRON COMERCIO DE ALARMES LTDA., CNPJ no 06.374.339/0001-34, até 10 de Junho de 2019, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 95, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Balneário Camboriú/SC, Bombinhas/SC, Florianópolis/SC, Guaratuba/PR, Içara/SC, Porto Belo/SC e Rio Grande/RS, no período de 13/01/2015 a 26/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 98, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Itapema/SC, Matinhos/PR e Tramandaí/RS, no período de 15/01/2015 a 28/02/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 90, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029757/14. ASSOC. COMUNIT. E CULT. DE PANAMÁ-RADCOM-Panamá/GO-Canal 200. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 91, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029756/14. ASSOC. RÁDIO SERRA VERDE-RADCOM-Rio Quente/GO-Canal 254. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 92, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029867/14. ASSOC. DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNIT. HARMONIA - RADCOM - Dom Pedrito/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 93, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029865/14. ASSOC. JACUIZINHENSE - RADCOM-Jacuzinho/RS-Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 94, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029863/14. ASSOC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PEDRAS ALTAS - RADCOM - Pedras Altas/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 97, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029866/14. ASSOC. COMUNIT. CULT. E DE RADIODIFUSÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO - RADCOM - São José do Hortêncio/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 99, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029864/14. ASSOC. COMUNITARIA AMIGOS DE CAMPINA - RADCOM - São Leopoldo/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 100, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo no 53500.016490/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MEGALINK SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ no 12.419.721/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Roque/SP, no período de 16/01/2015 a 18/01/2015.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 103, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029868/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL MINUANO DE SARANDI - RS - RADCOM - Sarandi/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 104, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029859/14. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA AGRÔNOMICA - RADCOM - Agrônômica/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 105, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029861/14. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITARIA SOM DAS TERMAS - RADCOM - Águas de Chapéu/SC - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 106, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029862/14. ASSOC. CULT. E COMUNIT. MODELO-RADCOM-Modelo/SC-Canal 290. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 107, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029860/14. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO EDUCACIONAL DETROMBUDO CENTRAL - RADCOM-Trombudo Central/SC-Canal 198. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 108, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029871/14. RÁDIO COMUNIT. DO SANA - RADCOM - Macaé (Sana)/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029870/14. ASSOC. DE COMUNICAÇÃO COMUNIT. DO BAIRRO SANTA TEREZA - RADCOM - Miracema/RJ - Canal 199. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 110, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029874/14. ASSOC. DE DIFUSÃO COMUNIT. DE SÃO JOSÉ DA MATA - RADCOM - Campina Grande (São José da Mata)/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 111, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029873/14. ASSOC. COMUNIT. BELA VISTA - ACBV - RADCOM - Santa Cruz do Capibaribe/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029879/14. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITARIA ALTO PARAÍSO - RADCOM - Alto Paraíso/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 113, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029877/14. ASSOC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE FERNANDES PINHEIRO - RADCOM - Fernandes Pinheiro/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 114, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029875/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL 13 DE SETEMBRO - RADCOM - Mercedes/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 115, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029755/14. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE BAIXIO - RADCOM - Baixio/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 116, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029753/14. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNIT. DE IBARETAMA - ARCI - RADCOM-Ibaretama/CE-Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 117, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029754/14. ASSOC. COMUNIT. MANITUBA DE QUIXERAMOBIM - RADCOM - Quixeramobim (Manituba)/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 118, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029782/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULT. DA CIDADE DE BURITIRAMA - RADCOM-Buritirama/BA-Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 119, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo n.º 53500.029781/14. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNIT. DE JUAZEIRINHO - RADCOM - Conceição do Coité (Joazeiro)/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 120, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029752/14. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO JAGUARIPE - RADCOM - Muniz Ferreira/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 124, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029762/14. ASSOC. RÁDIO COMUNIT. DE CAIANA-RADCOM-Caiana/MG-Canal 200. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 125, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029760/14. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO E EDUCAÇÃO BAGAGEM - RADCOM - Estrela do Sul/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 126, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029764/14. ASSOC. COMUNIT. DOS MELOS-RADCOM-LagoaDourada/MG-Canal 254. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 127, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029765/14. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO PEDREIRA DO INSTITUTO - RADCOM - Itabira/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 129, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029880/14. ASSOC. COMUNIT. DE RADIODIFUSÃO TOCOSMOJIENSE - RADCOM - Tocos do Moji/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 130, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029858/14. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE INÚBIA PAULISTA - RADCOM - Inúbia Paulista/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 131, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029856/14. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E LAZER DE QUEIROZ - RADCOM - Queiroz/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 132, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029857/14. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CARAGUATATUBA - ZONA SUL - RADCOM - Caraguatatuba/SP - Canal 285. Autoriza o Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 133, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029878/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE CAMPINA DA LAGOA - RADCOM - Campina da Lagoa/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 134, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.029780/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ANGIQUINHOS - RADCOM - Delmiro Gouveia/AL - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasmamento da Portaria de Multa
53569.000783/2012	Rádio Guajará Ltda	TV	Belém	PA	Multa	35.823,41	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3683, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.009790/2012	TV Preve Sociedade Civil Limitada	RTV	Piratinga	SP	Multa	7.996,30	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3684, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.019137/2012	Ibiapina Radiodifusão Ltda	FM	São Sebastião da Gramma	SP	Multa	5.346,10	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 6 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3687, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.008822/2012	Rádio Sociedade Marconi Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	10.996,35	Alínea "i" do item 12 do art. 28 e item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3688, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.022141/2012	FM Planalto de Cajuru Limitada-Me	FM	Ribeirão Preto	SP	Multa	24.468,67	Alínea "i" do item 12 do art. 28 e item 34 do art. 122, do RSR e §§ 2º e 3º do art. 71, caput do CBT. Atribuir 18 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3689, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.002256/2012	Associação Comunitária de Educação e Saúde de Mondubim	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3693, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.017738/2012	Associação Comunitária São Domingos Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	RADCOM	Buritama	SP	Multa	3.426,98	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3727, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.009843/2012	Associação Assistencial e Educativa Comunidade Solidária de São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Multa	1.028,10	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e alínea "h" do art. 38 do CBT. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3729, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.013445/2012	AMIC - Amigos da Cultura de Dracena e Região	RADCOM	Dracena	SP	Multa	571,16	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3730, de 26/12/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53524.000959/2012	Associação Comunitária Beneficente Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV	RADCOM	Guarani	MG	Multa	248,78	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 3731, de 26/12/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

JOÃO PAULO SARAIVA DE ANDRADE



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Nº 48 - Processo nº 48500.000097/2015-31. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Decisão: Difere parcialmente, até 30 de janeiro de 2015, os valores a serem aportados pelas distribuidoras para fins da liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP referente ao mês de novembro de 2014.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2015

Nº 51 - Processo nº 48500.001321/2004-88. Interessado: CRV Industrial Ltda. Decisão: resolve alterar a capacidade instalada da UTE CRV, localizada na Fazenda Boa Vista, s/nº, km 2,5, zona rural do

Município de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, passando de 20.000 kW para 10.000 kW.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 52 - Processo nº 48500.002111/2013-79. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Recebimento do Requerimento da EOL Poldros I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.032156-7-01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araiões, estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 53 - Processo nº 48500.002112/2013-13. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Despacho de Recebimento do Requerimento da EOL Poldros II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MA.032155-9-01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araiões, estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2015

Nº 49 - Processo nº 48500.002178/2012-22. Interessado: OEA Eólica Vento Aragano I S.A. Usina: EOL Vento Aragano I. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.700 kW cada. Localização: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 50 - Processo nº 48500.002174/2012-44. Interessado: Usina de Energia Eólica Carcará I S.A. Usina: EOL Carcará I. Unidades Geradoras: UG3 a UG6, de 3.000 kW cada uma. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 13 de janeiro de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008936/2003-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0152-30, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas no Rio Jari s/n, Porto Munguba, Distrito de Monte Dourado, Almeirim - PA - CEP: 68230-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 13.491,50m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA / COPRI-MENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
103	6,43	5,30	163,69	II e III	Vertical
104	14,64	14,96	2.476,23	II e III	Vertical
105	14,62	15,43	2.473,07	II e III	Vertical

106	7,89	10,25	479,80	II e III	Vertical
107	20,44	15,40	4.771,44	II e III	Vertical
108	7,92	9,87	477,66	I, II e III	Vertical
109	11,27	11,90	1.174,00	II e III	Vertical
110	11,15	12,62	1.204,81	II e III	Vertical
411	2,81	8,68	53,95	I, II e III	Horizontal
412	2,81	8,70	54,19	I, II e III	Horizontal
413	3,04	11,20	81,73	I, II e III	Horizontal
414	3,04	11,11	80,93	I, II e III	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0152-30, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 317/2014, publicada no D.O.U. em 18/08/2014.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de janeiro de 2015

Nº 22 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da Autorização nº 354/2005 para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada a SILVIO FURQUIM PEREIRA VOTORANTIM - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 03.446.385/0001-03, com fundamento no art. 23, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP nº 20/2009, tendo em vista o não atendimento ao disposto no art. 22 dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.008876/2011-11.

Nº 23 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de refinador de óleo lubrificante usado ou contaminado outorgada à NORTOIL LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 75.261.198/0001-66, com fundamento no art. 24, inciso II, alíneas 'b' e 'g' da Resolução ANP nº 19/2009, tendo em vista o não atendimento ao art. 23 dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000352/2013-36. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 164/2000, publicado no DOU em 29/03/2000.

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO Nº	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda. 10.767.247/0001-91	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.054/14-1 Reg. 1.761.803	30/11/2016	48610.000114/2015-92
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda. 10.767.247/0001-91	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.055/14-1 Reg. 1.761.804	30/11/2016	48610.000114/2015-92

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de novembro de 2014:

AGENTE ECONÓMICO	AGUARRAS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDRO-GENADO	HEXANOS (4)	REFORMA-DO PESADO	RAFINADO DE PIROLISE (1)	RAFINADO DE REFOR-MA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	-	4.171	2.832	19.342	50	-	22.637	4.509	3.416	1.867	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-TROBRAS	4	32	-	-	93	-	-	-	- 9	523	- 8
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A. REFINARIA DE PETRÓLEO RIO-GRANDENSE S.A.	-	-	6	1.715	-	-	-	-	2.118	3.824	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	399	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	131	-	88	-	-	-	-	19	-	59	351
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA.	794	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.481	-	285	-	359	-	68	355	89	1.351	416
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	-	-	91	-	133	-	61	-	69	118	231
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.395	-	143	-	1.036	-	-	-	-	318	255
COREMAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	99	-	172	-	34	-	-	172	-	265	349
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	412	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119
GAFOR DISTRIBUIDORA S.A.	523	-	35	-	-	-	-	-	-	119	15
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	318	-	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	4.106	-	-	-	3.930	-	-	-	214	3.277	3.184
PRO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	534	-	-
QUANTIO DISTRIBUIDORA LTDA.	2.030	-	1.119	-	703	-	29	565	1.050	1.861	1.295
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	346	-	-	-	15	60	-
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	-	16.730	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	29	-	45	-	-	-	-	-	-	-	178
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	307	-	57	-	-	284	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	29	-	-	-	-	-	79	136	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	34	-	43	15	-	20	5
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	59	-	-	-	-	75	-	-	738
BASF S.A	-	-	294	-	-	-	-	-	-	-	204
BAYER S.A	-	1.638	-	-	-	-	-	-	-	-	30
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	224	-	119	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	-	13.307	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	3.094	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.002	-	-	-	-	-	-	-	34	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	217	-	74	-	-	-	14	-	15	542	74
FCC - INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	-	-	-	-	34	-	101	149	-	40	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	34	-
INNOVA S.A	-	19.419	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	87	-	-	-	-
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	15	-	244	-	-	-	-	152	15
KRATON POLYMERS DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	59	-	89	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	88	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACEÚTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	711
PETROLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	30	-	15	-	-	-	-	-	8	65	30
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	149
RENNER SAYERLACK S.A	123	-	44	-	-	-	-	-	-	86	177
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	147	-	209	-	-	-	-	-	-	-	1.080
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	15	83	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	366	-	-	-	-	-	-	-	-	206	-
ESTOQUE INICIAL	9.220	32.821	5.726	1.766	6.529	-	2.520	9.044	2.052	8.463	5.552
PRODUÇÃO	12.656	81.006	5.891	21.977	8.771	-	22.568	10.761	8.078	25.447	17.029
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	31.309	-	-	44	-	-	-	-	7.709	3.241
CONSUMO PRÓPRIO	4	4.203	2.838	21.057	143	-	22.637	4.509	5.536	6.214	- 8
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	406	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	11.371	-	1.933	-	6.541	-	158	1.111	2.289	7.428	6.215
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.214	56.190	918	-	619	-	336	343	221	1.776	3.422
ESTOQUE FINAL	9.287	22.125	5.928	2.686	7.954	-	1.957	13.436	2.084	10.784	9.711

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
(2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
(3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
(4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
(ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 12 de janeiro de 2015

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 13	AGRALE S/A - CNPJ nº 88.610.324/0001-92										
	Processo 48600.002955/2014 - 72	Marca Comercial AGRALUB MULTI-FUNCIONAL-TDH	Grau de Viscosidade SAE 10W30	Nível de Desempenho API GL-4	Produto OLEO LUBRIFICANTE	Aplicação OLEO LUBRIFICANTE PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES, DIFERENCIAIS, SISTEMAS HIDRÁULICOS E FREIOS UNIDOS DE TRATORES.	Registro Produto 9593				
Nº 14	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93										
	Processo 48600.002990/2014 - 91	Marca Comercial TEXACO URSA PREMIUM TDX	Grau de Viscosidade SAE 15W40	Nível de Desempenho API CI-4/ SL, ACEA E7-12, CATERPILLAR ECF-2, CUMMINS CES 20078, MACK EO-N, MAN M3275-1, MERCEDES BENZ 228.3, MTU CATEGORY 2, RENAULT RLD-2, VOLVO VDS-3.	Produto OLEO LUBRIFICANTE	Aplicação OLEO DE ALTO DESEMPENHO PARA MOTORES DIESEL.	Registro Produto 1117				



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 15	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	48600.002954/2014 - 28	TEXACO URSA PREMIUM TDX (E4)	SAE 10W40	ACEA E4/E7-12, MERCEDEZ BENZ MB 228.5, RENAULT RLD-2, DEUTZ DQC III 10, API CL-4, CUMMINS 200077/20078, MTU CATEGORY 3, MAN 3277, MACK EO-N, SCANIA LDF-2, VOLVO VDS-3.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	14550
Nº 16	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30						
	48600.002860/2014 - 59	UNIMAX	SAE 10W	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL MONOVISCOZO PARA CONVERSORES DE TORQUE, CAIXAS DE ENGRANAGENS E EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM UM ÓLEO HIDRAULICO NAO CONVENCIONAL (EMULSIONAVEL)	5511
Nº 17	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0001-31						
	48600.002901/2014 - 15	GT OIL MASTER	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	12521
	48600.002902/2014 - 51	GT OIL RACING 4T	SAE 10W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16548
	48600.002898/2014 - 21	GT OIL 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	16547
	48600.002903/2014 - 04	GT OIL NAUTICA	SAE 20W	NMMA TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES 2 TEMPOS.	16549
Nº 18	REGELUB LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 01.084.176/0002-12						
	48600.002900/2014 - 62	GT OIL HIGH TEC	SAE 5W30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	12520
Nº 19	SILVA & BARBOSA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	48600.002914/2014 - 86	8100 X-CLEAN + SB	SAE 5W30	ACEA C3-10, VW 504.00/507.00, MB 229.51, BMW LL-04, PORSCHE C30	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSA-SEIO	16540
	48600.003051/2014 - 64	MOTUL 5000 4T SB	SAE 10W40	API SL, JASO MA 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOS 4T COM OU SEM EMBREAGEM UMIDA.	16545
	48600.003052/2014 - 17	SPECIFIC 505 01 502 00 C3 SB	SAE 5W40	PORSCHE A40, FORD WSS-M2C 917A, VW 502.00/505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSA-SEIO	16546
Nº 20	VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 09.055.622/0001-91						
	48600.002996/2014 - 69	VALVOLINE MOTORCYCLE 4T API SL	SAE 20W50	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE MOTOS 4 TEMPOS.	16551
Nº 21	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	48600.002956/2014 - 17	VOLVO CAIXA MANUAL PARA VEICULOS FORA DE ESTRADA	SAE 50	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, PARA TRANSMISSOES MANUAIS DE VEICULOS DO TIPO FORA DE ESTRADA	16550

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 20/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
44/2015-846.223/2014-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA-

RELAÇÃO Nº 45/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
45/2015-846.157/2014-EDUARDO SIDNEY MARTINS DE SOUZA-

RELAÇÃO Nº 46/2014-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
46/2015-846.224/2014-JORGE MADRUGA DE CARVALHO-

RELAÇÃO Nº 34/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)
47/2015-803.200/2013-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
48/2015-803.252/2014-CONSTRUTORA JUREMA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)

49/2015-803.269/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
50/2015-803.270/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
51/2015-803.271/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
52/2015-803.272/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
53/2015-803.273/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-
54/2015-803.290/2014-BARCAMP LTDA-

RELAÇÃO Nº 46/2014-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
55/2015-803.206/2014-COMERCIAL GONZAGA E FRANÇA LTDA ME-Termo de Compromisso assinado
56/2015-803.243/2014-ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE-Termo de Compromisso assinado

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
57/2015-803.282/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-Termo de Compromisso assinado
58/2015-803.249/2014-NPC MINERADORA-Termo de Compromisso assinado
59/2015-803.250/2014-NPC MINERADORA-Termo de Compromisso assinado
60/2015-803.253/2014-NELITON DIAS SANTOS-Termo de Compromisso assinado

RELAÇÃO Nº 2/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
62/2015-848.387/2013-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 47/2014-RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

61/2015-884.150/2014-MJM DA SILVA ME-

RELAÇÃO Nº 149/2014-SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

(321)

1/2015-820.364/2008-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-

2/2015-820.165/2009-MOGIANA MINERADORA DE AREIA E PEDRA LTDA.-

3/2015-821.163/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-

4/2015-820.326/2014-AMAURI DOS SANTOS LIMA-

5/2015-820.327/2014-IVAN FRANCO DORNELLES DE CARVALHO-

6/2015-820.330/2014-MINERAÇÃO TURVO LTDA.-

7/2015-820.331/2014-MINERAÇÃO TURVO LTDA.-

8/2015-820.333/2014-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-

9/2015-820.339/2014-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
10/2015-820.370/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-

11/2015-820.361/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS-

12/2015-821.068/2011-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-

13/2015-821.319/2013-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA-

14/2015-821.320/2013-ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA-

15/2015-821.321/2013-TUTE MINERAÇÃO LTDA-

16/2015-821.327/2013-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-

17/2015-821.328/2013-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO-

18/2015-821.330/2013-ANA MARIA DUCKUR CRISTO-FOLETI-
19/2015-821.424/2013-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-
20/2015-821.431/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
21/2015-821.433/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
22/2015-821.434/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
23/2015-821.435/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
24/2015-821.445/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-
25/2015-821.446/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-
26/2015-821.447/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-
27/2015-821.448/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-
28/2015-821.449/2013-VICTOR MIGUEL MAIA-
29/2015-821.456/2013-IMPERIO MINERAIS PREPARAÇÃO DE TERRAS LTDA ME-
30/2015-821.493/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
31/2015-821.497/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
32/2015-821.498/2013-ATIVANTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
33/2015-821.508/2013-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
34/2015-820.103/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-
35/2015-820.104/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-
36/2015-820.107/2014-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-
37/2015-820.318/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
38/2015-820.319/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
39/2015-820.321/2014-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
40/2015-820.323/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
41/2015-820.332/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
42/2015-820.335/2014-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP-
43/2015-820.342/2014-ÓRBIO MÁXIMO DE BORBA-

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.644/2014-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA
800.645/2014-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.512/2013-FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO
800.420/2014-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.694/2014-ANTÔNIO CLESSO ALVES BEZERRA ME-OF. Nº1722/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.879/2013-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME
800.540/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA
800.542/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA
800.543/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
801.159/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES- Alvará nº5.366/2012 - Cessionário:800.671/2014-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 01.305.919/0001-56
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.354/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1113/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.156/2014-HELDER PINHEIRO TELES DE VASCONCELOS- Cessionário:JOSÉ NEWTON FREITAS FILHO- CPF ou CNPJ 777.287.853-20- Alvará nº6.262/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.662/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 975,12 para 220,69-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.613/2010-RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FICALCÁRIO DOLOMÍTICO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.777/2013-ANTONIO AUGUSTO EBOUÇAS DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº1492/2014 de 30/12/2014-Vencimento em 08/05/2034
800.226/2014-CERAMICA TREZZI LTDA.-Registro de Licença Nº1493/2014 de 26/12/2014-Vencimento em 15/05/2018
800.271/2014-EDMILSON DA SILVA BORGES M.E.-Registro de Licença Nº1496/2014 de 30/12/2014-Vencimento em 10/12/2014

800.417/2014-CEIS CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA.-Registro de Licença Nº1495/2014 de 30/12/2014-Vencimento em 30/07/2014
800.421/2014-CONCEIÇÃO KATIA DE S.MACIEL ME-Registro de Licença Nº1494/2014 de 30/12/2014-Vencimento em 31/12/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.385/2014-ELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1721/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 3/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Farwel Ltda- 867.259/2008 - Not.1025/2014 - R\$ 32.309,02;
PORTARIA DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foram acatadas(s) as defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MT, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 966.885/2008; Notificado: Prometalica Mineração Ltda; CNPJ: 03.564.155/0001-49; NFLDP nº 006/2008; Valor: R\$ 705.274,11.

RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.281/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA-OF. Nº237/2014; 238/2014; 239/2014; 240/2014; 241/2014; 242/2014
867.283/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA-OF. Nº225/2014; 226/2014; 227/2014; 228/2014; 229/2014; 230/2014; 231/2014
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.174/2009-A R WEBER ME-OF. Nº190/2014
866.221/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. Nº221/2014;
222/2014
866.222/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER-OF. Nº223/2014;
224/2014
866.190/2013-RODRIGO DA CUNHA BARBOSA-OF. Nº243/2014; 244/2014; 245/2014; 246/2014; 247/2014; 248/2014
867.282/2013-EVERSON GONÇALO DE FRANÇA-OF. Nº232/2014; 233/2014; 234/2014; 235/2014; 236/2014

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
866.010/2005-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPELOS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LTDA - COOPERXOTO
866.330/2008-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPELOS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LTDA - COOPERXOTO
866.331/2008-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPELOS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LTDA - COOPERXOTO
866.332/2008-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPELOS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LTDA - COOPERXOTO
867.378/2010-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.233/1998-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA- Área de 642,26 ha para 526,72 ha-Minério de Alumínio
830.976/1999-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- Área de 709,67 ha para 573,57 ha-Argila Refratária
832.397/2000-REYNALDO GUAZZELLI FILHO- Área de 1.902,32 ha para 1.548,46 ha-Minério de Alumínio
833.950/2006-TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.- Área de 376,00 ha para 234,08 ha-Diamante e Areia
830.579/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA- Área de 163,18 ha para 114,32 ha-Minério de Alumínio
834.290/2008-JULIO CESAR DE RESENDE CPF 000.310.056-16 ME- Área de 139,99 ha para 49,82 ha-Areia
832.499/2009-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA- Área de 231,41 ha para 186,85 ha-Granito (revestimento)

832.624/2010-DE LELLIS E RIBEIRO LTDA ME- Área de 142,70 ha para 49,92 ha-Areia
831.790/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME- Área de 958,29 ha para 596,48 ha-Granito (revestimento)
832.319/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS SÃO LUCAS LTDA- Área de 320,41 ha para 65,39 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.531/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
834.127/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Bauxita

RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.550/2001-PAULO DE VASCONCELOS ME-OF. Nº151/2014-ESCGV
830.182/2002-AMÉRICO JOSÉ ISMAEL-OF. Nº356/2014-ERPM
831.591/2008-ZETEXA MINERADORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA ME-OF. Nº265/2014-FISC
833.022/2009-HAROLDO DE SOUZA BRITO-OF. Nº268/2014-FISC
831.414/2012-ECOAREIA LTDA ME-OF. Nº2796/2014-FISC

RELAÇÃO Nº 12/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº153/2014-ESCGV
831.064/2011-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº152/2014-ESCGV

RELAÇÃO Nº 13/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.229/2006-IMETAME GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 15/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.331/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
832.332/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
831.440/2012-FORTGRAN MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
833.862/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- DOU de 03/07/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
832.343/2013-EDSON FERREIRA BARROS- Publicado DOU de 22/12/2014
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLTA(904)
004.937/1943-Empresa de Caolim Ltda- NOT. Nº2172/2014-MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
830.986/2010-NILSON ALTINO-OF. Nº1764/2013-DGTM-DOU de 02/08/2013
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
831.261/2014-ALIANÇA PRIMO LTDA- DOU de 25/09/2014
831.262/2014-ALIANÇA PRIMO LTDA- DOU de 25/09/2014

RELAÇÃO Nº 17/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.790/2011-NADSON TORRES SARMENTO ME- Guia de Utilização Nº109/2014

RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.049/1990-PEDRAS DECORATIVAS LUMINARIAS LTDA-OF. Nº263/2014-FISC, cedente: Antônio José Ferreira



RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa assistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

832.218/2007-DRAGA PORTO AZUL LTDA ME
834.789/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA
830.797/2013-GERDAU AÇOMINAS S.A.
833.925/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
833.931/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.932/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.933/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.934/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.935/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.936/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.938/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
833.939/2013-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A.
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)

832.210/2001-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA
831.244/2004-EDSON JOAQUIM DONIZETE DA SILVA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.283/2003-CERÂMICA IRMÃOS ZUCOLOTO LUZ
LTDA
833.372/2008-CARLOS ROBERTO DA FONSECA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

830.986/2010-NILSON ALTINO
830.305/2012-PAULO ALMEIDA DA SILVA
832.858/2013-OLARIA LAGOA DO CURRAL LTDA ME

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.185/2003-GIOVANI TIBOLA-OF. Nº003/2014
811.388/2013-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
811.389/2013-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
811.390/2013-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.076/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.077/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.079/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
810.178/2014-SIDINEI MARTINIACKI-OF. Nº1040/2014
811.019/2014-OLYMPIO PANSERA-OF. Nº21/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)

810.036/2014-TERRAPLENAGEM MENEGOTTO LTDA.-
Alvará nº6356/2014 - Cessionário:811.020/2014-Mts Mineração Lt-
da.- CPF ou CNPJ 05.483.809/0001-35
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)

810.490/2010-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORA-
ÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.
810.492/2010-CISNE PARTICIPAÇÕES E INCORPORA-
ÇÕES IMOBILIARIAS LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)

811.113/2010-VENDA VELHA MINERADORA LTDA-AL-
VARÁ Nº182/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

811.341/2012-JÚLIO CESAR ZANATTA-AI Nº166/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

810.233/1992-FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA - AI
Nº154/2014
810.769/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
ARAÇÁ LTDA. - AI Nº159/2014
810.804/2009-ARNO FELL - AI Nº163/2014
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo pa-
ra pagamento30 dias(1026)

810.233/1992-FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA
810.769/2002-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
ARAÇÁ LTDA.

811.117/2013-ROSANE DENISE DA LUZ MERSONI
810.504/2014-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL,
COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comuni-
cado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

811.200/2010-LTR MINERAÇÃO- AI Nº003/2015
811.004/2011-AFONSO BARCA MARTINS- AI
Nº004/2015
810.043/2012-LUCIANO STASIAK BARBOSA- AI
Nº008/2015
810.062/2012-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA- AI
Nº001/2015
810.389/2012-HELENA ZINGANO REITZ- AI
Nº005/2015
810.886/2012-GERMANO PORT- AI Nº007/2015
811.341/2012-JÚLIO CESAR ZANATTA- AI Nº165/2014
810.096/2013-JORGE LUIZ PIZZUTTI DOS SANTOS- AI
Nº002/2015
810.500/2013-DERLI JOSE CARAL- AI Nº006/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.892/1940-EMPRESA MINERADORA IJUI LTDA-OF.
Nº1050/2014
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA-OF.
Nº1049/2014
810.175/2000-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-OF.
Nº1039/2014
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Regis-
tro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

810.554/2006-M J PASINATO- NOT Nº1028/2014
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.498/1998-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA- Re-
gistro de Licença Nº2372/2012- Publicado no DOU de 07/01/2003
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.303/2000-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF.
Nº259/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:073/2011 Vencimento em
10/09/2015
811.260/2010-TERRAPLANAGEM SIGNORI LTDA ME-
Registro de Licença Nº:73/2012 - Vencimento em 15/12/2018
811.210/2012-NDMBLS PARTICIPAÇÕES E INVESTI-
MENTOS LTDA- Registro de Licença Nº:228/2012 - Vencimento em
29/03/2016
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.056/2012-G R DUARTE MINERAÇÃO LTDA ME-
Processo englobado:811.428/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

810.218/2013-C.H. MULLER PEDREIRA ME-Registro de
Licença Nº203/2014 de 30/12/2014-Vencimento em 17/08/2016
810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA-Reg-
istro de Licença Nº201/2014 de 29/12/2014-Vencimento em
31/12/2018
810.742/2014-RUBIA MAIDANA GARCIA-Registro de Li-
cença Nº202/2014 de 29/12/2014-Vencimento em 13/08/2015
811.008/2014-ONEIDE CORREA DA SILVA & CIA LTDA-
Registro de Licença Nº200/2014 de 29/12/2014-Vencimento em
06/08/2016
811.051/2014-RIZZOTTO LOCAÇÕES E EQUIPAMEN-
TOS LTDA.-Registro de Licença Nº171/2014 de 29/12/2014-Ven-
cimento em 22/07/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.303/2014-STAR SERVICE TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº1047/2014
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

810.676/2012-LOVISON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
BASALTO LTDA ME
811.146/2014-MARCIEL PLETSCH DA LUZ ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

810.814/2010-BASALTO SANTO ANTÔNIO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extra-
ção(821)

811.052/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
BONITA DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)

810.930/2014-MUNICÍPIO DE MONTAURI- Registro de
Extração Nº127/2014 de 18/12/2014
810.944/2014-MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO- Regis-
tro de Extração Nº124/2014 de 17/12/2014
810.945/2014-MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO- Regis-
tro de Extração Nº125/2014 de 17/12/2014

810.946/2014-MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO- Regis-
tro de Extração Nº126/2014 de 18/12/2014
811.045/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO-
Registro de Extração Nº128/2014 de 18/12/2014
811.046/2014-TUPANDI PREFEITURA- Registro de Extra-
ção Nº129/2014 de 18/12/2014
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)

811.011/2014-ALPESTRE PREFEITURA- Registro de Ex-
tração Nº131/2014 de 23/12/2014
811.103/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
BENTO- Registro de Extração Nº130/2014 de 18/12/2014
Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro
de Extração(938)

810.527/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPES-
TRE DA SERRA
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
810.746/2003-MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)

864.340/2010-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)

864.232/2011-UBIRATAN CATTABRIGA ZACCHE-ALVA-
RÁ Nº10.308/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

864.066/2010-ANIELE OTTONI-ALVARÁ Nº11.092/2010
864.081/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº13.354/2010
864.450/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº16.921/2011
864.504/2010-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº16.922/2011
864.605/2010-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.-
ALVARÁ Nº11.869/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

864.156/2005-JOAQUIM FREITAS DA SILVA - AI
Nº34/2012 - DNPM/TO
864.055/2008-WILSON MACHADO CORREIA - AI
Nº530/2013 - DNPM/TO
864.057/2008-WILSON MACHADO CORREIA - AI
Nº531/2013 - DNPM/TO
864.058/2008-WILSON MACHADO CORREIA - AI
Nº520/2013 - DNPM/TO
864.059/2008-WILSON MACHADO CORREIA - AI
Nº524/2013 - DNPM/TO
864.310/2008-ESPÓLIO DE REINALDO DA COSTA FA-
RIA - AI Nº1078/2013 - DNPM/TO
864.366/2008-ESPÓLIO DE REINALDO DA COSTA FA-
RIA - AI Nº1088/2013 - DNPM/TO
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS
GARIMPEIROS DE MONTE SANTO TO-OF. Nº1.662/2014 -
DNPM/TO
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
864.344/2003-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA
-AI Nº495/2013 - DNPM/TO
864.346/2003-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA
-AI Nº496/2013 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)

864.245/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CAL-
CARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº221.44.007/2014 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(1842)

864.007/2011-ROBERTO NESZLINGER- AI Nº585/2014 -
DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001450/2013-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre II, de titularidade da empresa Energisa Geração Vista Alegre II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.931.937/0001-09, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 363, de 22 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Geração Vista Alegre II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energisa Geração Vista Alegre II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Energisa Geração Vista Alegre II S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Portaria MME nº 363, de 22 de julho de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Energisa Geração Vista Alegre II S.A.		19.931.937/0001-09
03	Logradouro	04	Número
	Praça Rui Barbosa		80
05	Complemento	06	Bairro
	Parte		Centro
08	Município	09	UF
	Cataguases		Minas Gerais
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE Vista Alegre II (Autorizada pela Portaria MME nº 363, de 22 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre II, compreendendo: I - Uma Unidade Geradora de 30.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito para interligar a Usina ao Barramento de 13,8 kV da Subestação Elevadora 13,8/138 kV integrante do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Vista Alegre I, e conexão ao Seccionamento da Linha de Transmissão Maracaju - Jardim, de propriedade da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul		
Período de Execução	De 15/06/2013 a 15/05/2015		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.		
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Eduardo Alves Mantovani	CPF: 236.859.996-72		
Nome: Maurício Perez Botelho	CPF: 738.738.107-00		
Nome: Stefano de Amorim Miranda	CPF: 030.871.036-32		
Nome: Vicente Cortes de Carvalho	CPF: 194.381.256-04		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	12.456.139,67		
Serviços	5.503.746,84		
Outros	0,00		
Total (1)	17.959.886,51		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	11.318.558,95		
Serviços	5.247.028,89		
Outros	0,00		
Total (2)	16.565.587,84		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 132, inciso VIII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA nº 020 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União, do dia 09 do mesmo mês e ano, e;

CONSIDERANDO o Decreto de 26 de dezembro de 2013, D.O.U., de 27 de dezembro de 2013, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA NACIONAL", com área registrada de 7.373.9774 ha, e área medida de 7.449.5842 ha, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, equivale a 93.1198 módulos fiscais, com capacidade para assentar 267 famílias, com custo por unidade familiar de R\$ 139.711,01, objeto dos Registros nºs R-2/1.331, ficha 01/01verso, Livro 2, e R-5/1.331, ficha 02, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Espólio de PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO, portador do CPF nº 411.503.928-00 e a empresa de direito privado CBI AGROPECUÁRIA LTDA, conforme faz constar nos autos administrativos sob nº 54241.001089/2008-83;

CONSIDERANDO que os valores fixados por esta Autarquia, através da SR-13/MT, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação de Fls. 379 a 428, e Ata do Grupo Técnico de Fls. 535 e 536, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no município de situação do imóvel, bem como a concordância dos proprietários em receber os valores relativos à Terra Nua e Benefeitorias em Títulos da Dívida Agrária.

CONSIDERANDO que os Membros do Comitê de Decisão Regional-CDR, amparados pela manifestação jurídica exarada às Fls. 705 a 709, que conclui pela regularidade do acordo, autorizado pelo § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93, como pelos §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º da Lei Complementar nº 76/93 e ainda pelas Instruções Normativas nº 34/2006 e nº 62/2010, sugerindo a assinatura do acordo extrajudicial, após deliberação do Comitê de Decisão Regional-CDR, instância administrativa responsável pela autorização do Superintendente Regional a firmar o susomencionado acordo, que, tão somente, produzirá efeito, após manifestação do Ministério Público Federal e homologação do juiz federal, conforme se infere na Ata de nº 02, datada de 20 de março de 2014 de Fls. 710/711 e Ata de nº 05, datada de 23 de junho de 2014, de Fls. 725/726, resolve:

Que o valor da avaliação administrativa de fls. 379 a 428 e confirmada pelo Grupo Técnico às Fls. 535/536 é de R\$ 37.302.840,15 (trinta e sete milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos), sendo R\$ 33.130.400,14 (trinta e três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos reais e quatorze centavos) destinados a indenização da terra nua, e R\$ 4.172.440,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) os quais serão pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA;

O acordo entre as partes, implica na aceitação por parte da Exproprianda do valor da avaliação administrativa, cujos TDA's terão redução do prazo de resgate para 05 (cinco) anos e juros de 6% ao ano, corrigidos pela TR, bem como a renúncia da Exproprianda aos direitos como incidência de juros compensatórios, moratórios, honorários advocatícios;

Tendo sido declarado que o Comitê de Decisão Regional - CDR é competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no artigo 5º, anexo I, inciso IV, letra "n", item 1, da Instrução Normativa/INCRA nº 62/2010, tendo em vista que a Exproprianda concordou com os valores indicados no laudo de avaliação administrativa, condicionando à redução dos prazos de resgates dos TDA's e aumento da remuneração dos juros, o que possibilitará que haja a imissão definitiva na posse do referido imóvel bem como o registro da área em nome do INCRA;

Porquanto que os argumentos constantes dos autos justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios da oportunidade e conveniência administrativa, porquanto o prazo acordado para a emissão dos TDA's foi de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com remuneração de 6% a.a., corrigidos pela TR, em obediência aos termos delineados no inciso I, do § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93 e § 4º do artigo 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183-56/2001;

Art. 1º O Superintendente Regional celebra Acordo entabulado entre o INCRA-SR-13 e a Exproprianda, nos termos constantes da Ata do CDR (fls. 710), inserta nos autos do Processo/INCRA/SR-13/Nº 54241.001089/2008-83, cujo acordo deverá ser condicionado-devida manifestação do MPF e à homologação judicial.

Art. 2º Fica consignado a necessidade da homologação do acordo pelo juízo da Vara Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a emissão dos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo entabulado, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, corrigidos pela TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA
Substituto

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Mato Grosso, por seu Coordenador e Superintendente Regional Substituto, no uso das atribuições que confere o Art. 13, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 do mesmo mês e ano, Portaria Conjunta/MDA/AGU nº 01/2009, Portaria/INCRA/P nº 75, de 18 de março do mesmo ano e Resolução nº 1, de 20/03/2013, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2012; e,

CONSIDERANDO o Decreto de 26 de dezembro de 2013, D.O.U., de 27 de dezembro de 2013, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA NACIONAL", com área registrada de 7.373.9774 ha, e área medida de 7.449.5842 ha, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, equivale a 93.1198 módulos fiscais, com capacidade para assentar 267 famílias, com custo por unidade familiar de R\$ 139.711,01, objeto dos Registros nºs R-2/1.331, ficha 01/01verso, Livro 2, e R-5/1.331, ficha 02, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Espólio de PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO, portador do CPF nº 411.503.928-00 e a empresa de direito privado CBI AGROPECUÁRIA LTDA, conforme faz constar nos autos administrativos sob nº 54241.001089/2008-83;

CONSIDERANDO que os valores fixados por esta Autarquia, através da SR-13/MT, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação de Fls. 379 a 428, e Ata do Grupo Técnico de Fls. 535 e 536, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no Município de situação do imóvel;

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pela SR-T, nos autos em referência, bem como a concordância dos proprietários em receber os valores relativos à Terra Nua e Benefeitorias em Títulos da Dívida Agrária.

CONSIDERANDO que os Membros do Comitê de Decisão Regional-CDR, amparados pela manifestação jurídica exarada às Fls. 705 a 709, que conclui pela regularidade do acordo, autorizado pelo § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93, como pelos §§ 4º, 5º e 6º do art. 6º da Lei Complementar nº 76/93 e ainda pelas Instruções Normativas nº 34/2006 e nº 62/2010, sugerindo a assinatura do acordo extrajudicial, após deliberação do Comitê de Decisão Regional-CDR, instância administrativa responsável pela autorização do Superintendente Regional a firmar o susomencionado acordo, que, tão somente, produzirá efeito, após manifestação do Ministério Público Federal e homologação do juiz federal, conforme se infere na Ata de nº 02, datada de 20 de março de 2014 de Fls. 710/711 e Ata de nº 05, datada de 23 de junho de 2014, de Fls. 725/726, resolve:

CONFORME o Decreto de 26 de dezembro de 2013, D.O.U., de 27 de dezembro de 2013, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "FAZENDA NACIONAL", com área registrada de 7.373.9774 ha, e área medida de 7.449.5842 ha, situado no Município de Água Boa, no Estado de Mato Grosso, equivale a 93.1198 módulos fiscais, com capacidade para assentar 267 famílias, com custo por unidade familiar de R\$ 139.711,01, objeto dos Registros nºs R-2/1.331, ficha 01/01verso, Livro 2, e R-5/1.331, ficha 02, Livro 2, do Serviço de Registro de



Imóveis da Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, de propriedade do Espólio de PAULO HENRIQUE RIBEIRO CONRADO, portador do CPF nº 411.503.928-00 e a empresa de direito privado CBI AGROPECUÁRIA LTDA, conforme faz constar nos autos administrativos sob nº 54241.001089/2008-83;

QUE os valores fixados por esta Autarquia, através da SR-13/MT, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação de Fls. 379 a 428, e Ata do Grupo Técnico de Fls. 535 e 536, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no Município de situação do imóvel;

TENDO em vistas o pronunciamento exarado pela Procuradoria Federal Especializada da SR-13, às Fls. 705 a 709 nos autos em referência, consoante a proposta de acordo extrajudicial, com a concordância dos proprietários em receber os valores relativos a Terra Nua e Benfeitorias em Títulos da Dívida Agrária, bem como o pronunciamento exarado pela SR-/T, às Fls. 712 e 713 e 723/724 nos autos;

QUE o valor da avaliação administrativa de fls. 379 a 428 e confirmada pela ata de fls. 710 é de R\$ 37.302.840,15 (trinta e sete milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e quinze centavos), sendo R\$ 33.130.400,14 (trinta e três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos reais e quatorze centavos) destinados a indenização da terra nua, e R\$ 4.172.440,00 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais) os quais serão pagos em Títulos da Dívida Agrária-TDA;

O acordo entre as partes implica na aceitação por parte da Exproprianda do valor da avaliação administrativa, cujos TDA's terão redução do prazo de resgate para 05 (cinco) anos e juros de 6% ao ano, corrigidos pela TR, bem como a renúncia da Exproprianda aos direitos como a incidência de juros compensatórios, moratórios, honorários advocatícios;

TENDO sido declarado o Comitê de Decisão Regional - CDR competente para apreciar o presente pleito, nos termos traçados no artigo 5º, anexo I, inciso IV, letra "n", item 1, da Instrução Normativa/INCRANº 62/2010, tendo em vista que a Exproprianda concordou com os valores indicados no laudo de avaliação administrativa, condicionando a redução dos prazos de resgates dos TDA's e aumento da remuneração dos juros, o que possibilitará que haja a imissão definitiva na posse do referido imóvel bem como o registro da área em nome do INCRA;

PORQUANTO, que os argumentos constantes dos autos justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios da oportunidade e conveniência administrativa, porquanto o prazo acordado para a emissão dos TDA's foi de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com remuneração de 6% a.a, corrigidos pela TR, em obediência aos termos delineados no inciso I, do § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629/93 e § 4º do artigo 5º da Lei nº 8.177/91, ambos com a redação dada pela MP nº 2.183-56/2001;

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional celebrar o Acordo entabulado entre o INCRA-SR-13 e a Exproprianda, nos termos constantes da Ata do CDR (fls. 710), inserta nos autos do Processo/INCRANº 54241.001089/2008-83, cujo acordo deverá ser condicionado à devida manifestação do MPF e a homologação judicial.

Art. 2º Após a homologação do acordo pelo juízo da Vara Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, autorizar o Senhor Superintendente Regional a encaminhar solicitação ao Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, visando autorizar à Diretoria de Gestão Administrativa - DA a adotar as providências necessárias visando a emissão dos TDA's com o prazo de resgate estipulado no acordo entabulado, ou seja, de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com juros de 6% ao ano, corrigidos pela TR, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso I da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, § 4º da Lei nº 8.177/91, com redação dada pela Medida Provisória 2.183-56/2001, em perfeita harmonia com o acordo avençado entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR SOLTÉRIO DE ALMEIDA
Coordenador
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 142, de 31 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, Pág. 35, Onde se lê: Termo de Convênio nº 008/2011, Leia-se: Termo de Convênio nº 010/2011.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 11, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.020197/2014, apresentado por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Incluir, opcionalmente, o modelo IND 780 como dispositivo indicador para os instrumentos de pesagem aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 149/2003, em condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/1998; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.022687/2014, resolve:

Aprovar o modelo VSIS-01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Velsis, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
III - Área Administrativa: unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG - com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação.

(NR)

"Art. 3º Em consonância com o art. 4º do Decreto nº 7.579, de 2011, o órgão central do SISP elaborará, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISP, a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - EG TIC para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, revisada e publicada anualmente, para servir de subsídio à elaboração dos PDTI pelos órgãos e entidades integrantes do SISP." (NR)

"Art. 4º
§ 1º O PDTI deverá estar alinhado à EG TIC e ao plano estratégico institucional e aprovado pelo Comitê de Tecnologia da Informação do órgão ou entidade.

(NR)

"Art. 9º
§ 2º Exceto no caso em que o órgão ou entidade seja participante da licitação, quando são dispensáveis as etapas III e IV do caput deste artigo, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

(NR)

"Art. 16.
II - a descrição da Solução de Tecnologia da Informação, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição, juntamente com demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme inciso IV do art. 12.

(NR)

"Art. 18.
I

h) realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

(NR)

"Art. 30.
§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente da Área Administrativa, observado o disposto nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 2;

(NR)

"Art. 41. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 2 de janeiro de 2015, quando restará revogada a Instrução Normativa SL-TI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações." (NR)

Art. 3º No Capítulo II, Seção III e Subseção VI onde se lê "Subseção VI - Da transição e do encerramento contratual", leia-se "Subseção IV - Da Transição e do Encerramento Contratual".

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002098/2013-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Porto Mauá do imóvel localizado na rua Nossa Senhora dos Navegantes, com a área de 1.250,00m², na cidade de Porto Mauá, registrado em nome da União no Livro 3-CO, fl.292, sob nº de ordem 69.880 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a atividades de assistência social, bem como à sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Mauá.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Porto Mauá terá o prazo, contado da data da assinatura do respectivo contrato, de até 6 (seis) meses para instalar-se no imóvel e dar início a suas atividades.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.001102/2013-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuita, à FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS, entidade sem fins lucrativos da área da educação e assistência social, do imóvel localizado no 8º andar, Edifício El Cairo, na Travessa Acelino de Carvalho, nº 21, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8801 00386.500-5, registrado sob matrícula nº 125.835 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação do Escritório Regional da FENEIS.

Art. 3º O prazo da presente Cessão de Uso Gratuita é de 20 anos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 4º A presente cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 9 de janeiro de 2015

O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 50 e 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1678/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.002495/2014-16, 46000.002610/2014-52, 46000.002646/2014-36, 46000.002647/2014-81, 46000.002683/2014-44, 46000.002684/2014-99, 46000.002685/2014-33 e 46000.002727/2014-36, com fulcro no que dispõe o artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008, e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Federação Brasileira dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitarias e Padarias - FEBRAPAN, CNPJ 14.740.947/0001-43, Processo 46219.000747/2012-55, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades e as filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de todos os sindicatos de trabalhadores que se ativam nos seguintes ramos: a) indústria de panificação; b) indústria de fabricação de bolos; c) indústrias de confeitarias, doces, balas, bolachas; d) padarias e panificadoras em geral, inclusive seu setor comercial; e) confeitarias e doceiras em geral, inclusive seu setor comercial; f) os balconistas, caixas e auxiliares das padarias, panificadoras, confeitarias e doceiras; g) setores de panificação e confeitaria das lojas de departamentos, centros de compras, postos de serviços e assemblados; h) fabricação de insumos e produtos destinados à fabricação de pães, doces, bolos, biscoitos e bolachas, base territorial Nacional e sede em São Paulo/SP.

As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades e elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1 - SINTRAMASSAS/ES - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Torrefação e Moagem de Café e Café Solúvel, Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Temperos e Condimentos, Doces Conservas Alimentícias e Similares no Estado do Espírito Santo - ES, CNPJ 04.220.834/0001-63, Processo 46000.000762/00-62; 2 - SINTRAPAM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, CNPJ 04.445.987/0001-09, Carta Sindical L031 P036 A1961; 3 - SINTPARN - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação, Confeitaria, Trigo, Milho, Afins do RN, CNPJ 08.028.995/0001-00, Carta Sindical L011 P050 A1942; 4 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacao e balas, de Torrefação e Moagem de Café Solúvel, de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares dos Municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica - STINPAN, CNPJ 31.925.423/0001-46, Carta Sindical L005 P011 A1941; 5 - Sindicato dos Padeiros de São Paulo, CNPJ 62.875.687/0001-66, Carta Sindical L002 P062 A1941.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 9 de janeiro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 32/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o pedido de registro sindical 46208.004490/2009-34 do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia (STC-RMG), CNPJ 10.825.066/0001-74, nos termos do inciso II do art. 26 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 33/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46208.003478/2011-27, referente ao SINDGOIANAPOLIS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de GOIANAPOLIS, CNPJ 13.418.747/0001-06, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 34/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46014.000451/2001-88, referente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serraria - SINDSERV-MAIS -PB, CNPJ não informado.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 35/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o Processo de pedido de Registro Sindical 46219.046794/2008-69, referente ao SINDSAUDE Avaré - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Avaré e Região, CNPJ 09.579.977/0001-80, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 36/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.004919/2008-24, CNPJ 02.560.531/0001-64, referente ao SIMPRUSDA - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 37/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.003387/2013-80, nos termos do art. 10º, inciso X, da Portaria 186/2008 c/c o artigo 18, IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Patos de Minas - MG - SITICOM, Processo 46211.010143/2010-25, CNPJ 23.356.603/0001-26, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores nas Indústrias de Serraria, Móveis de Madeira, Trabalhadores nas Indústrias de Cortinados Estofados, Trabalhadores nas Indústrias de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Trabalhadores nas Indústrias de Marcenaria, Trabalhadores nas Indústrias de Junco e Vime, Vassouras, Trabalhadores nas Indústrias de Cortinado, Estofos, Escovas e Pincéis, Compensados e laminadas, Aglomerados, Chapas de fibra de Madeira, com base territorial nos municípios de: Patos de Minas, Patrocínio, Guimarânia, Carmo do Parnaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Rio Parnaíba, Matutina, Presidente Olegário, Lagoa Formosa, Tiros. E nos municípios de Arapuá, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Serra do Salitre, Três Marias, Unai, Vazante, Varjão de Minas e João Pinheiro, Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Trabalhadores nas Indústrias de: Ollarias, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Cerâmica para construção, Mármore, Granitos, Pinturas, Artefatos de Cimento Armado, Refratários, Instalações Elétricas, Instalação de Gás, Hidráulicas e Sanitárias, Trabalhadores nas Indústrias de Manutenção de Equipamentos da Construção Civil, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Carmo do Parnaíba, Guimarânia, Lagoa Formosa, Matutina, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Parnaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Tiros, Arapuá, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Paracatu, Serra do Salitre, Três Marias, Unai, Varjão de Minas e Vazante, estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 14, II e III, da Portaria 186/2008 c/c o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Com fundamento no art. 51 da Portaria 326, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 38/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR a impugnação 46000.006432/2011-96, com base no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013, bem como DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) em prol do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e Demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Ar-

tigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confeccão de Colchões; de Costura e Confeccão Industrial não destinada ao Vestiário, com base territorial nos municípios de Santa Bárbara D'oeste (sede), Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Anhembí, Anhumas, Arandu, Avaré, Bofete, Botucatu, Caconde, Casa Branca, Cerqueira César, Conchas, Corumbataí, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Ipeúna, Iracemópolis, Itatinga, Itrapina, Itobi, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Pratânia, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo; EXCETO os Trabalhadores Mestres, Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia que laboram na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, de beneficiamento e acabamento de tecidos e não tecidos; de linhas; Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, artigos de cama, mesa e banho; de fibras artificiais, sintéticas e naturais; indústrias de colchões; sacarias e encerados; passamanarias; rendas; tapetes; carpetes; fabricação de tecidos para estofamento e revestimentos de veículos; acabamento de confecção de malhas e especialidades têxteis nos municípios de Santa Bárbara D'oeste, Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Anhembí, Anhumas, Arandu, Avaré, Bofete, Botucatu, Caconde, Casa Branca, Cerqueira César, Conchas, Corumbataí, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Ipeúna, Iracemópolis, Itatinga, Itrapina, Itobi, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Pratânia, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013, reforçado pelo acordo obtido na reunião de mediação ocorrido em 04/12/2014 na SRTE/SP.

Com fundamento no art. 51 da Portaria 326, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica 39/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE), Processo 46211.006227/2010-64, em prol do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região/MG, CNPJ 17.218.165/0001-37, para representar a categoria profissional dos Empregados em estabelecimentos bancários. Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiros, cadernetas de poupança e instituições análogas, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo, econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade preponderante da empresa principal Parágrafo Único - Dentre os Bancos e demais empresas relacionadas no caput incluem-se todos os entes da Administração Pública, seja qual for a sua natureza jurídica e o regime de trabalho de seus servidores, com base territorial nos municípios de Belo Horizonte (sede), Alvinópolis, Baldim, Barra Longa, Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Dorel de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Itumirim, Itutinga, João Monlevade, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matosinhos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Piracema, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Domingos do Prata, São João Del Rei, São Tiago, Sete Lagoas e Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013, bem como ARQUIVAR a impugnação 46000.004024/2011-08, com base no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 30/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005540/2013-11, nos termos do art. 18, incisos IV e V, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO AMAPA, Processo 46203.001646/2011-90 e CNPJ 13.540.572/0001-05, para representar a categoria dos Empregados em Empresas em restaurantes, hotéis, bares, motéis, casas de comidas, churrascaria, lanchonete, sorveterias, casa de chá, Buffet, pizzarias, alimentação preparada, empregados em Agências de viagens e operadores turísticos, em empresas de serviços de reservas, com abrangência Estadual e Base territorial no Estado do Amapá.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 31/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINTCAP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Capivari de Baixo, Processo 46220.004912/2011-28, CNPJ 08.833.665/0001-98, para representar a categoria dos trabalhadores no serviço público municipal, servidores da Prefeitura, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Câmara de Vereadores (menos os professores municipais por terem representação de classe constituída, exceto em comum acordo com o Sindicato da categoria), com abrangência Municipal e base territorial no Município de Capivari de Baixo - SC.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 436, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada no Voto DCN - 239, de 18 de dezembro de 2014 e no que consta no Processo nº 50505.021915/2014-50 delibera:

Art. 1º O art. 2º da Deliberação nº 362, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A obra capacitará o Sistema Logístico Norte para o transporte de 230 Milhões de Toneladas por Ano - MTPA, dos quais a Concessionária deverá disponibilizar 8,65% da capacidade de transporte, ou seja, 19,9 MTPA para o transporte de carga geral.

Parágrafo único. A capacidade de transporte disponibilizada para o transporte de carga geral poderá ser revista a qualquer tempo, para mais ou para menos, em função do comportamento da demanda ou a critério da ANTT, motivadamente." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.041885/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 217+225m, na Marginal Sul, em Palhoça/SC, de interesse da Leier Administradora Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Leier deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Leier não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Leier assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Leier deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Leier verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Leier deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Leier abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da competência delegada através da Portaria/DG nº 1.511, de 04 de setembro de 2014, publicada no DOU de 15 de setembro de 2014 e tendo em vista o constante no Processo nº 50600.062554/2014-13, resolve:

CONSIDERANDO que a documentação foi elaborada de acordo com os procedimentos metodológicos para desenvolvimento definidos na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO nº 08 de 23 de abril de 2012 do Projeto CREMA, publicada no Boletim Administrativo nº 017 de 23 a 27 de abril de 2012, tendo as seguintes atribuições: 1 - Atividades desenvolvidas pela Empresa ATP Engenharia, supervisora do Estado do Piauí - Levantamentos e Estudos e Proposição das soluções; 2 - Atividades desenvolvidas pelo Consórcio Dynatest/STE, gerenciadora do PROCREMA: Compatibilização dos dados recebidos quanto ao formato, consistência e suficiência das informações; Consolidação dos dados em formato de Projeto Básico incluindo Orçamento, Planilhas de Preços Unitários e Preços Globalizados por tipo de intervenção, Tabelas de Referência, Composição de Canteiro e Ficha Resumo de Projeto.

1º Art. APROVAR o Projeto de engenharia abaixo descrito;

Tipo de Obra: Restauração e Manutenção - CREMA;
Rodovia/UF: BR-343/PI
Trecho: Luís Correia - Entr.BR-135(B)/324(B)/-247(B) (Bertolândia);

Subtrecho: Entr.BR-230(B)-Entr.PI-219(A);
Segmento: Km 588,30 ao Km 657,30
Extensão Total: 69,00 Km

Lote: 1
Responsável pelos Levantamento, Estudos e Proposições de Soluções: Empresa - ATP Engenharia Ltda.; Contrato -18-00872/2012; Edital 0468/2012-18; Resp. Técnicos - Eng. José Geraldo de Oliveira Ferro (CREA/MA-0547/D) e Eng. Antonio José da Silva Filho (CREA/PE-7330/D).

Responsável pela Compatibilização e Consolidação de Dados: Empresa - Consórcio de Gerenciamento do Programa CREMA; Contrato - TT-268/2011-00; Edital 223/2010-00; Resp.Técnicos - Eng. Ernesto Simões Preussler (ART nº 92221220110744087), Eng. Rui Alves Margarido (ART nº 92221220110744651), Eng. Peter Leonard Hijdra Van Hagen (ART nº 92221220110744449) e Eng. André Felipe Vale (ART nº 92221220110744519).

SEBASTIÃO VITOR BRAGA RIBEIRO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001747/2014-99
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
DECISÃO

(...) Diante do exposto, como o desatendimento parcial do estabelecido na Resolução CNMP nº 115/2014 é justificável, de termino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea c, do Regimento Interno do CNMP.

Comunique-se a instituição requerida.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000750.2014.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas relacionadas ao meio ambiente do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000750.2014.01.006/7-604, em face da empresa SUPÉRVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000436.2014.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000436.2014.01.006/6-603, em face de PRESTADORA DE SERVIÇOS NAVAI JORDÃO COSTA LTDA, CNPJ nº 05.940.668/0001-32, com endereço na Rua Itassuce, nº 118, Jacuacanga, Angra dos Reis/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000582.2014.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000582.2014.01.006/5-603, em face de SOMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.355.576/0001-34, com endereço na Avenida Eugênio Borges, nº 222, Arsenal, São Gonçalo/RJ e de FRASPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 30.066.294/0001-15, com endereço na Rua México, nº 41, Sala 1503, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000633.2014.01.006/3-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas relacionadas ao meio ambiente do trabalho, jornada, registro, dentre outras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000633.2014.01.006/3-604, em face de RICARDO CARVALHO DE ARAUJO. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

ICP nº 08190.153462/14-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO ao conhecimento do Ministério Público, por representações, que a revenda ilegal de GLP no Distrito Federal é crescente por supostamente encontrar um ambiente de baixa fiscalização;

CONSIDERANDO que a matéria suscitada enseja a atuação do Ministério Público junto às principais distribuidoras de GLP no Distrito Federal, em semelhança aos trabalhos realizados em outros estados da federação, a fim de minimizar o poder do pequeno revendedor irregular;

CONSIDERANDO que há necessidade de diligências e outros procedimentos investigatórios para melhor apuração das alegações, havendo já expirado o prazo para tramitação do procedimento preparatório, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, convertero presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

Após cumpridas as providências acima, voltem os autos conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no disposto no artigo 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o artigo 51, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e no parágrafo único, do artigo 2º, da Instrução Normativa n.º 03 do TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o limite para empenho e movimentação financeira no valor de R\$2.133.182,92 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, na Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
GUEDES MOURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, em face do contido no P.A. 11.927/2014 e com fundamento, no artigo 26 da Lei 11.416/2006, e no artigo 6º da Portaria Conjunta n.º 3/2007, subscrita por Presidentes de diversos Tribunais Federais, incluído este Tribunal, resolve:

Art. 1º Definir a área e a especialidade de 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, criados pela Lei 13.048/2014, de 02 de dezembro de 2014, para Analista Judiciário, Área Judiciária, sem especialidade.

Art. 2º Definir a área e a especialidade de 1 (um) cargo de Técnico Judiciário, criado pela Lei 13.048/2014, de 02 de dezembro de 2014, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 2015

Processo TRT Nº 2133/2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., CNPJ Nº 04.078.456/0001-25, para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em centrais de comutação telefônica, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666, de 21.6.1993, no valor global de R\$ 56.327,00, por um período de 20 meses, contados da publicação do extrato contratual (art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666).

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2015

Atualiza os valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações no âmbito do CAU/BR e os valores limites a serem observados pelos CAU/UF, para os deslocamentos a serviço de conselheiros e convidados, autoriza os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF a regulamentarem os deslocamentos a serviço de empregados e prestadores de serviços, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 38ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR n.º 47, de 9 de maio de 2013, com as alterações da Resolução n.º 70, de 23 de janeiro de 2014, ficam reajustados em 6,33% (seis inteiros e trinta e três centésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2013 a novembro de 2014, como segue:

I - valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução n.º 47/2013, art. 5º): R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos);

II - valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução n.º 47/2013, art. 8º): R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

III - valor limite do auxílio deslocamento (Resolução n.º 47/2013, art. 10): R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);

IV - valor limite para reembolso diário (Resolução n.º 47/2013, art. 12): R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

Art. 2º O presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) regulamentarão, mediante a edição de ato administrativo próprio, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço.

§ 1º Na regulamentação de que trata este artigo serão observados os valores limites previstos na Resolução CAU/BR n.º 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

§ 2º A partir da edição da norma a que se refere este artigo, os deslocamentos a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço deixarão de ser regulados pela Resolução CAU/BR n.º 47, de 9 de maio de 2013, e respectivas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 458, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Manual de Postura do Fiscal

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA n.º 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965; e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião realizada em 12 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Postura do Fiscal.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 459, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Aprova o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador na área de Suprimento e Logística (SPL), para compor o Código Brasileiro de Administração - CBA.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA n.º 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar e regulamentar as atividades privativas do Administrador em cada um dos seus campos de atuação, previstos no art. 2º, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 4.769/1965; e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião, realizada em 12/12/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Atividades Típicas do Administrador no campo de Administração de Material, previsto no art. 2º, alínea "b", da Lei n.º 4.769/1965, atualizando a sua denominação para Suprimento e Logística (SPL).

Art. 2º O Catálogo ora aprovado por esta Resolução Normativa comporá o Código Brasileiro de Administração - CBA.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do CREA/DF no uso de suas atribuições torna público as alterações em seu Regimento Interno, de acordo com a Deliberação 01/2013, de 23 de julho de 2013, da Comissão de Normas e Procedimentos - CNP, signatário - Coordenador CNP: Geógrafo Sérgio Ricardo Travassos da Rosa. As alterações encontram-se no endereço eletrônico: <http://normativos.confea.org.br/>. O documento atualizado encontra-se na íntegra no site do Conselho na internet: www.creadf.org.br. Link do arquivo: http://www.creadf.org.br/index.php/component/docman/cat_view/7-legislacao/39-regimento-interno?Itemid=145. Processo: 1249/2010.

FLAVIO CORREIA DE SOUSA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os presos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-160

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br